

Manchete Semanal

nº 47-2024
27 de novembro de 2024

eletrônica

Importante veículo de atualização e capacitação profissional, amplamente discutido e estudado nas reuniões do Centro de Estudos



Expediente

Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis

Presidente: Denis de Mendonça

Vice-Presidente: Mitsuko Kanashiro da Costa

1º Secretário: Josimar Santos Alves

2ª Secretária: Jô Nascimento

3º Secretário: Marcelo Dionizio da Silva

4º Secretário: Alexandre da Rocha Romão

Consultores Jurídicos: Alberto Batista da Silva

Júnior; Benedito de Jesus Cavalheiro e Henri

Romani Paganini.

Suplente: Rose Vilaruel

Coordenação em São Bernardo do Campo:

Coordenador: Marcelo Muzy do Espirito Santo

1ª Secretária: Marly Momesso Oliveira

2ª Secretária: Teresinha Maria de Brito Koide

Coordenação em Taboão da Serra:

Coordenadora: Rose Vilaruel

1º Secretário: Alexandre da Rocha Romão

2º Secretário: João Antunes Alencar

3ª Secretária: Antônia Aparecida Anastácio Neves

Coordenação em Diadema:

Coordenadora: Tânia Maria de Farias Lourenço

1ª Secretária: Arlete Vieira Sales

2ª Secretária: Beatriz Aparecida Silva

Coordenação em Guarulhos:

Coordenador: Ricardo Watanabe

Secretário: Mauro André Inocêncio

Coordenação em São Caetano do Sul:

Coordenadora: Claudete Aparecida Prando Malavasi

Secretário: Rafael Batista da Silva

Sindicato Dos Contabilistas De São Paulo – SINDCONT-SP - Gestão 2023-2025

Diretores Efetivos

Presidente: Claudinei Tonon

Vice-Presidente: José Roberto Soares dos Anjos

Diretor Financeiro: Milton Medeiros de Souza

Vice-Diretor Financeiro: Luis Gustavo de Souza e Oliveira

Diretor Administrativo: Nobuya Yomura

Vice-Diretor Administrativo: Josimar Santos Alves

Diretora de Educação Continuada: Marina Kazue Tanoue Suzuki

Vice-Diretora de Educação Continuada: Ana Maria Costa

Diretora Social e Cultural: Carolina Tancredi De Carvalho

Diretores Suplentes

Denis de Mendonça

Edna Magda Ferreira Goes

Elcio Valente

Fernando Correia da Silva

Francisco Montoia Rocha

João Bacci

José Leonardo de Lacerda

Marcelo Muzy do Espirito Santo

Ricardo Watanabe Ruiz Vasques

Conselho Fiscal - Efetivos

Edmundo José dos Santos

Joaquim Carlos Monteiro de Carvalho

Marta Cristina Pelucio Grecco

Conselho Fiscal - Suplentes

Deise Pinheiro

Lucio Francisco da Silva

Marly Momesso Oliveira



Sumário

SUMÁRIO	2
1.01 OUTROS ASSUNTOS FEDERAIS.....	4
RESOLUÇÃO NORMATIVA CFA N° 654, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024 - (DOU de 18.11.2024).....	5
Dispõe sobre a regulamentação das atividades dos síndicos profissionais (externos) e das empresas de sindicatura e dá outras providências.	5
ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO CODAR N° 030, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024 - (DOU de 18.11.2024).....	6
Altera a denominação dos códigos de receita 0052 e 1467, instituídos pelo Ato Declaratório Executivo Codac n° 94, de 1° de dezembro de 2009.	6
ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO COFIS N° 036, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024 - (DOU de 19.11.2024).....	6
Aprova o Programa Gerador da Declaração de Serviços Médicos e de Saúde (PGD Dmed 2025).....	6
PORTARIA SUTRI N° 072, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024 - (DOU de 18.11.2024)	7
Estabelece normas complementares necessárias à implementação do Procedimento de Consensualidade Fiscal - Receita de Consenso.	7
1.02 SOLUÇÃO DE CONSULTA	12
SOLUÇÃO DE CONSULTA N° 283, DE 14 DE OUTUBRO DE 2014 - DOU de 20/11/2014	12
ASSUNTO: SIMPLES NACIONAL	12
EMENTA: RETENÇÃO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. ANEXO III.....	12
2.00 ASSUNTOS ESTADUAIS	12
2.01 IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS	12
PORTARIA SRE N° 083, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024 - (DOE de 18.11.2024)	12
Disciplina os procedimentos a serem observados na operação de venda de veículo autopropulsado a adquirente localizado no Estado de São Paulo, realizada por pessoa física que explore a atividade de produtor agropecuário ou por qualquer pessoa jurídica, com menos de 12 (doze) meses de aquisição da montadora.....	12
DECISÃO NORMATIVA SRE N° 003, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024 - (DOE de 21.11.2024).....	14
ICMS - Incidência - Venda de veículos novos e usados por parte de empresas locadoras de veículos.....	14
2.02 PROTOCOLOS E CONVENIOS ICMS.....	14
ATO COTEPE/ICMS N° 154, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024 - (DOU de 19.11.2024)	14
Altera o Anexo Único do Ato COTEPE/ICMS n° 56, de 24 de outubro de 2018, que divulga relação das empresas industriais fabricantes de veículos militares, peças, acessórios e outras mercadorias especificadas no Convênio ICMS n° 95/12, beneficiárias de redução de base de cálculo do ICMS.	14
ATO DECLARATÓRIO CONFAZ N° 032, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024 - (DOU de 19.11.2024).....	15
Ratifica Convênios ICMS aprovados na 402ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada nos dias 22, 25 e 30.10 e 13.11.2024, e publicados no DOU no dia 31.10.2024.....	15
PORTARIA SRE N° 083, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024 - (DOE de 18.11.2024)	16
Disciplina os procedimentos a serem observados na operação de venda de veículo autopropulsado a adquirente localizado no Estado de São Paulo, realizada por pessoa física que explore a atividade de produtor agropecuário ou por qualquer pessoa jurídica, com menos de 12 (doze) meses de aquisição da montadora.....	16
2.03 SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA	17
RESPOSTA À CONSULTA TRIBUTÁRIA N° 30.543, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024	17
Nota Editorial.....	17
Publicada no Diário Eletrônico em 14/11/2024	17
Ementa	17
ICMS - Substituição Tributária - Aquisição de mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária para emprego em processo industrial - Creditamento.	17
3.00 ASSUNTOS MUNICIPAIS	19
3.01 OUTROS ASSUNTOS MUNICIPAIS	19
DECRETO N° 63.884, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024 - (DOE de 18.11.2024)	19
Regulamenta dispositivos das Leis n° 16.402, de 22 de março de 2016 e n° 16.050, de 31 de julho de 2014, com suas respectivas revisões, respectivamente relativos ao parcelamento, ao uso e ocupação e ao uso do solo, e à aprovação da Política de Desenvolvimento Urbano, assim como ao Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo.	19
FERNANDO JOSÉ DA COSTA Secretário Municipal De Justiça	29
EDSON APARECIDO DOS SANTOS Secretário Do Governo Municipal.....	29



PORTARIA SF/SUREM nº 057, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024 (*) - (DOM de 13.11.2024).....	32
Dispõe sobre o Programa de Conformidade e Autorregularização Fiscais - São Paulo em Dia, instituído pela Portaria SF nº 371, de 11 de novembro de 2024.	32

4.00 ASSUNTOS DIVERSOS..... 35

4.01 CEDFC--ARTIGOS / COMENTÁRIOS	35
Dia da Consciência Negra: orgulho da negritude.	35
No Tribunal Superior do Trabalho, a diversidade racial também é celebrada.	35
Desigualdade racial persiste no mercado de trabalho brasileiro.....	38
Mulheres negras enfrentam taxas de desemprego mais que o dobro das de homens não negros, enquanto negros são maioria entre trabalhadores resgatados de condições análogas à escravidão.	38
Escritórios demitem estudantes da PUC após ofensas a cotistas da USP.	40
Pinheiro Neto, Machado Meyer e Castro Barros emitiram notas repudiando atos de racismo e preconceito.....	40
Valuation: entenda a importância para a sua empresa e como calcular	42
Valuation pode ajudar empresas a entenderem o seu valor de mercado e buscar estratégias de crescimento.	42
Saiba a importância do fechamento mensal em uma empresa e veja como fazer.	46
Ter um bom trabalho em conjunto desempenhado pelo departamento financeiro e o contador é fundamental para a saúde da empresa. E é isso que garante um controle mais efetivo do capital monetário de um negócio, o que garante o conhecimento da origem dos recursos	46
ESG: o futuro do mundo corporativo.....	48
Nova e-DBV: Receita Facilita a Declaração do Viajante.....	54
Receita lança nova Declaração de Bens do Viajante, mais simples e intuitiva.....	54
Mantida justa causa de dependente químico que recusou tratamento	56
Ele alegava discriminação, mas caso foi considerado abandono de emprego.....	56
Coalizão em defesa do Simples Nacional atua no Senado para garantir a sobrevivência das pequenas empresas.	57
Mobilização que reúne as entidades representativas expressa profunda preocupação com o futuro do regime diferenciado.....	57
Simples Nacional não pode ser reestruturado para ajustar as contas públicas.	59
FecomercioSP defende a Reforma Administrativa na Comissão de Assuntos Econômicos do Senado e alerta acerca dos impactos que as empresas do regime sofrerão	59
Faturamento do MEI: o que acontece se limite anual for ultrapassado? Veja exemplos.....	63
Saiba qual o limite que microempreendedores não podem ultrapassar para não serem desenquadrados do SIMEI.....	63
70% da felicidade no trabalho depende do chefe direto – e isso impacta produtividade.....	65
Questões como falta de plano de carreira, falta de propósito e relacionamentos tóxicos são os tópicos que causam mais infelicidade.....	65
Motorista não consegue desfazer acordo que deu quitação total a contrato de trabalho.	66
Ele não conseguiu provar a alegação de que foi coagido.....	66
Reforma tributária: vídeos explicam novo sistema de arrecadação e o que muda para empresas.....	68
Febrafite, associação de fiscais estaduais, discute split payment e crédito vinculado a recolhimento.....	68
Ministério do Trabalho e Emprego, USDOL e OIT lançam o Projeto Pactos.	69
Dispensa de médico com câncer não é discriminatória diante de fechamento da empresa.....	70
1ª Turma do TST entendeu que alegação de discriminação exigiria reavaliação de fatos e provas	70
Início das férias em 23 ou 30/12: Sescon-SP e EAA-SP assinam aditivo à CCT	72
O Sescon-SP e o EAA-SP firmaram um aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho para flexibilizar as datas de início das férias em dezembro de 2024, visando facilitar o planejamento das empresas para o fim de ano.	72
Mantida justa causa de dependente químico que recusou tratamento	72
Ele alegava discriminação, mas caso foi considerado abandono de emprego.....	72
Publicada versão 10.0.15 do programa da ECF	73
Versão 10.0.15 do Programa da ECF válida para o ano-calendário 2023 e situações especiais de 2024, e para os anos anteriores.....	73
Esocial bloqueia envio de pagamentos e tributos.....	74
Eventos S-1210 e S-2501 só serão retomados a partir da versão liberada em 2 de dezembro.....	74
CNJ lança protocolo para julgamento com perspectiva racial.....	74
Resolução busca combater racismo e promover equidade no Judiciário.....	74
Empresa deve indenizar empregada PJ por negar licença-maternidade.	76
Por que o BPO é uma tendência em meio ao processo da Reforma Tributária?.....	77



Fim da DIRF – Período de transição para novo sistema de envio de informações exige cautela.....	79
O envio de informações sobre o Imposto de Renda (IR) retido pelas empresas sobre a remuneração de funcionários e pagamentos a contratados passará por mudanças em 2025.....	79
Cláusulas restritivas nas doações de imóveis.....	80
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ	83
Ano-calendário: 2012, 2013, 2014.....	83
Lucro Presumido. Receita Bruta da Venda de Bens Imóveis. Ganho de Capital.....	83
Depreciação e ganho de capital na venda de ativos das empresas.	83
Empregados com cargo de confiança e o trabalho nos domingos e feriados.	85
TST majora danos e pensão a ex-funcionário da Volkswagen com hérnia.....	87
As experiências de outros países com jornada de trabalho reduzida.....	88
4.02 COMUNICADOS	91
CONSULTORIA JURIDICA.....	91
Consultoria Contábil, Trabalhista e Tributária	91
4.03 ASSUNTOS SOCIAIS	92
FUTEBOL	92
5.00 ASSUNTOS DE APOIO	93
5.01 CURSOS CEPAC – SINDCONTSP	93
Agenda de Cursos – dezembro/2024	93
5.02 ENCONTROS VIRTUAIS - AGENDA SEMANAL – GRUPOS DE ESTUDOS –	93
Grupo de Estudos do Terceiro Setor e Contabilidade Pública	93
segunda-feira 25-11-2024: com encontros quinzenais (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00	93
Grupo de Estudos de Tributos e Obrigações.....	93
terça-feira 26-11-2024: com encontros semanais (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 – Reforma Tributária: Como ela afeta o lucro em sua empresa.....	93
CEDFC - Centro de Estudos e Debates Fisco Contábeis	93
quarta-feira 27-11-2024: com encontros semanais (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 - Fórum de debate e atualização continua.....	93
Grupo de Estudos Perícia	93
sexta-feira 29-11-2024: com encontros mensais (pelo canal Youtube) das 10:00 às 12:00 horas.....	94
5.03 ENCONTROS VIRTUAIS – GRUPOS DE ESTUDOS – (EXISTENTES)	94
Grupo de Estudos do Terceiro Setor e Contabilidade Pública	94
Às segundas-feiras, com encontros quinzenais (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas.	94
Grupo de Estudos de Tributos e Obrigações.....	94
Às terças-feiras, com encontros semanais (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas - Últimas Atualizações na área fiscal e tributária.....	94
CEDFC - Centro de Estudos e Debates Fisco Contábeis	94
Às quartas-feiras, com encontros semanais (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas - Fórum de debate e atualização continua.....	94
Grupo de Estudos IFRS e Gestão Contábil.....	94
Às quintas-feiras, com encontros quinzenais (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas.	94
Grupo de Estudos de Tecnologia e Inovação	94
Às quintas-feiras, com encontros quinzenais (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas.....	94
Grupo de Estudos Perícia	94
Às sextas-feiras, com encontros mensais (pelo canal Youtube) das 10:00 às 12:00 horas.....	94
5.04 FACEBOOK	94
Visite a página do Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis Virtual no Facebook	94

“Um homem que não tem tempo para cuidar da saúde é como um mecânico que não tem tempo para cuidar das ferramentas”.

Provérbio Espanhol 1.00 ASSUNTOS FEDERAIS

1.01 OUTROS ASSUNTOS FEDERAIS

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

**RESOLUÇÃO NORMATIVA CFA N° 654, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024 - (DOU de 18.11.2024)**

Dispõe sobre a regulamentação das atividades dos síndicos profissionais (externos) e das empresas de sindicatura e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO - CFA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal n° 4.769, de 09 de setembro de 1965 e o Regulamento aprovado pelo Decreto n° 61.934, de 22 de dezembro de 1967 e o Regimento Interno do CFA, aprovado pelo Resolução Normativa CFA n° 625, de 07 de março de 2023,

CONSIDERANDO que os Conselhos Federal e Regionais de Administração foram criados para fiscalizar e disciplinar o exercício das atividades abrangidas pela Lei n° 4.769/1965, cabendo-lhes a defesa dos interesses da sociedade;

CONSIDERANDO que o art. 1°, da lei n° 6.839, de 30 de outubro de 1980, determina a obrigatoriedade do registro nas entidades fiscalizadoras dos profissionais legalmente habilitados e das empresas que exerçam atividades de profissões regulamentadas;

CONSIDERANDO que o síndico é escolhido em assembleia para administrar, segundo o Código Civil, Art. 1347, sendo reforçado pelo Art.1.348, § 2°, que determina que: "O síndico pode transferir a outrem, total ou parcialmente, os poderes de representação ou as funções administrativas, mediante aprovação da assembleia, salvo disposição em contrário da convenção.";

CONSIDERANDO a decisão aprovada na 9ª Reunião Plenária, realizada em 1° de novembro de 2024, **resolve:**

Art. 1° A administração de condomínios edifícios, equiparados e/ou afins, está relacionada às atividades do art. 2°, alíneas "a" e "b", da Lei n° 4.769/65 e com o art. 3°, alíneas "a" e "b", do Decreto n° 61.934/67, ambas atualizadas pela lei n° 7.321/85.

§ 1° As atividades definidas no caput estão inseridas nas atribuições que competem ao síndico profissional (externo) ou à empresa de sindicatura, designados pela assembleia do condomínio, sendo obrigatório o registro no Conselho Regional de Administração (CRA) para ambos os casos.

§ 2° O registro no Conselho Regional de Administração (CRA) equivale à habilitação profissional, ou seja, a legalidade para o exercício de atividades abrangidas pelas normas citadas no caput, com procedimentos definidos pelo regulamento de registro do Sistema CFA/CRA.

§ 3° É obrigatória a assinatura do síndico profissional ou da empresa de sindicatura em todos os documentos relacionados às atividades do caput, assim como a citação do respectivo número de registro no CRA.

§ 4° O síndico proprietário ou morador (orgânico) fica dispensado do registro profissional no CRA.

Art. 2° Síndico profissional ou empresa de sindicatura que atuem na condição de empresário individual também são obrigados ao registro no CRA, de acordo com o regulamento de registro do Sistema CFA/CRA.

§ 1° O empresário individual, registrado no Registro do Comércio nos termos próprios do Código Civil, Lei n° 10.406/2002, que explorar serviços de Administração e possuir formação diversa da ciência da Administração, ficará obrigado ao registro no CRA, sendo equiparado a pessoa jurídica, inclusive para efeitos de recolhimento da anuidade.

§ 2° O empresário individual, registrado no Registro do Comércio nos termos próprios do Código Civil, Lei n° 10.406/2002, que explorar serviços de Administração e possuir registro profissional no CRA, fica dispensado do registro como empresário individual.

§ 3° As empresas de sindicatura terão o valor de seu registro fixado em 50% (cinquenta por cento) do valor da menor anuidade de pessoa jurídica fixada pelo CFA.

Art. 3° A exploração de campos da Administração sem o devido registro no CRA é ilegal, passível de punição, de acordo com a lei n° 4.769/65.



Art. 4º Pessoas físicas e jurídicas registradas no CRA, para fins de direitos e deveres, devem sempre observar os dispostos na lei nº 4.769/65, assim como no Código de Ética dos Profissionais de Administração (CEPA) e no Manual de Responsabilidade Técnica do Profissional de Administração do CFA.

Art. 5º Esta Resolução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

ADM. **LEONARDO JOSÉ MACEDO**

Presidente do Conselho

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO CODAR Nº 030, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024 - (DOU de 18.11.2024)

Altera a denominação dos códigos de receita 0052 e 1467, instituídos pelo Ato Declaratório Executivo Codac nº 94, de 1º de dezembro de 2009.

O COORDENADOR-GERAL DE ARRECADAÇÃO E DE DIREITO CREDITÓRIO, no exercício da atribuição prevista no art. 358, caput, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto nos arts. 39 e 42 da Lei nº 14.973, de 16 de setembro de 2024,

declara:

Art. 1º O Ato Declaratório Executivo Codac nº 94, de 1º de dezembro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Ficam instituídos os seguintes códigos de receita:

I 0052 Regularização de depósitos extrajudiciais não tributários - Lei nº 12.099/2009 e Lei nº 14.973/2024; e

II 1467 Regularização de depósitos judiciais não tributários - Lei nº 12.099/2009 e Lei nº 14.973/2024." (NR)

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ERITON LIMA DE OLIVEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO COFIS Nº 036, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024 - (DOU de 19.11.2024)

Aprova o Programa Gerador da Declaração de Serviços Médicos e de Saúde (PGD Dmed 2025)

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os **incisos I e II do art. 121** e o **inciso II do art. 358** do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela **Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020**, e tendo em vista o disposto no **art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 2074, de 23 de março de 2022**,

DECLARA:

Art. 1º Fica aprovado o Programa Gerador da Declaração de Serviços Médicos e de Saúde (PGD Dmed 2025) nos termos deste Ato Declaratório Executivo.

Parágrafo único. O Programa de que trata o caput deverá ser utilizado para apresentação das informações relativas aos anos-calendário de 2019 a 2024, situação normal, e de 2019 a 2025, nos casos de extinção de pessoa jurídica decorrente de liquidação, incorporação, fusão ou cisão total.



Art. 2º O PGD Dmed 2025 é de reprodução livre e será disponibilizado pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) no endereço <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br>

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RICARDO DE SOUZA MOREIRA

PORTARIA SUTRI N° 072, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024 - (DOU de 18.11.2024)

Estabelece normas complementares necessárias à implementação do Procedimento de Consensualidade Fiscal - Receita de Consenso.

A SUBSECRETÁRIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20 da Portaria RFB n° 467, de 30 de setembro de 2024, e o art. 357, caput, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME n° 284, de 27 de julho de 2020,

resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES preliminares

Art. 1º Esta Portaria estabelece normas complementares necessárias à implementação do Procedimento de Consensualidade Fiscal Receita de Consenso, com fundamento no art. 20 da Portaria RFB n° 467, de 30 de setembro de 2024.

Parágrafo único O Receita de Consenso de que trata a Portaria RFB n° 467, de 30 de setembro de 2024, tem por objetivo evitar, mediante técnicas de consensualidade, que conflitos acerca da qualificação de fatos tributários ou aduaneiros relacionados à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil RFB se tornem litigiosos.

CAPÍTULO II

DO CENTRO DE PREVENÇÃO E SOLUÇÃO DE CONFLITOS TRIBUTÁRIOS E ADUANEIROS

Art. 2º O Centro de Prevenção e Solução de Conflitos Tributários e Aduaneiros - Cecat, de que trata o art. 4º da Portaria RFB n° 467, de 30 de setembro de 2024, vinculado à Subsecretaria de Tributação e Contencioso - Sutri, utilizará a estrutura administrativa do Centro de Julgamento de Penalidades Aduaneiras - Cejul, de que trata a Portaria RFB n° 348, de 1º de setembro de 2023, para executar as atividades do Receita de Consenso.

Art. 3º Compete ao Cecat:

I - recepcionar as demandas;

II - examinar a admissibilidade das demandas recebidas; e

III - analisar e deliberar, em ambiente consensual e dialógico, as matérias admitidas no procedimento consensual.

§ 1º O exame de admissibilidade e a análise e deliberação no âmbito do procedimento consensual, a que se referem, respectivamente, os incisos II e III do caput, serão realizados por Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil distintos.

§ 2º O Serviço de Controle de Julgamento de Processos de Penalidades Aduaneiras - Sejud, do Cejul:

I - executará a atividade prevista no inciso I do caput; e

II - prestará suporte ao Cecat na execução das atividades a que se referem os incisos II e III do caput.

Art. 4º O Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil integrante do Cecat:

I - será habilitado em capacitação específica para o uso de técnicas de consensualidade em ambiente dialógico; e

II - poderá exercer a atividade em regime de dedicação exclusiva ou parcial, nos termos da Portaria RFB n° 354, de 22 de março de 2013, e da Portaria RFB n° 720, de 10 de junho de 2013.

Parágrafo único A unidade gestora da atividade a que se refere o inciso II do caput será o Cejul.



CAPÍTULO III do REQUERIMENTO DE INGRESSO

Art. 5º Poderão ingressar no Receita de Consenso os contribuintes com classificação máxima em programas de conformidade da RFB relativa ao mês anterior ao do requerimento.

Art. 6º O requerimento de ingresso será formalizado pelo contribuinte mediante o preenchimento do formulário padrão constante do Anexo Único, disponibilizado no Portal de Serviços da Receita Federal na Internet, no endereço eletrônico <<https://servicos.receitafederal.gov.br>>.

§ 1º O requerimento a que se refere o caput deverá conter as razões para admissibilidade do caso no Receita de Consenso, conforme disposto no art. 7º.

§ 2º No Portal de Serviços da Receita Federal, será indicada a documentação a ser anexada pelo interessado, sem prejuízo da juntada de outros documentos que este considere pertinentes à solução do caso.

§ 3º Na hipótese a que se refere o art. 7º, caput, inciso II, da Portaria RFB nº 467, de 30 de setembro de 2024, o interessado deverá acrescentar ao requerimento:

I - quadro cronológico dos atos jurídicos relativos ao negócio, acompanhado da respectiva documentação comprobatória; e

II - fluxograma comparativo das situações fáticas prévias e posteriores.

CAPÍTULO IV DO EXAME DE ADMISSIBILIDADE

Art. 7º O exame da admissibilidade de ingresso no Receita de Consenso de que trata o art. 10 da Portaria RFB nº 467, de 30 de setembro de 2024, será realizado por Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil integrante do Cecat, o qual formalizará a decisão final mediante despacho decisório que considere:

I - a matéria controvertida;

II - o grau de incerteza sobre os fatos tributários ou aduaneiros;

III - a existência de conduta com repercussão em lançamentos semelhantes para períodos de apuração posteriores; e

IV - a existência de jurisprudência administrativa ou judicial sobre situações idênticas ou similares aos fatos do caso concreto.

§ 1º A matéria controvertida será verificada pela possibilidade de mais de uma interpretação razoável sobre norma legal ou infralegal tributária incidente sobre o ato ou fato jurídico e que não tenha sido objeto de entendimento vinculante,

§ 2º O grau de incerteza sobre os fatos tributários ou aduaneiros será determinado com base em divergências razoáveis quanto à qualificação dos atos ou fatos ocorridos ou sobre a aplicação de norma ou de ato interpretativo à matéria.

§ 3º A existência de conduta com repercussão em lançamentos semelhantes para períodos de apuração posteriores será avaliada com base no risco de o fato controvertido resultar em litígios em anos-calendário posteriores.

§ 4º A comprovação da existência de jurisprudência administrativa sobre situações idênticas ou similares aos fatos em análise requer a apresentação de, no mínimo, três decisões com o mesmo objeto da controvérsia, proferidas:

I - por, no mínimo, três Delegacias da Receita Federal do Brasil de Julgamento - DRJ; ou

II - pelo Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - Carf.

§ 5º A comprovação da existência de jurisprudência judicial com o mesmo objeto da controvérsia, com fundamento em situações idênticas ou similares aos fatos em análise, requer a apresentação de:

I - no mínimo, três decisões de, pelo menos, dois Tribunais Regionais Federais - TRF; ou

II - uma decisão do Superior Tribunal de Justiça - STJ ou do Supremo Tribunal Federal - STF.

§ 6º Outros critérios relevantes poderão ser considerados no exame de admissibilidade da demanda, inclusive a avaliação sobre a economicidade da inclusão do litígio no Receita de Consenso.



Art. 8º O Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil poderá requerer elementos de suporte sobre os fatos ocorridos para fundamentar o despacho decisório de admissibilidade.

Art. 9º Na hipótese prevista no art. 10, § 2º, da Portaria RFB nº 467, de 30 de setembro de 2024, o requerimento de ingresso no Receita de Consenso deverá ser acompanhado de despacho de aprovação emitido pelo ponto focal do Programa de Conformidade Cooperativa Fiscal - Confia ou pelo representante do Programa Brasileiro de Operador Econômico Autorizado - Programa OEA.

Parágrafo único O processo será encaminhado por servidor ao Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil responsável pelo procedimento consensual, ambos integrantes do Cecat, mediante despacho de encaminhamento.

Art. 10 Não caberá recurso ou pedido de reconsideração do despacho decisório de admissibilidade de que trata o art. 7º.

CAPÍTULO V

DO PROCEDIMENTO CONSENSUAL

Art. 11 No procedimento consensual, os participantes de audiência para formulação da proposta de consensualidade de que trata o art. 12 da Portaria RFB nº 467, de 30 de setembro de 2024, serão cientificados da data e hora de sua realização, na forma presencial ou virtual, com antecedência mínima de vinte dias.

§ 1º Até cinco dias antes da data da audiência, as partes deverão informar os nomes de seus participantes, nos termos do art. 12, § 1º, da Portaria RFB nº 467, de 30 de setembro de 2024.

§ 2º No prazo estabelecido no § 1º, as partes poderão apresentar memoriais contendo o seu entendimento acerca da matéria discutida.

Art. 12 A audiência de consensualidade será iniciada pelo Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil integrante do Cecat, que indicará, de forma sucinta, os fatos, a matéria controvertida e o motivo da admissibilidade.

§ 1º A audiência poderá ser secretariada por servidor de suporte ao procedimento consensual, inclusive para fins de elaboração da ata de audiência.

§ 2º Para a exposição das razões de fato e de direito dos respectivos entendimentos, as partes disporão de até quinze minutos, com início pelo interessado ou por seu representante legal, seguido pelo representante da RFB.

§ 3º O Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil integrante do Cecat, no intervalo máximo de sessenta minutos, prorrogável por mais trinta:

I - formulará questionamentos dirigidos às partes sobre os pontos de divergência; e

II - buscará a aproximação dos entendimentos, inclusive por meio de diálogo direto entre as partes.

§ 4º Em caso de complexidade do tema, o Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil poderá designar uma segunda audiência para deslinde do caso, a ser realizada em até quinze dias da primeira audiência.

§ 5º Os participantes da audiência assinarão ata com sua síntese.

§ 6º A gravação da audiência será disponibilizada às partes que dela participaram, sendo vedado o seu acesso por outras pessoas.

Art. 13 Caso haja possibilidade de consensualidade, o Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil integrante do Cecat poderá apresentar, em até quinze dias da última audiência, termo de consensualidade aos demais participantes do procedimento, para que possam manifestar-se na forma prevista no art. 14, caput, incisos I a III, da Portaria RFB nº 467, de 30 de setembro de 2024, observado o disposto nos § 1º a § 3º do referido artigo.

Parágrafo único Fica protegido o sigilo das informações prestadas e do material produzido no âmbito do Receita de Consenso, inclusive da gravação da audiência, caso o procedimento seja encerrado em decorrência de discordância do termo de consensualidade por quaisquer das partes.

Art. 14 O termo de consensualidade deverá ser assinado:

I - pelo interessado ou por seu representante; e

II - por representante da RFB.



§ 1º O termo a que se refere o caput deverá conter, no mínimo, relatório dos fatos, o entendimento jurídico a ser adotado, a liquidação da obrigação tributária, além das obrigações para as partes, tais como:

I - retificar escrituração ou declaração, inclusive para fins de confissão de dívida;

II - extinguir ou parcelar dívida tributária; e

III - encerrar procedimento fiscal em relação à matéria acordada.

§ 2º Aplica-se ao termo de consensualidade o disposto no art. 198 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

Art. 15 Assinado o termo de consensualidade, será editado Ato Declaratório Executivo pela SUTRI no prazo de dez dias, a ser publicado no Diário Oficial da União, que indicará:

I - o nome ou razão social e o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ do interessado;

II - o número do processo de consensualidade;

III - o número do termo de consensualidade; e

IV - as obrigações a que se refere o art. 14, § 1º, de forma genérica, sem denominação de valores ou de quaisquer dados que possam indicar os fatos ou atos tributários ou a situação econômica ou financeira do interessado.

Art. 16 As partes terão o prazo de trinta dias para cumprimento das obrigações constantes do termo de consensualidade, hipótese em que o Ato Declaratório Executivo de que trata o art. 15 passa a ser vinculante.

Parágrafo único O Ato Declaratório Executivo de que trata o art. 15 será revogado caso as obrigações dele constantes não sejam cumpridas pelo interessado no prazo previsto no caput.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÃO final

Art. 17 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CLAUDIA LUCIA PIMENTEL MARTINS DA SILVA

ANEXO ÚNICO

FORMULÁRIO WEB PARA REQUERIMENTO DE INGRESSO NO RECEITA DE CONSENSO

NOME / RAZÃO SOCIAL DO INTERESSADO: _____ CNPJ: _____
NÚMERO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO (SE HOVER): _____
I - DESCRIÇÃO DO CONFLITO Atenção: ? Descreva de forma sumária e precisa a situação a ser tratada no Procedimento de Consensualidade Fiscal - Receita de Consenso, no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil - RFB;
? O Receita de Consenso busca evitar, por intermédio de técnicas de consensualidade, conflitos ou prováveis conflitos tributários; ? Seja preciso e objetivo ao descrever os fatos que resultam em conflito ou provável conflito, com indicação de números de declarações, processos, escrituração etc.
II - FUNDAMENTAÇÃO Atenção:



? O interessado deve fundamentar seu entendimento acerca da qualificação do fato tributário ou aduaneiro;

? O Receita de Consenso não pode contrariar entendimentos normativos ou interpretativos vinculantes;

? Em caso de divergência sobre a aplicabilidade do fato a algum entendimento vinculante, indique essa divergência precisamente, de preferência em um tópico específico;

? Seja o mais objetivo e conciso possível, pois detalhamentos adicionais serão solicitados e discutidos durante o procedimento de consensualidade, sem que isso implique preclusão.

III - RAZÕES PARA ADMISSIBILIDADE

Atenção:

? A equipe de ingresso avaliará a matéria controvertida, o grau de incerteza sobre a qualificação dos fatos, a existência de conduta com repercussão em lançamentos semelhantes para períodos de apuração posteriores e a existência de jurisprudência administrativa ou judicial sobre situações idênticas ou similares aos fatos do caso concreto;

? A matéria controvertida será avaliada por meio da verificação da possibilidade de interpretações razoáveis e diversas da norma legal ou infralegal tributária aplicável a ato ou fato jurídico, em relação a qual não haja entendimento vinculante;

? O grau de incerteza sobre os fatos tributários ou aduaneiros resulta de razoável divergência quanto à qualificação dos atos ou fatos ocorridos ou quanto à aplicação de norma ou de ato

interpretativo à matéria;

? A existência de conduta com repercussão em lançamentos semelhantes para períodos de apuração posteriores será avaliada com base no risco de o fato controvertido resultar em litígios em anos-calendário posteriores;

? A comprovação da existência de jurisprudência administrativa sobre situações idênticas ou similares aos fatos em análise requer a apresentação de, no mínimo, três decisões de, ao menos, três Delegacias da Receita Federal do Brasil de Julgamento - DRJ, ou três decisões do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - CARF, com o mesmo objeto da controvérsia;

? A comprovação da existência de jurisprudência judicial sobre situações idênticas ou similares aos fatos em análise requer a apresentação de, no mínimo, três decisões de, ao menos, dois Tribunais Regionais Federais - TRF, ou uma decisão do Superior Tribunal de Justiça - STJ ou do Supremo Tribunal Federal - STF, com o mesmo objeto da controvérsia;

IV - PROPOSTA DE SOLUÇÃO

Atenção:

? Indique a proposta de solução para seu caso;

? Caso identifique a possibilidade de múltiplas soluções, poderá apresentar alternativas.

V - REQUISITOS ESPECÍFICOS

Atenção:

Caso o procedimento consensual se refira à consequência tributária acerca de determinado negócio jurídico (planejamento tributário), acrescente ao requerimento quadro cronológico dos atos jurídicos relativos ao negócio e fluxograma comparativo das situações fáticas prévias e posteriores.

Assinatura digital do responsável ou de seu representante legal



1.02 SOLUÇÃO DE CONSULTA

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 283, DE 14 DE OUTUBRO DE 2014 - DOU de 20/11/2014

ASSUNTO: SIMPLES NACIONAL

EMENTA: RETENÇÃO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. ANEXO III.

Os serviços de instalação e de manutenção de pontos de telecomunicações prestados por empresas optantes pelo Simples Nacional não se sujeitam à retenção da contribuição previdenciária prevista no art. 31 da Lei nº 8.212, de 1991, ainda que prestados mediante empreitada.

No caso dos serviços serem prestados mediante cessão ou locação de mão-de-obra, a empresa estará sujeita à exclusão do Simples Nacional por exercer atividade cujo ingresso no regime de tributação simplificada é vedado.

DISPOSITIVOS: Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 18, § 5º -C; Lei nº 8.212, de 1991, art. 31; Lei nº 12.546, de 2011, art. 7º, caput, inciso IV e §§ 6º, 7º, 9º e 10; IN RFB nº 971, de 2009, arts. 112 a 150 e 191, caput, e inciso II; IN RFB nº 1.436, de 2013, art. 9º, § 1º

FERNANDO MOMBELLI - Coordenador-Geral

2.00 ASSUNTOS ESTADUAIS

2.01 IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS

PORTARIA SRE Nº 083, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024 - (DOE de 18.11.2024)

Disciplina os procedimentos a serem observados na operação de venda de veículo autopropulsado a adquirente localizado no Estado de São Paulo, realizada por pessoa física que explore a atividade de produtor agropecuário ou por qualquer pessoa jurídica, com menos de 12 (doze) meses de aquisição da montadora.

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA ESTADUAL, tendo em vista o disposto no Convênio ICMS 64/06, de 7 de julho de 2006, e no Decreto nº 68.707, de 23 de julho de 2024, expede a seguinte

portaria:

Artigo 1º - Na operação de venda de veículo autopropulsado a adquirente localizado no Estado de São Paulo, realizada por pessoa física que explore a atividade de produtor agropecuário ou por qualquer pessoa jurídica, antes de 12 (doze) meses da data da aquisição junto à montadora, o recolhimento do ICMS será efetuado em favor deste Estado, observado o disposto nesta portaria e no Convênio ICMS 64/06, de 7 de julho de 2006.

Artigo 2º - O alienante, para fins de apuração do imposto devido na operação de que trata o artigo 1º, deverá:

I - utilizar como base de cálculo o preço de venda ao público sugerido pela montadora, nos termos do inciso I do artigo 4º;

II - sobre a base de cálculo de que trata o inciso I, aplicar a alíquota vigente prevista para as operações internas com veículos novos;

III - do resultado obtido no inciso II, deduzir o crédito fiscal constante da Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, de aquisição emitida pela montadora.

§ 1º - O imposto apurado será recolhido por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE-SP.

§ 2º - A falta de recolhimento pelo alienante não exclui a responsabilidade do adquirente pelo pagamento do imposto, que deverá fazê-lo por meio de DARE-SP, por ocasião da transferência do veículo.



Artigo 3º - O alienante, possuindo Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, deverá emití-la, em nome do adquirente, contendo, além dos demais requisitos previstos na legislação, no campo “Informações Complementares” a apuração do imposto na forma do artigo 2º, bem como referenciar a chave da NF-e original emitida pela montadora, em campo próprio da NF-e, conforme o “Manual de Orientação do Contribuinte”, publicado por Ato COTEPE/ICMS.

§ 1º - Caso o alienante não esteja obrigado à emissão de documento fiscal, as informações referidas no “caput”, inclusive a chave da NF-e original, deverão estar contidas no documento utilizado na transação comercial de forma que identifique o valor da base de cálculo, o débito do ICMS da operação e o de origem.

§ 2º - Em substituição à NF-e referida no “caput”, o estabelecimento rural de produtor, enquanto não obrigado à utilização da Nota Fiscal Eletrônica - NF-e nos termos do Ajuste SINIEF 10/22, de 7 de abril de 2022, emitirá Nota Fiscal de Produtor, modelo 4, contendo, além dos demais requisitos previstos na legislação, no campo “Informações Complementares”, a chave da NF-e original emitida pela montadora e a apuração do imposto na forma do artigo 2º.

§ 3º - Em qualquer caso, deverá ser juntada a cópia do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica - DANFE relativo à NF-e original emitida pela montadora quando da aquisição do veículo.

Artigo 4º - Nos termos do Convênio ICMS 64/06, a montadora de qualquer Unidade da Federação, quando da venda do veículo à pessoa física que explore a atividade de produtor agropecuário ou a qualquer pessoa jurídica, além do cumprimento das demais obrigações previstas na legislação, deverá:

I - mencionar, na NF-e da respectiva operação, no campo “Informações Complementares”, a seguinte indicação: “Ocorrendo alienação do veículo antes de ___/___/___ (data correspondente ao último dia do décimo segundo mês posterior à emissão do respectivo documento fiscal) deverá ser recolhido o ICMS com base no Convênio ICMS 64/06, cujo preço de venda sugerido ao público é de R\$ (consignar o preço sugerido ao público para o veículo)”;

II - quando o adquirente estiver localizado neste Estado, elaborar e manter em seu poder, para apresentação ao Fisco quando solicitado, arquivo digital contendo informações relativas ao:

a) endereço do adquirente e seu número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

b) número, série e data da NF-e emitida e dos dados identificadores do veículo vendido.

Artigo 5º - O Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN não poderá efetuar a transferência de veículo em desacordo com o disposto no Convênio ICMS 64/06 e nesta portaria, devendo, quando da expedição do “Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo”, referente ao primeiro licenciamento, consignar no campo “Observações” a indicação: “A alienação deste veículo antes de ___/___/___ (data indicada na nota fiscal da aquisição do veículo) somente com a apresentação do documento de arrecadação do ICMS”.

Artigo 6º - Esta portaria entra em vigor em 1º de janeiro de 2025.

MARCELO BERGAMASCO SILVA
Subsecretário da Receita Estadual

**DECISÃO NORMATIVA SRE N° 003, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024 - (DOE de 21.11.2024)**

ICMS - Incidência - Venda de veículos novos e usados por parte de empresas locadoras de veículos.

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA ESTADUAL, com fundamento no artigo 522 do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto n° 45.490, de 30 de novembro de 2000, decide aprovar o seguinte entendimento:

1. Em 11 de outubro de 2006, foi publicada a Decisão Normativa CAT 02/06, de 10 de outubro de 2006, que esclareceu sobre o tratamento tributário a ser dado às vendas de veículos novos e usados por parte de empresas locadoras.
2. A Decisão Normativa CAT 02/06 tratou de operações abrangidas pelo Convênio ICMS 64/06, de 7 de julho de 2006, que, conforme disposto no artigo 3° do Decreto n° 50.977, de 20 de julho de 2006, não se aplicava ao Estado de São Paulo.
3. No entanto, o Decreto n° 68.707, de 23 de julho de 2024, revogou o artigo 3° do Decreto n° 50.977/06.
4. Em continuidade, em 18 de novembro de 2024, foi publicada a Portaria SRE 83/24, de 14 de novembro de 2024, com vigência a partir de 1° de janeiro de 2025, para disciplinar os procedimentos a serem observados nas operações de vendas de veículos nos termos do Convênio ICMS 64/06, abrangendo, portanto, as operações contidas na Decisão Normativa CAT 02/06.
5. Diante do exposto, fica revogada a Decisão Normativa CAT 02/06, de 10 de outubro de 2006, e todas as manifestações e respostas a consultas tributárias que, versando sobre a mesma matéria, concluíram de modo diverso.
6. Esta decisão normativa entra em vigor em 1° de janeiro de 2025.

MARCELO BERGAMASCO SILVA
Subsecretário da Receita Estadual

2.02 PROTOCOLOS E CONVENIOS ICMS**ATO COTEPE/ICMS N° 154, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024 - (DOU de 19.11.2024)**

Altera o Anexo Único do Ato COTEPE/ICMS n° 56, de 24 de outubro de 2018, que divulga relação das empresas industriais fabricantes de veículos militares, peças, acessórios e outras mercadorias especificadas no Convênio ICMS n° 95/12, beneficiárias de redução de base de cálculo do ICMS.

O Secretário-Executivo da Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII do art. 12 e o art. 35 do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, aprovado pela Resolução n° 3, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, com base no § 3° da cláusula primeira do Convênio ICMS n° 95, de 28 de setembro de 2012,

CONSIDERANDO que as empresas abaixo relacionadas receberam manifestação favorável do Exército Brasileiro, pelo "Parecer n° 01/2024", conforme comunicado no OFÍCIO n° 100-A3/GPG/DCT, registrado no processo SEI n° 12004.101087/2017-37;

CONSIDERANDO que as empresas abaixo relacionadas receberam manifestação favorável do Estado de São Paulo,

torna público:



Art. 1º Os itens 24 e 25 ficam acrescidos no campo referente ao Estado de São Paulo do anexo Único do Ato COTEPE/ICMS nº 56, de 24 de outubro de 2018, publicado no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2018, com as seguintes redações:

"SÃO PAULO

24	EMPRESA: SIATT - ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA CNPJ: 23.483.206/0001-15 IE: 645.865.567.115 END: Estrada Doutor Altino Bondesan, nº 500, salas 202 e 206 - Distrito de Eugênio de Melo São José dos Campos - SP, CEP: 12.247-016
25	EMPRESA: THRUONE ENGENHARIA LTDA CNPJ: 19.462.710/0001-61 IE: 645.699.685.113 END: Av. Deputado Benedito Matarazzo, 8031 Vila Betânia São José dos Campos - SP, CEP: 12.645-615

".

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

ATO DECLARATÓRIO CONFAZ Nº 032, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024 - (DOU de 19.11.2024)

Ratifica Convênios ICMS aprovados na 402ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada nos dias 22, 25 e 30.10 e 13.11.2024, e publicados no DOU no dia 31.10.2024.

O Secretário-Executivo da Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, com fulcro no art. 5º da Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso X do art. 5º e pelo parágrafo único do art. 37 do Regimento desse Conselho, declara ratificados os convênios ICMS a seguir identificados, celebrados na 402ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada nos dias 22, 25 e 30 de outubro e 13 de novembro de 2024:

Convênio ICMS nº 110/24 - Autoriza a dispensa do recolhimento do ICMS diferido nas hipóteses que especifica;

Convênio ICMS nº 114/24 - Autoriza a concessão da redução da base de cálculo do ICMS nas saídas internas e interestaduais de glúten de trigo, mesmo seco;

Convênio ICMS nº 115/24 - Autoriza a concessão de redução de base de cálculo do ICMS nas operações com laranja, realizadas por produtor agropecuário e destinadas à industrialização;

Convênio ICMS nº 116/24 - Altera o Convênio ICMS nº 190, de 8 de dezembro de 2023, que autoriza o Estado do Paraná a instituir programa de parcelamento de débitos tributários de sociedades cooperativas em liquidação com cadastro estadual ativo, com redução de penalidades e acréscimos legais, na forma que especifica;

Convênio ICMS nº 117/24 - Autoriza a concessão de remissão de créditos tributários relacionados ao ICMS na forma que especifica;

Convênio ICMS nº 119/24 - Dispõe sobre a adesão do Estado de Goiás e altera o Convênio ICMS nº 151, de 1º de outubro de 2021, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder isenção do ICMS nas operações com máquinas, equipamentos, aparelhos e componentes para a geração de energia elétrica a partir do biogás;



Convênio ICMS nº 125/24 - Autoriza a concessão de crédito presumido de ICMS nas saídas internas de materiais de construção destinados a beneficiários do Programa "RN + Moradia", cujo pagamento seja feito por meio do subsídio concedido pelo Governo do Estado, nos termos que especifica.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

PORTARIA SRE Nº 083, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024 - (DOE de 18.11.2024)

Disciplina os procedimentos a serem observados na operação de venda de veículo autotransportado a adquirente localizado no Estado de São Paulo, realizada por pessoa física que explore a atividade de produtor agropecuário ou por qualquer pessoa jurídica, com menos de 12 (doze) meses de aquisição da montadora.

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA ESTADUAL, tendo em vista o disposto no Convênio ICMS 64/06, de 7 de julho de 2006, e no Decreto nº 68.707, de 23 de julho de 2024, expede a seguinte

portaria:

Artigo 1º - Na operação de venda de veículo autotransportado a adquirente localizado no Estado de São Paulo, realizada por pessoa física que explore a atividade de produtor agropecuário ou por qualquer pessoa jurídica, antes de 12 (doze) meses da data da aquisição junto à montadora, o recolhimento do ICMS será efetuado em favor deste Estado, observado o disposto nesta portaria e no Convênio ICMS 64/06, de 7 de julho de 2006.

Artigo 2º - O alienante, para fins de apuração do imposto devido na operação de que trata o artigo 1º, deverá:

I - utilizar como base de cálculo o preço de venda ao público sugerido pela montadora, nos termos do inciso I do artigo 4º;

II - sobre a base de cálculo de que trata o inciso I, aplicar a alíquota vigente prevista para as operações internas com veículos novos;

III - do resultado obtido no inciso II, deduzir o crédito fiscal constante da Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, de aquisição emitida pela montadora.

§ 1º - O imposto apurado será recolhido por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE-SP.

§ 2º - A falta de recolhimento pelo alienante não exclui a responsabilidade do adquirente pelo pagamento do imposto, que deverá fazê-lo por meio de DARE-SP, por ocasião da transferência do veículo.

Artigo 3º - O alienante, possuindo Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, deverá emití-la, em nome do adquirente, contendo, além dos demais requisitos previstos na legislação, no campo "Informações Complementares" a apuração do imposto na forma do artigo 2º, bem como referenciar a chave da NF-e original emitida pela montadora, em campo próprio da NF-e, conforme o "Manual de Orientação do Contribuinte", publicado por Ato COTEPE/ICMS.

§ 1º - Caso o alienante não esteja obrigado à emissão de documento fiscal, as informações referidas no "caput", inclusive a chave da NF-e original, deverão estar contidas no documento utilizado na transação comercial de forma que identifique o valor da base de cálculo, o débito do ICMS da operação e o de origem.

§ 2º - Em substituição à NF-e referida no "caput", o estabelecimento rural de produtor, enquanto não obrigado à utilização da Nota Fiscal Eletrônica - NF-e nos termos do Ajuste SINIEF 10/22, de 7 de abril de 2022, emitirá Nota Fiscal de Produtor, modelo 4, contendo, além dos demais requisitos previstos na legislação, no campo "Informações Complementares", a chave da NF-e original emitida pela montadora e a apuração do imposto na forma do artigo 2º.



§ 3º - Em qualquer caso, deverá ser juntada a cópia do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica - DANFE relativo à NF-e original emitida pela montadora quando da aquisição do veículo.

Artigo 4º - Nos termos do Convênio ICMS 64/06, a montadora de qualquer Unidade da Federação, quando da venda do veículo à pessoa física que explore a atividade de produtor agropecuário ou a qualquer pessoa jurídica, além do cumprimento das demais obrigações previstas na legislação, deverá:

I - mencionar, na NF-e da respectiva operação, no campo "Informações Complementares", a seguinte indicação: "Ocorrendo alienação do veículo antes de ___/___/___ (data correspondente ao último dia do décimo segundo mês posterior à emissão do respectivo documento fiscal) deverá ser recolhido o ICMS com base no Convênio ICMS 64/06, cujo preço de venda sugerido ao público é de R\$ (consignar o preço sugerido ao público para o veículo)";

II - quando o adquirente estiver localizado neste Estado, elaborar e manter em seu poder, para apresentação ao Fisco quando solicitado, arquivo digital contendo informações relativas ao:

a) endereço do adquirente e seu número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

b) número, série e data da NF-e emitida e dos dados identificadores do veículo vendido.

Artigo 5º - O Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN não poderá efetuar a transferência de veículo em desacordo com o disposto no Convênio ICMS 64/06 e nesta portaria, devendo, quando da expedição do "Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo", referente ao primeiro licenciamento, consignar no campo "Observações" a indicação: "A alienação deste veículo antes de ___/___/___ (data indicada na nota fiscal da aquisição do veículo) somente com a apresentação do documento de arrecadação do ICMS".

Artigo 6º - Esta portaria entra em vigor em 1º de janeiro de 2025.

MARCELO BERGAMASCO SILVA
Subsecretário da Receita Estadual

2.03 SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

RESPOSTA À CONSULTA TRIBUTÁRIA Nº 30.543, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024

Nota Editorial

Publicada no Diário Eletrônico em 14/11/2024

Ementa

ICMS - Substituição Tributária - Aquisição de mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária para emprego em processo industrial - Creditamento.

I - O contribuinte paulista que adquirir mercadoria com retenção antecipada do ICMS pelo regime de substituição tributária, na hipótese de a mercadoria ter sido destinada ao emprego em processo industrial, tem o direito ao crédito do imposto, na forma do artigo 272 do RICMS/2000, desde que respeitadas as regras da legislação para creditamento.

Relato

1. A Consulente, cuja atividade econômica principal é a fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial específico não especificados anteriormente, peças e acessórios (CNAE 28.69-1/00), relata que tem por objeto social a indústria, o comércio, a importação e exportação, de máquinas e equipamentos industriais do tipo extrusoras e periféricos para formação de linhas de produção e mecânica.

2. Informa que adquiriu como insumo para o processo de industrialização de um de seus produtos a mercadoria "switch não gerenciável", classificada no código 8517.62.59 da Nomenclatura Comum do



Mercosul (NCM), sendo que essa mercadoria é um componente eletrônico que fará parte dos equipamentos que fabrica, sendo instalada no painel que trabalha acoplado na extrusora, completando o acervo do produto final vendido a seus clientes.

3. Anexa fotos que evidenciam a utilização do componente, que está dentro do painel que comanda a máquina extrusora, e cópia da nota fiscal.

4. Questiona se o crédito do ICMS destacado pode ser aproveitado pela empresa, considerando que será utilizado como insumo para fins da cadeia de industrialização do equipamento.

Interpretação

5. Inicialmente, adotar-se-á como premissa, em conformidade com o indicado pela Consulente, que a mercadoria "switch não gerenciável", classificada no código 8517.62.59 da NCM, é um insumo do produto final que fabrica e comercializa, não sendo destinada a posterior comercialização.

6. Verifica-se, ainda, conforme dados constantes da nota fiscal anexada a esta consulta, que a mercadoria foi adquirida de fornecedor localizado no Estado do Rio de Janeiro e está arrolada no Protocolo 136/2013, bem como no item 57 do Anexo XXII da Portaria CAT 68/2019.

7. Observa-se, ainda, que no referido documento fiscal consta ter havido recolhimento do ICMS-ST relativo a esta mercadoria pelo remetente localizado no Estado do Rio de Janeiro.

8. Note-se que em princípio, de acordo com os termos do Protocolo 136/2013, nas operações interestaduais oriundas do Estado do Rio de Janeiro e destinadas ao Estado de São Paulo, com a mercadoria objeto desta consulta, fica atribuída ao estabelecimento remetente, na qualidade de sujeito passivo por substituição tributária, a responsabilidade pela retenção e recolhimento do ICMS relativo às operações subsequentes.

9. Ocorre, todavia, que o item II da cláusula segunda do Protocolo 136/2013 dispõe que não se aplica as disposições dessa norma às operações que destinem mercadorias a estabelecimento industrial para emprego em processo de industrialização como matéria-prima, produto intermediário ou material de embalagem.

10. E na mesma linha, o inciso I do artigo 264 do RICMS/2000 estabelece que não se inclui na sujeição passiva por substituição, subordinando-se às normas comuns da legislação, a saída, promovida por estabelecimento responsável pela retenção do imposto, de mercadoria destinada a integração ou consumo em processo de industrialização.

11. Desta forma, em face das normas acima indicadas, a citada operação de venda da mercadoria "switch não gerenciável", classificada no código 8517.62.59 da NCM, realizada por fornecedor localizado no Estado do Rio de Janeiro e destinada à Consulente, não deveria ter sido incluída na sujeição passiva por substituição, mas ter se subordinado às normas comuns da legislação.

12. Entretanto, no caso em análise, em que houve operação de remessa de mercadoria com retenção do ICMS-ST para a Consulente, sendo que tal mercadoria - conforme o relato - não foi destinada a posterior comercialização, mas sim ao emprego em seu processo industrial, há direito ao crédito do imposto por parte do adquirente, na forma do artigo 272 do RICMS/2000.

13. Logo, dada a premissa de que a mercadoria em análise será destinada à integração ou consumo no processo de industrialização, nos termos do artigo 272 do RICMS/2000 a Consulente pode aproveitar o crédito do imposto relativo ao imposto antecipadamente retido, desde que respeitadas as regras da legislação para creditamento. Observe-se que para creditamento, em regra, a saída subsequente da mercadoria resultante do processo industrial deve ser tributada pelo ICMS.

14. Quanto à forma e aos meios para fazer o aproveitamento e o lançamento contábil do referido crédito do ICMS, regra geral, atendidas as condições de creditamento, com a ressalva do parágrafo único do artigo 272 do RICMS/2000, inclusive, a Consulente deverá escriturar no livro Registro de Entradas esse montante de crédito calculado, com a observação "crédito calculado conforme artigo 272 do RICMS/2000".

15. Para maiores detalhes acerca do referido procedimento, deve a Consulente procurar o Posto Fiscal para que, examinada a situação de fato, oriente-a a respeito do procedimento adequado ou,



alternativamente, enviar seu questionamento por meio do canal Fale Conosco (<https://portal.fazenda.sp.gov.br/Paginas/fale-conosco.aspx>).

A Resposta à Consulta Tributária aproveita ao consulente nos termos da legislação vigente. Deve-se atentar para eventuais alterações da legislação tributária.

3.00 ASSUNTOS MUNICIPAIS

3.01 OUTROS ASSUNTOS MUNICIPAIS

DECRETO Nº 63.884, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024 - (DOE de 18.11.2024)

Regulamenta dispositivos das Leis nº 16.402, de 22 de março de 2016 e nº 16.050, de 31 de julho de 2014, com suas respectivas revisões, respectivamente relativos ao parcelamento, ao uso e ocupação e ao uso do solo, e à aprovação da Política de Desenvolvimento Urbano, assim como ao Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo.

RICARDO NUNES, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação de dispositivos da Lei nº 16.402, de 22 de março de 2016 e da Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014, em decorrência das recentes atualizações legislativas realizadas,

DECRETA:

Art. 1º As disposições da Lei nº 16.402, de 22 de março de 2016, Lei do Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo no Município de São Paulo, com suas respectivas revisões - LPUOS e da Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014, Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo - PDE, com suas respectivas revisões, relativas à ocupação e ao uso do solo, ficam regulamentadas nos termos deste decreto.

TÍTULO I

DA OCUPAÇÃO DO SOLO

CAPÍTULO I

Dos Parâmetros de Ocupação do Solo

Seção I

Da Fachada Ativa

Art. 2º A fachada ativa, além das disposições dos artigos 62 e 71 da Lei nº 16.402, de 2016 - LPUOS, e das regulamentações anteriores em vigor, poderá ser:

I - contígua a outras áreas não computáveis da edificação;

II - implantada com a mesma atividade não residencial do restante da edificação, observando-se o disposto no § 4º do artigo 71 da Lei nº 16.402, de 2016 - LPUOS.

Parágrafo único. A fachada ativa será dispensada na testada voltada para vilas, vielas sanitárias, passarelas, viadutos, ruas sem saída e vias de pedestres com largura inferior 10 (dez) metros, observadas as demais disposições do art. 64 da Lei nº 16.402, de 2016 - LPUOS.

Art. 3º As unidades de uso residencial não poderão ser acessadas exclusivamente por meio da fachada ativa, salvo se assegurada circulação comum, independente do uso não residencial.

Art. 4º O recuo entre a fachada ativa e o alinhamento do lote, conforme previsto no § 1º do art. 71 da Lei nº 16.402, de 2016 - LPUOS, deve estar integrado ao passeio público, em continuidade com a faixa livre de circulação de pedestres, com uso do mesmo tipo de piso.

§ 1º O recuo previsto no caput deste artigo poderá conter área ajardinada permeável, limitada a 1/3 (um terço) da extensão da fachada ativa, admitida arborização, mas vedada vegetação arbustiva.



§ 2º A arborização prevista no § 1º deste artigo deverá, para as novas árvores, observar distância mínima de 10m (dez) metros entre elas, ou entre elas e as existentes, buscando a permeabilidade visual do conjunto.

§ 3º O disposto nos §§1º e 2º deste artigo aplica-se somente a projetos protocolados após a publicação deste decreto.

Seção II

Dos Recuos

Art. 5º Para fins de aplicação do inciso III do art. 66 da Lei nº 16.402, de 2016 - LPUOS, em terrenos com área igual ou menor a 250m² (duzentos metros quadrados) ou com todas as frentes com largura menor ou igual a 10m (dez metros) e que ainda apresentem declividade entre a testada e o fundo do lote superior a 30% (trinta por cento), fica dispensado o atendimento dos recuos laterais e de fundo, nas edificações com até 10m (dez metros) de gabarito de altura.

Seção III

Dos Alargamentos De Passeios

Art. 6º Nos projetos de novas edificações ou nas reformas com alteração de mais de 50% (cinquenta por cento) da área construída total, conforme estabelecido no art. 67 da Lei nº 16.402, de 2016 - LPUOS:

I - o alargamento do passeio público é facultativo internamente às vilas, em vias de pedestres e em rua sem saída com largura inferior a 10 (dez) metros:

II - fica dispensada a doação ou reserva de área para alargamento dos passeios públicos, para a totalidade de cada frente, de forma independente, quando:

- a) o passeio existente já apresentar, na menor largura, medida superior, igual ou inferior em até 5 % (cinco por cento) àquela exigida em lei;
- b) a aplicação da área de doação ou de reserva não permitir que a edificação atenda às exigências da Lei nº 16.642, 9 de maio de 2017 – Código de Obras e Edificações do Município - COE ou, independentemente da aplicação da taxa de permeabilidade, resultar numa área edificável inferior àquela resultante da aplicação do índice da taxa de ocupação máxima permitida no Quadro 3 da LPUOS;
- c) se tratar de edificação existente regular em que a obrigação prevista no “caput” deste artigo implicar em demolição de área edificada;
- d) interferir em área a ser preservada nos termos de resolução de tombamento específica;

§ 1º A área necessária para o alargamento do passeio público, quando houver a reserva, deve ser gravada na matrícula do lote como área não edificável e permanecer livre de edificação, obra complementar, equipamento ou mobiliário nos termos do COE, bem como o gradil ou muro de divisa deve ser recuado para esse limite, não sendo devida ao interessado qualquer tipo de indenização.

§ 2º A faixa necessária ao alargamento do passeio público, sendo doada ou averbada em matrícula junto ao Cartório de Registro de Imóveis como reservada à finalidade específica, deve ser integrada ao passeio público existente com o mesmo tipo de piso, existente ou novo, sendo vedado qualquer tipo de barreira ou vedação.

§ 3º No caso de doação de área para alargamento do passeio público, todos os índices e parâmetros serão calculados em função de sua área remanescente, exceto os coeficientes de aproveitamento básico e máximo de lotes em Zona Eixo de Estruturação da Transformação Urbana (ZEU), Zona Eixo de Estruturação da Transformação Urbana Ambiental (ZEUa), Zona Eixo de Estruturação da Transformação Urbana Previsto (ZEUP), Zona Eixo de Estruturação da Transformação Urbana Previsto Ambiental (ZEUPa), Zona Eixo de Estruturação da Transformação Metropolitana (ZEM) e Zona Eixo de Estruturação da Transformação Metropolitana Previsto (ZEMP), que serão calculados pela área original do terreno, admitindo-se nos casos de coeficiente de aproveitamento calculado sobre a área original do terreno, a utilização conjunta da matrícula de registro da doação da área necessária para o alargamento do passeio público, nos termos da LPUOS, com a matrícula atualizada do imóvel.

§ 4º Em caso de reserva de área não edificável, para fins do cômputo da área permeável do projeto, a taxa de permeabilidade mínima deverá ser calculada para o lote total e poderá ser aplicada



separadamente para a área edificável e para a área não edificável, utilizando o mesmo índice adotado no projeto e considerando:

I - quando o projeto utilizar a taxa de permeabilidade mínima, a mesma poderá ser aplicada sobre a faixa reservada ao alargamento do passeio público, podendo ser atendida na área edificável do terreno ou ser atendida sobre solo natural na área não edificável, desde que garantida a prioridade à circulação de pedestres e à acessibilidade, bem como da interface com a área edificável, vedado o plantio de arbustos.

II - o atendimento da área permeável na faixa não edificável fica limitado ao índice de taxa de permeabilidade utilizado no projeto e aplicado sobre a área desta referida faixa.

§ 5º Para a faixa de terreno a ser doada, no caso de imóvel também atingido por melhoramento viário, aplicam-se as seguintes disposições:

I - quando houver sobreposição das faixas necessárias ao melhoramento viário e ao alargamento do passeio público, medido a partir do alinhamento existente, a opção de doação de área deve contemplar obrigatoriamente o conjunto das situações;

II - no caso de alargamento de via existente, quando o novo alinhamento aprovado por lei de melhoramento viário resultar em faixa maior do que aquela necessária ao alargamento do passeio público existente, a totalidade da área deve ser integrada ao passeio público com o mesmo tipo de piso, existente ou novo;

III - quando se tratar de abertura de nova via e não constar a dimensão do passeio no plano de melhoramento, deverá ser considerada a largura do passeio futuro conforme zona de uso elencada no artigo 67 da LPUOS ou, quando não prevista a exigência no dispositivo, em função da classificação da nova via, de acordo com o previsto no Quadro 02 da LPUOS, devendo a totalidade da área ser entregue com a execução de piso, podendo ser a execução de guias e sarjetas autorizada ao particular.

§ 6º Fica dispensado o recuo obrigatório de frente na hipótese prevista na alínea “a” do inciso II do “caput” deste artigo.

§ 7º Não se aplica o disposto na alínea “c” do inciso II do “caput” deste artigo quando se tratar de obra complementar ou mobiliário previstos no COE e legislação complementar, exceto no caso de cabine de força ou similar.

§ 8º A projeção da edificação regular pode ser mantida quando o acréscimo de área implicar em doação de calçada, ainda que o cálculo da taxa de ocupação pela área de terreno remanescente ultrapasse o máximo estabelecido no Quadro 3 da LPUOS.

§ 9º Admite-se a permanência de árvores existentes na faixa de doação ou reserva para alargamento do passeio público, desde que associada à área permeável necessária à sua preservação, sob responsabilidade técnica do responsável pelo projeto.

§ 10º Aplica-se a reserva de área para alargamento de passeio público à atividade edilícia da União, do Estado, do Município e de suas autarquias universitárias, em imóvel público, devendo constar como ressalva no Termo de Consentimento para Atividade Edilícia Pública - TCAEP e ser averbada no documento de propriedade, quando existente.

§ 11º Na hipótese de opção pela reserva de área para alargamento de passeio público, o registro na matrícula da área não edificável será exigido para emissão do Certificado de Conclusão, mesmo que parcial, devendo tal obrigação ser ressalvada no Alvará de Aprovação e no Alvará de Execução.

§ 12º No caso de desmembramento de terreno em que já tenha sido doada área para alargamento de passeio público, aplica-se o disposto no §3º deste artigo de forma proporcional.

Seção IV

Das Obras na Unidade Geotécnica I e nos Terrenos Sujeitos a Recalques e a Problemas Geotécnicos

Art. 7º Nos terrenos localizados na Unidade Geotécnica I (UG-I) da carta geotécnica de aptidão à urbanização do Município de São Paulo e nos terrenos sujeitos a recalques e problemas geotécnicos, as novas construções ou reformas com ampliação de mais de 50% (cinquenta por cento) em relação à área existente regular remanescente, deverão observar as disposições do art. 72 da LPUOS e, adicionalmente, as disposições desta seção.



Parágrafo único. Aplica-se o disposto no inciso II do artigo 72 da LPUOS aos lotes com área igual a 500m² (quinhentos metros quadrados).

Art. 8º Para novas construções ou reformas, pedidos de muro de arrimo, movimento de terra e estande de vendas localizados nas áreas indicadas no artigo 72 da LPUOS, deve ser apresentada declaração de ciência das características do solo e da necessidade de utilização das melhores soluções técnicas de engenharia.

§ 1º As novas construções ou reformas com ampliação de mais de 50% (cinquenta por cento) em relação à área existente regular remanescente, realizadas na forma do artigo 72 da LPUOS, devem apresentar, ainda, relatório de sondagem de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis.

§ 2º Excetuam-se da aplicação do disposto neste artigo as obras não sujeitas a licenciamento, relacionadas no artigo 13 da Lei nº 16.642, de 2017 - COE, ou na norma a que vier a substituí-lo.

Art. 9º Se obras realizadas nos locais e nas condições descritas no 72 da LPUOS previrem pavimentos em subsolos abaixo do nível do lençol freático ou que não atendam ao artigo 10 deste decreto, devem ser apresentados, adicionalmente:

I - relatório técnico, indicando as soluções de engenharia e técnicas construtivas que serão adotadas, bem como as medidas mitigadoras, visando à redução dos efeitos de eventuais recalques resultantes da obra;

II - contrato de seguro de obra e riscos de engenharia e de responsabilidade civil cruzada que cubra os eventuais danos ocasionados pela obra aos imóveis vizinhos.

Parágrafo único. Nas hipóteses em que não houver necessidade de tratamento de testada, nos termos de regulamentação a ser editada por SMUL, deverão ser atendidas unicamente as disposições dos incisos I ou II do artigo 72 da LPUOS.

Art. 10. Se as obras, realizadas nos locais e condições do art. 72 da LPUOS, previrem pavimentos em subsolo implantados a, no mínimo, 1m (um metro) acima do lençol freático existente e o pavimento térreo dentro dos limites estabelecidos no artigo 61, e seus §§ 1º e 2º da LPUOS, devem ser atendidas unicamente as disposições dos incisos I ou II do artigo 72 da referida lei.

Art. 11. Se as obras realizadas nos locais e nas condições do art. 72 da LPUOS previrem pavimentos em subsolo implantados a, no mínimo 1m (um metro) acima do lençol freático existente e, com solicitação de definição do nível do pavimento térreo acima dos limites estabelecidos no artigo 61 da LPUOS, devem ser apresentados, adicionalmente:

I - relatório de fundações e demais documentos a serem estabelecidos em resolução da Comissão de Edificações e Uso do Solo – CEUSO;

II - demonstração ao atendimento aos incisos I ou II do artigo 72 da LPUOS

III - demonstração, em lotes com testada superior a 20m (vinte metros), de atendimento ao disposto no inciso III do artigo 72 da LPUOS, com previsão de faixa ajardinada sobre solo natural ou de fachada ativa.

Art. 12. A implantação de faixa ajardinada sobre solo natural, nos termos do inciso III do artigo 72 da LPUOS, deve observar a previsão de cobertura vegetal, conforme disposição do § 4º do artigo 81 da LPUOS, podendo ser considerados para o cálculo, os exemplares objeto de manejo arbóreo.

§ 1º Em caso de previsão de doação de área para fins de alargamento do passeio público, a faixa ajardinada sobre solo natural deve ser implantada entre o novo alinhamento e a edificação, devendo estar prioritariamente atendida no trecho entre o alinhamento do logradouro e a face da edificação que compreende o subsolo aflorado, excetuando-se os acessos de veículos e de pedestres.

§ 2º Em caso de reserva de área não edificável, exceto nas zonas elencadas no inciso I do artigo 67 da LPUOS, a faixa ajardinada sobre solo natural poderá estar localizada na área destinada a passeio público, observado o regramento estabelecido neste decreto, podendo ser considerada no cômputo da área permeável do projeto.

§ 3º Em áreas contaminadas, caso haja diretrizes específicas relacionadas às áreas permeáveis, emitidas pelo órgão ambiental, estas devem ser atendidas, conforme disposto no § 5º do artigo 81 da LPUOS.



§ 4º A implantação de faixa ajardinada com cobertura vegetal pode, a critério do interessado, contemplar a adoção de Soluções baseadas na Natureza (SbN) e Infraestruturas Verdes, especialmente os jardins de chuva, as biovaletas e as bacias de retenção vegetadas.

Art. 13. A implantação de fachada ativa nos termos do inciso III do artigo 72 da LPUOS será considerada não computável até os limites estabelecidos nas alíneas I e II do inciso VII do artigo 62 da referida lei.

§ 1º A fachada ativa deve ocupar ao menos 50% (cinquenta por cento) da extensão das testadas onde houver previsão de subsolo aflorado e atender as disposições do artigo 71 e do inciso I do § 4º do artigo 62 da LPUOS, podendo ainda observar as disposições dos incisos II e IV do § 4º do artigo 62 da referida lei.

§ 2º O percentual de extensão da fachada ativa deve estar prioritariamente atendido no trecho entre o alinhamento do logradouro e a face da edificação que compreende o subsolo aflorado, excetuando-se os acessos de veículos e de pedestres.

§ 3º Nos terrenos sujeitos a alagamentos devem ser apresentadas soluções de estanqueidade.

Art. 14. Em terrenos parcialmente inseridos nos locais e nas condições do art. 72 da LPUOS, a taxa de permeabilidade deve ser calculada para cada parcela, observando o previsto nos incisos I ou II do artigo 72 da LPUOS, podendo o somatório ser distribuído na área total do terreno.

Art. 15. Não se aplicam as disposições do artigo 72 da LPUOS para as obras realizadas em terrenos parcialmente inseridos nos locais e nas condições desse artigo, assim como para os solos implantados fora desses locais.

Art. 16. Nos casos previstos nos artigos 14 e 15 deste decreto, deverá ser apresentado laudo técnico demonstrando a sobreposição da implantação do projeto no terreno, com as Unidades Geológicas incidentes, de acordo com a Carta Geotécnica do Município, bem como dos perímetros de recalques e problemas geotécnicos.

Art. 17. Os pedidos de controle da atividade edilícia serão apreciados pela Comissão de Edificações e Uso do Solo – SMUL/CEUSO nas hipóteses previstas nos §§ 4º e 5º do artigo 61 da LPUOS, quando houver proposta de implantação do nível do pavimento térreo da edificação fora dos limites estabelecidos no artigo 61 e seus §§1º e 2º da referida lei.

Art. 18. Compete à CEUSO, mediante resolução, padronizar os laudos, declarações e relatórios indicados nesta seção.

Art. 19. Aplica-se o disposto nesta seção aos pedidos de regularização, total ou de parcial, quando superiores a 50% (cinquenta por cento) da área existente regular, desde que observadas as disposições do inciso II do artigo 36 da Lei nº 16.642, de 2017 - COE.

Seção V

Da Taxa de Permeabilidade

Art. 20. Para fins de aplicação do artigo 81 da LPUOS, o plantio mínimo de árvores, que trata o § 4º do artigo 81 da LPUOS, deve:

I - atender o manual técnico de arborização urbana da Secretaria do Verde e Meio Ambiente, devendo o atendimento a tal exigência ser declarado em nota no projeto;

II - considerar a quantidade de árvores existentes a serem mantidas;

III - ser atendido no terreno;

IV - ser facultativo quando a área permeável mínima for inferior a 50m² (cinquenta metros quadrados).

§ 1º Em áreas contaminadas, caso haja diretrizes específicas emitidas pelo órgão ambiental, estas devem prevalecer em relação à exigibilidade de área permeável, arborização, reservatórios ou quota ambiental.

§ 2º O plantio de árvores, a quota ambiental e a taxa de permeabilidade aplicam-se às áreas livres de edificação nos projetos de reforma, e nesse caso, sendo vedada a redução da taxa de permeabilidade.

§ 3º A atualização das planilhas de aplicação da quota ambiental deverá ser realizada por portaria específica, ouvidas as Secretarias interessadas.

CAPÍTULO II

DA OCUPAÇÃO INCENTIVADA OU CONDICIONADA



Art. 21. Os parâmetros qualificadores da ocupação, previstos no artigo 87 da LPUOS, deverão ser atendidos no caso de obra nova e de reforma com ampliação de área superior a 50% (cinquenta por cento) da área construída da edificação existente e regular, a ser mantida.

§ 1º No caso de obra nova para as atividades de educação infantil, ensino fundamental, hospital e pronto-socorro, o atendimento ao disposto nos incisos I e III do “caput” do artigo 87 da LPUOS, pode ser feito de forma alternativa, podendo ser dispensado no caso de reforma, observada a priorização para previsão de espaços para embarque e desembarque de passageiros e de carga e descarga, a critério da Câmara Técnica de Legislação Urbanística - SMUL/CTLU.

§ 2º Aplica-se o disposto no caput deste artigo aos pedidos de acréscimos sucessivos feitos após a vigência da Lei nº 16.050, de 2014.

Art. 22. Para fins de aplicação do benefício previsto no art. 88 da LPUOS, a parcela do lote destinada à fruição pública poderá ser coberta ou descoberta, devendo ser atendidas as condições previstas em seus incisos, observado o disposto no artigo 70 e a definição do Quadro 1, ambos da referida lei.

Parágrafo único. Em caso de desnível entre as vias para as quais o imóvel faz frente, a serem obrigatoriamente conectadas, serão admitidas, na fruição pública, rampas e equipamentos de transporte vertical.

TÍTULO II DOS USOS DO SOLO CAPÍTULO I Disposições Gerais

Art. 23. A cota parte máxima de terreno aplica-se apenas ao uso residencial, exceto R1 e R2h, nas zonas ZEU, ZEUa, ZEM e ZEMP

§ 1º A nova redação conferida pela Lei nº 18.157, 17 de julho de 2024, ao §10 do artigo 79 do PDE aplica-se a todos os processos protocolados a partir da data de 8 de julho de 2023, ou com opção pela Lei nº 17.975, 8 de julho de 2023, que ainda estejam em análise, sem despacho decisório.

§ 2º Para fins de cálculo da cota parte “Q” do projeto conforme disposto no inciso III do artigo 4º do Decreto nº 63.504, 14 de junho de 2024, somente serão consideradas para cálculo unidades Habitações de Interesse Social – HIS e Habitações de Mercado Popular – HMP maiores que 30m² (trinta metros quadrados).

Art. 24. Nos casos de reforma com ou sem aumento de área, com ou sem mudança de uso, cujo número de vagas de veículos existente atenda aos parâmetros estabelecidos no Quadro 4A da LPUOS será facultada a previsão de vagas adicionais.

§ 1º Na hipótese prevista no “caput” deste artigo, o interessado poderá optar pela aplicação do cálculo do número mínimo de vagas nos termos da Lei nº 16.402, de 2016 -LPUOS para a área total computável, admitida a redução no número de vagas existentes.

§ 2º No caso de manutenção de vagas regularmente existentes, não se aplica a cota de garagem na parte de estacionamento mantida.

§ 3º A previsão do número de vagas nos termos do item 2 da alínea “a” do inciso I do art. 62 da LPUOS deverá incluir todas as unidades residenciais, inclusive aquelas menores que 30m² (trinta metros quadrados) e as unidades Habitação de Interesse Social - HIS e Habitação de Mercado Popular - HMP quando previstas, observados os limites do artigo 60 do PDE.

§ 4º Também serão consideradas não computáveis, desde que observados os limites previstos no inciso III do “caput” do artigo 80 do PDE, as áreas cobertas, em qualquer pavimento, ocupadas por circulação, manobra e estacionamento de veículos, referentes aos usos incentivados de acordo com os incisos IV e V do “caput” do referido artigo 80.”

Art. 25. Nas hipóteses definidas no artigo 24 deste decreto, e em todas as demais hipóteses previstas na legislação, compete à área técnica da Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento - SMUL, avaliar se a obra ou empreendimento se qualifica como Polo Gerador de Tráfego - PGT, requerendo que, neste caso, seja apresentada, para concessão do alvará, a respectiva Certidão de Diretrizes.



Parágrafo Único. Nos Termos de Consentimento de Atividade Edilícia Pública TCAEP a classificação de PGT observará apenas os perímetros da área objeto da intervenção, na forma do artigo 19 do Decreto 58.943, de 5 de setembro de 2019.

Art. 26. Para fins de aplicação da Taxa de Ocupação Máxima constante no Quadro 3, anexo à LPUOS, entende-se “até 500m² (quinhentos metros quadrados)” como sendo equivalente a “lotes com área menor que 500 m² (quinhentos metros quadrados)”.

Art. 27. Para fins de aplicação do inciso XIX do artigo 62 da LPUOS, são consideradas áreas operacionais sem permanência humana em Hospitais e em Complexos de Saúde os espaços, compartimentos, ou elementos internos ou externos, destinados a guardar equipamentos médicos ou carrinhos de medicação/utensílios médicos, áreas de depósito, exceto de produtos farmacêuticos, dutos pneumáticos horizontais ou verticais, dentre outros, em que o acesso seja restrito a pessoas autorizadas, exclusivamente para fins de manutenção, inspeção ou controle.

Art. 28. Nas Zona Eixo de Estruturação da Transformação Urbana - ZEU, Zona Eixo de Estruturação da Transformação Urbana Ambiental - ZEUa, Zona Eixo de Estruturação da Transformação Urbana Previsto - ZEUP, Zona Eixo de Estruturação Urbana Previsto Ambiental - ZEUPa, Zona Eixo de Estruturação da Transformação Metropolitana - ZEM e Zona Eixo de Estruturação da Transformação Metropolitana Previsto - ZEMP, na instalação dos usos e atividades classificadas como polos geradores de tráfego, é vedado o acesso direto de veículos por vias onde estão implantados ou planejados os corredores de ônibus municipais e intermunicipais, nos termos do artigo 78 do PDE.

Parágrafo único. O acesso de veículos mencionado no “caput” deste artigo poderá ser admitido pela Comissão de Análise Integrada de Projetos de Edificações e de Parcelamento do Solo - CAIEPS, após análise da Companhia de Engenharia de Tráfego, desde que seja prevista pista de acomodação no interior do lote.

Art. 29. Nos empreendimentos residenciais ou de uso misto com mais de uma tipologia listada no Quadro 5 anexo ao PDE, observado o regramento estabelecido na LPUOS e no PDE, devem ser atendidas as seguintes condições:

I - para fins de aplicação deste artigo, observado o regramento estabelecido na LPUOS e no PDE, serão considerados empreendimentos residenciais ou de uso misto as edificações compostas por uma ou mais tipologias ou usos listados no Quadro 5 anexo ao PDE, podendo configurar único bloco edificado ou blocos isolados, contemplando ou não acessos independentes e compartimentação dentre as tipologias;

II - nos empreendimentos com utilização do benefício previsto no artigo 60 do PDE, a área construída computável decorrente da aplicação do referido dispositivo deve ser atendida em unidades residenciais, bem como na circulação de uso comum necessária às mesmas;

III - a área computável privativa deverá ser calculada para cada tipologia e a área total comum computável, de cada pavimento, deverá ser distribuída de forma diretamente proporcional às áreas computáveis privativas totais de cada tipologia previstas em cada pavimento;

IV - os pavimentos caracterizados inteiramente por áreas de uso comum, a área comum computável, quando não vinculada a uma tipologia ou uso específico, deverá ser distribuída de forma diretamente proporcional às áreas computáveis privativas totais de cada tipologia previstas no empreendimento;

V - o disposto na alínea “b” do inciso VIII do artigo 108 do COE aplica-se apenas aos empreendimentos de uso misto nos quais o uso não residencial tenha condições de implantação, construção e funcionamento totalmente autônomos;

VI - para efeito de cálculo de área de lazer não computável dFUNF uso residencial fora do pavimento térreo, serão consideradas apenas as tipologias residenciais que acessarem a área de lazer específica;

VII - quando no empreendimento residencial ou misto houver previsão de unidades nas tipologias de Habitação de Interesse Social – HIS ou Habitação de Mercado Popular - HMP, bem como houver previsão de área de lazer não computável para qualquer tipologia residencial, deverá ser atendida a área mínima de lazer destinado às unidades HIS e HMP na proporção de 0,50 (meio metro quadrado) m² de lazer coberto por unidade.



§ 1º Quando o pavimento for destinado apenas ao lazer do uso residencial, as áreas de circulação poderão ser incluídas nos 3m² (três metros quadrados) de área lazer não computável previstos no COE.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica aos Empreendimentos de Habitação de Interesse Social – HIS, Empreendimentos de Habitação de Mercado Popular - EHMP e Empreendimentos em Zona Especial de Interesse Social - EZEIS que deverão atender o regramento previsto em decreto específico.

Art. 30. Para fins de cálculo do número de vagas para utilitário, constante no Quadro 4A da LPUOS, considera-se a área construída computável, desprezadas as frações.

Art. 31. Para fins de aplicação do artigo 112 do PDE, quando o cumprimento da exigência consistir na produção de Habitação de Interesse Social - HIS pelo próprio promotor, a destinação 10% (dez por cento) da área construída computável em unidades de Habitação de Interesse Social, nos termos do inciso I do parágrafo 2º do referido artigo, deverá ser atendida no mesmo empreendimento, ou em único empreendimento habitacional de interesse social, exclusivo ou não, sendo este vinculado ao mesmo grupo econômico do promotor do empreendimento que objetivou a cota de solidariedade.

§ 1º Para fins de atendimento da obrigação nos incisos II e III do referido § 2º ao art. 112 do PDE, deve ser considerado como parâmetro a área do terreno original, no caso de doação para alargamento do passeio público.

§ 2º O cálculo do valor da Cota de Solidariedade a ser depositado na conta do Fundo de Desenvolvimento Urbano -FUNDURB, correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total do terreno calculado conforme Cadastro de Valor do Terreno para fins de Outorga Onerosa deve, na hipótese de o empreendimento envolver mais de um imóvel, observar o maior valor de metro quadrado dos imóveis envolvidos no projeto.

§ 3º A área das unidades relativas à cota de solidariedade, quando produzidas em outro empreendimento, é considerada computável.

§ 4º O proprietário ou possuidor, quando do pedido de Alvará de Aprovação ou de Alvará de Aprovação e Execução, também deverá declarar estar ciente que a emissão do Certificado de Conclusão do empreendimento, ainda que parcial, somente ocorrerá após a emissão do Certificado de Conclusão das Habitações de Interesse Social – HIS devidas no próprio imóvel ou, na hipótese de opção pelas alternativas previstas pelos incisos I, II ou III do § 2º do artigo 112 do PDE, após a apresentação de um dos seguintes documentos:

I - Certificado de Conclusão das unidades de HIS construídas em outro imóvel;

II - escritura pública formalizando a doação do terreno;

III - comprovante de depósito em conta do Fundo de Desenvolvimento Urbano – FUNDURB para HIS.

§ 5º Na hipótese de opção pelas alternativas previstas pelo § 2º do artigo 112 do PDE, de 2014, o Alvará de Aprovação e Execução ou o Alvará de Execução do empreendimento somente será emitido após a apresentação de um dos seguintes documentos:

I - alvará de aprovação e execução emitido ou protocolo do pedido de aprovação do projeto das unidades de HIS em outro imóvel;

II - certidão de matrícula do imóvel a ser doado, emitida a menos de 30 (trinta) dias da apresentação;

III - comprovante de depósito de 50% (cinquenta por cento) do valor devido no FUNDURB.

§ 6º Sem prejuízo do disposto no inciso I do § 2º do artigo 112 do PDE, o empreendimento a ser produzido deverá observar as seguintes condições:

I – configurar Empreendimento de Habitação de Interesse Social – EHIS;

II - ter ressalva no alvará quanto à vinculação de unidades em único empreendimento para atendimento da cota de solidariedade referente ao empreendimento que as objetivou;

III - estar vinculado ao mesmo grupo econômico do promotor do empreendimento que objetivou a cota de solidariedade;

IV - o empreendimento de EHIS poderá ser vinculado à cota de solidariedade decorrente de apenas um único empreendimento.



§ 7º Sem prejuízo do disposto no inciso II do § 2º do artigo 112 do PDE, o terreno a ser doado ao Município deverá observar as condições estabelecidas para doação de imóveis ao município e, adicionalmente, declaração sobre:

I - estar localizado em zona de uso onde seja permitida a implantação de HIS;

II - não estar ocupado.

§ 8º Caberá à Coordenadoria de Licenciamento da Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento - SMUL, competente na análise do empreendimento que objetivou a cota de solidariedade avaliar o atendimento às condições estabelecidas neste artigo, inclusive verificando a adequação do terreno em relação aos aspectos legais, urbanísticos, ambientais e edifícios, ouvidos os órgãos competentes.

§ 9º O depósito do valor restante para o FUNDURB poderá ser feito em parcelas devidamente corrigidas, na forma a ser regulamentada por portaria dos órgãos competentes, aprovada pelo Conselho Gestor do mencionado fundo, não sendo reembolsável nenhum dos valores depositados.

§ 10º Aplicam-se as disposições relativas à Cota de Solidariedade às áreas de Operações Urbanas e Operações Urbanas Consorciadas, bem como aos Projetos de Intervenção Urbana em curso.

CAPÍTULO II

DOS USOS INCENTIVADOS

Art. 32. Para fins de aplicação do § 2º e § 3º do art. 114 da LPUOS os raios devem ser medidos considerando as estações de trem e metrô demarcadas na base georreferenciada cadastral oficial do Município.

Art. 33. Para fins de aplicação do § 2º do art. 114 da LPUOS, deverão ser atendidos todos os parâmetros de ocupação, incluindo alargamento de passeio público, bem como os qualificadores da ocupação exigidos para a Zona Eixo de Estruturação da Transformação Urbana - ZEU, constantes no artigo 87 da LPUOS.

Art. 34. Entende-se por atividades complementares nos termos do inciso I do artigo 115 da LPUOS, todas e quaisquer atividades, não se restringindo àquelas assistenciais, com a finalidade de suprir e complementar as necessidades de expansão dos Complexos de Saúde, Educação em Saúde e Pesquisa em Saúde reconhecidos pela Municipalidade, aplicando-se as seguintes condições:

I - estar relacionada à atividade principal, ou seja, aquela definidora do Complexo de Saúde, Educação em Saúde e Pesquisa em Saúde, motivador do reconhecimento;

II - quando exercida em imóvel distinto da atividade principal, deve estar localizada na área envoltória do Complexo de Saúde, Educação em Saúde e Pesquisa em Saúde, motivador do reconhecimento, aplicando-se, para fins de emissão de Licença Edifícia, o enquadramento do grupo de atividade conforme as características da atividade complementar objeto do pedido, vinculando, em notas do respectivo Alvará, o enquadramento da atividade principal;

III - as condições de instalação da atividade complementar exercida em local distinto poderão ser atendidas no local da atividade principal quando esta for prestada pelo Poder Público, conveniada à rede pública ou declarada de interesse público, mediante análise caso a caso pelo órgão de trânsito competente, nos termos constantes do artigo 112 e do Quadro 4A anexo a LPUOS, com as alterações introduzidas pela revisão parcial realizada por meio da Lei nº 18.081, de 19 de janeiro de 2024.

Art. 35. Os pedidos de reconhecimento de complexo de saúde, educação em saúde e pesquisa em saúde deverão ser protocolados em SMUL para deliberação, por despacho do titular da Pasta.

§ 1º Para fins de instrução do pedido, serão exigidos, no mínimo, os seguintes documentos:

I - levantamento planialtimétrico georreferenciado, em coordenadas SIRGAS 2000, sistema geodésico de referência oficial do país, com tabela de coordenadas contendo todos os pontos que definam o perímetro em análise, em formato digital (Shapefile e DWF), com indicação dos imóveis com edificações existentes que apresentem atividade que justifique o reconhecimento do complexo de saúde, educação em saúde ou pesquisa em saúde, contendo a demarcação do perímetro do complexo e de sua faixa envoltória;

II – um dos documentos de permissão para atividade relacionada a serviço de saúde, educação em saúde ou pesquisa em saúde:



- a) Certificado de Conclusão ou Regularização, para os grupos de atividade nR3-3, nR3-8, nR3-9 ou classificação anterior compatível;
- b) Licença de Funcionamento com permissão para atividade relacionada a serviço de saúde, educação em saúde ou pesquisa em saúde, ou documento semelhante expedido pelo órgão público competente e que esteja válido;
- c) declaração emitida pelo órgão de ensino competente, informando autorização para funcionamento de atividade de educação em saúde e/ou pesquisa em saúde;
- d) declaração emitida pelo órgão de saúde competente, informando autorização para funcionamento de atividade de prestação de serviço de saúde;
- III - identificação dos números de contribuinte dos imóveis que integram o Complexo de Saúde, Educação em Saúde e Pesquisa em Saúde objeto do pedido de reconhecimento, acompanhado da cópia do respectivo carnê de lançamento do IPTU;
- § 2º** A Coordenação de Legislação de Uso e Ocupação do Solo, da Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento, poderá indicar perímetros de complexos de saúde, educação em saúde e pesquisa em saúde que atendam às disposições da legislação vigente.
- § 3º** No caso da faixa envoltória do complexo de saúde, educação em saúde e pesquisa em saúde abranger outro imóvel ocupado por atividade relacionada a serviço de saúde, educação em saúde ou pesquisa em saúde e enquadrada nos grupos de atividade nR3-3, nR3-8 ou nR3-9, a análise do reconhecimento do complexo de saúde, educação em saúde e pesquisa em saúde, deve, preferencialmente, incluir tais imóveis.
- § 4º** Os complexos de saúde, educação em saúde e pesquisa em saúde reconhecidos pela Prefeitura serão relacionados por setor e quadra fiscal, acompanhados de mapeamento realizado sobre o cadastro fiscal vigente e serão indicados no Portal GeoSampa.
- § 5º** Para fins de reconhecimento de Complexo de Saúde, Educação em Saúde e Pesquisa em Saúde, para o grupo de atividade nR3-9, admite-se apenas aquelas atividades relacionadas à saúde, educação em saúde ou pesquisa em saúde.
- § 6º** As atividades que compõe o Complexo de Saúde, Educação em Saúde e Pesquisa em Saúde, uma vez poderem reunir mais de um contribuinte imobiliário e mais de um empreendimento, serão consideradas separadamente para fins de enquadramento como Empreendimento Gerador de Impacto de Vizinhaça, desde que tenham condições de implantação, construção e funcionamento totalmente autônomos.
- § 7º** Aplica-se aos Complexos de Saúde, Educação em Saúde e Pesquisa em Saúde o disposto no artigo 59 da LPUOS, quando localizados nas zonas de uso especificadas no referido artigo.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 36.** Aplica-se o disposto no § 7º do art. 112 da LPUOS a todas as situações em que a legislação exigir largura mínima de via.
- Art. 37.** A disposições da LPUOS e do PDE, aplicam-se, subsidiariamente nas áreas de operação urbana, operação urbana consorciada e projetos de intervenção urbana, inclusive quanto a benefícios concedidos.
- Art. 38.** Aos empreendimentos localizados na Zona Eixo de Estruturação da Transformação Metropolitana –ZEM, no território do Arco do Tietê não abrangida por Operações Urbanas Consorciadas ou por Projetos de Intervenção Urbana em curso, aplica-se o disposto no § 7º do artigo do 76 do PDE.
- Parágrafo único.** Para empreendimentos localizados na Zona Eixo de Estruturação da Transformação Metropolitana - ZEM fora do perímetro descrito no § 3º, do art. 76, do PDE, Operações Urbanas Consorciadas ou por Projetos de Intervenção Urbana, aplicam-se os parâmetros urbanísticos previstos para a Macrozona de Estruturação e Qualificação Urbana, previstos no Quadro 2 do PDE.
- Art. 39.** O disposto neste decreto aplica-se inclusive aos processos protocolados a partir de 22 de março de 2016, no que couber, salvo expressa opção do interessado



Parágrafo único. Em caso de sucessão de leis gerais relativas ao parcelamento, uso e ocupação do solo, no município de São Paulo, aplicam-se aquelas vigentes à data do protocolo do pedido, ressalvada opção do interessado pela aplicação da legislação posterior.

Art. 40. São parte integrante deste decreto os Anexos I e II, contendo desenhos exemplificativos da aplicação do parâmetro qualificador “Fachada Ativa”.

Art. 41. Revogam-se:

I - o Decreto nº 58.383 de 28 de agosto de 2018;

II - o artigo 8º do Decreto nº 57.521 de 9 de dezembro de 2016;

III - o inciso IV do artigo 12 do Decreto nº 57.521, 9 de dezembro de 2016;

IV – o artigo 15 do Decreto nº 57.521, de 9 de dezembro de 2016;

V – o artigo 8º do Decreto 57.378 de 13 de outubro de 2016;

VI – o artigo 11 do Decreto 57.565 de 27 de dezembro de 2016;

VII – o § 3º do artigo 9º do Decreto 56.089 de 30 de abril de 2015.

VIII – os artigos 1º, 2º e 3º do Decreto nº 56.538 de 23 de outubro de 2015.

Art. 42. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 14 de novembro de 2024, 471º da fundação de São Paulo.

RICARDO NUNES

Prefeito

ELISABETE FRANÇA

Secretária Municipal De Urbanismo e Licenciamento

FABRICIO COBRA ARBEX

Secretário Municipal Da Casa Civil

FERNANDO JOSÉ DA COSTA

Secretário Municipal De Justiça

EDSON APARECIDO DOS SANTOS

Secretário Do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 14 de novembro de 2024

Anexos I e II integrantes do Decreto nº 63.884, de 14 de novembro de 2024

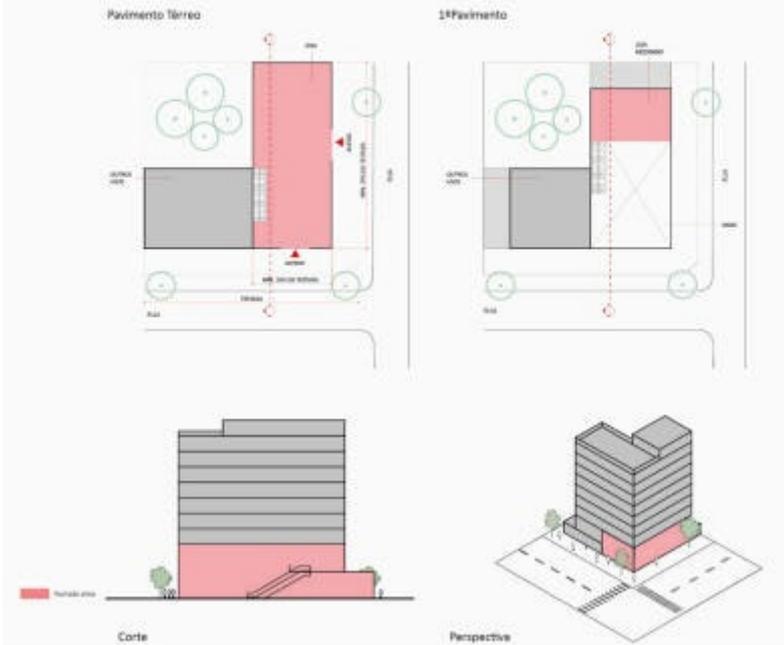
ANEXO

Desenhos exemplificativos de Fachada ativa em logradouro público

I

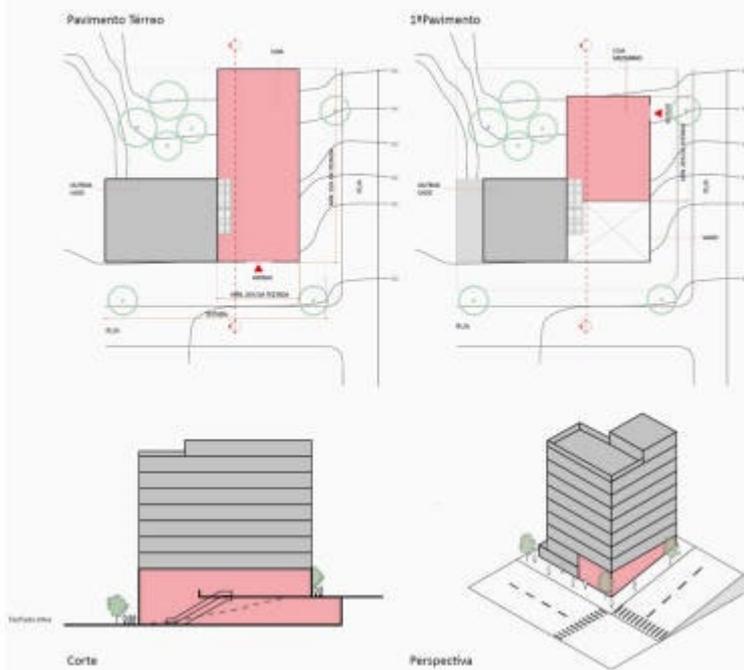
EXEMPLOS DE IMPLANTAÇÃO DE FACHADA ATIVA

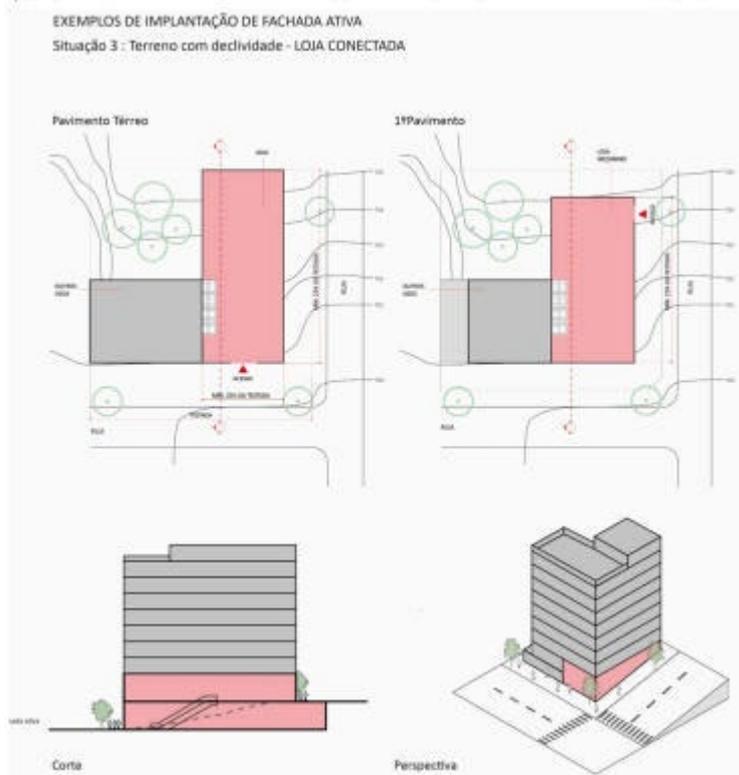
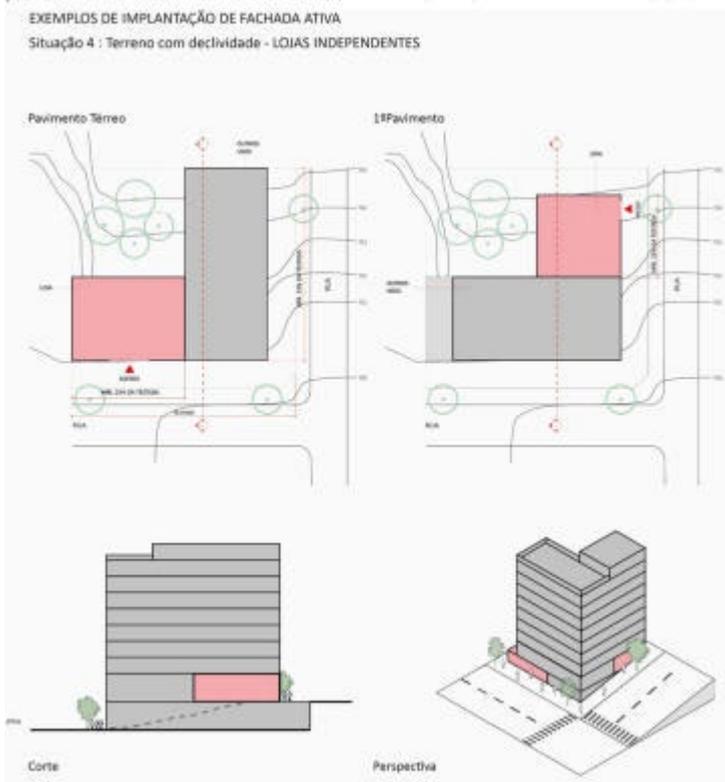
Situação 1 : Terreno plano - LOJA COM MEZANINO



EXEMPLOS DE IMPLANTAÇÃO DE FACHADA ATIVA

Situação 2 : Terreno com declividade - LOJA COM MEZANINO

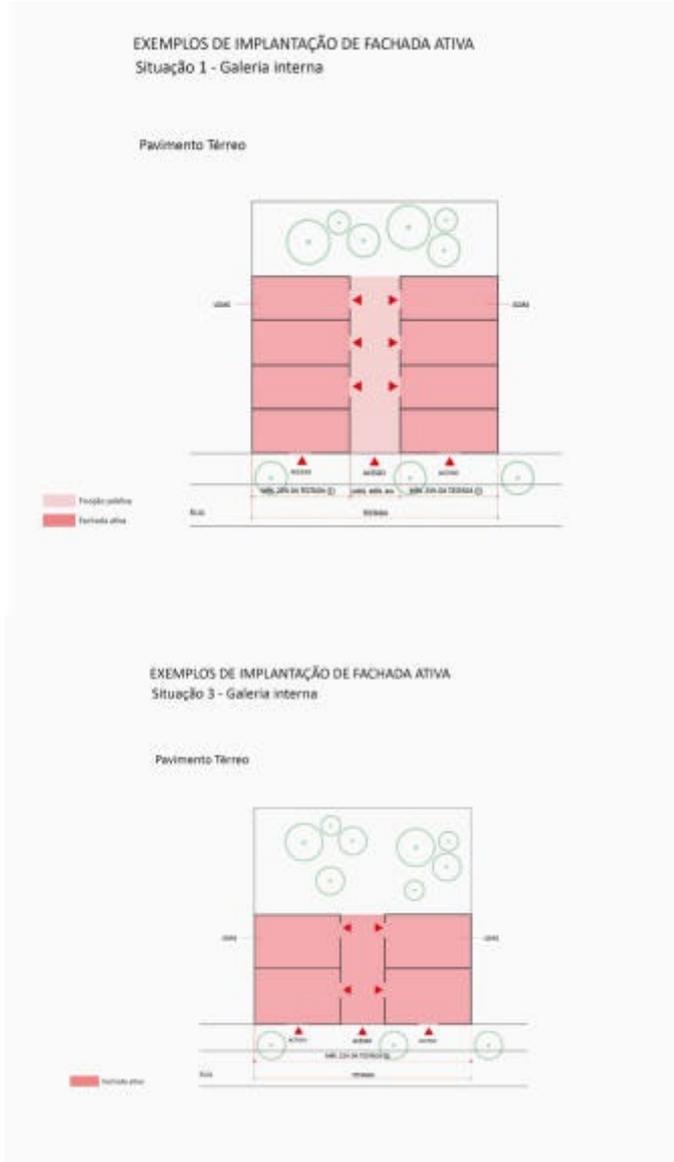




ANEXO

Desenhos exemplificativos de Fachada ativa em galeria interna

II



PORTARIA SF/SUREM n° 057, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024 (*) - (DOM de 13.11.2024)
Dispõe sobre o Programa de Conformidade e Autorregularização Fiscais - São Paulo em Dia, instituído pela Portaria SF n° 371, de 11 de novembro de 2024.

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,
RESOLVE:

Art. 1º Para a consecução dos princípios, diretrizes e objetivos que informam o Programa de Conformidade e Autorregularização Fiscais - São Paulo em Dia, observar-se-á, além da Portaria SF n° 371, de 11 de novembro de 2024, o quanto estabelecido na presente portaria.

Art. 2º O sujeito passivo será notificado sobre divergências ou inconsistências eventualmente identificadas e sobre o respectivo prazo para autorregularização mediante comunicado enviado por meio do Domicílio Eletrônico do Cidadão Paulistano - DEC, nos moldes do disposto na Instrução Normativa SF/SUREM n° 19, de 8 de dezembro de 2023, bem como por meio das ações remotas ou presenciais elencadas no artigo 3º desta portaria.



Art. 3º As atividades necessárias à implantação, desenvolvimento e manutenção do programa abrangem, entre outras:

- I - planejamento, formulação e adequação de políticas públicas;
- II - participação em audiências públicas;
- III - reunião, elaboração, revisão e consolidação de atos normativos próprios ou necessários ao funcionamento do programa;
- IV - acompanhamento e controle de qualidade das atividades executadas no âmbito do programa;
- V - levantamento de dados para apuração dos resultados das ações;
- VI - elaboração de relatórios de prestação de contas para órgãos de controle interno e externo;
- VII - elaboração de materiais de divulgação e promoção do programa perante os contribuintes e a sociedade;
- VIII - participação em eventos de divulgação e promoção do programa;
- IX - treinamento e capacitação de servidores para execução das atividades necessárias à execução do programa;
- X - orientação, de forma remota, por processo SEI ou videoconferência, a contribuintes previamente selecionados, visando à regularização de eventuais inconsistências fiscais;
- XI - realização de diligências orientativas, relativamente a contribuintes previamente selecionados, visando à regularização de eventuais inconsistências fiscais, inclusive quanto a eventuais pendências existentes, como débitos que possam ser objeto de inscrição em dívida ativa ou atrasos em pagamentos que possam causar rescisão de parcelamento;
- XII - realização de diligências orientativas, relativamente a contribuintes objeto de ações de compliance, a fim de esclarecer os objetivos das ações e a importância do atendimento às solicitações do Fisco;
- XIII - realização de palestras para fornecer informações e esclarecimentos acerca da legislação tributária e de serviços prestados aos contribuintes;
- XIV - realização de palestras sobre o Sistema de Autorregularização de Contribuintes -SAREC, bem como sobre outras formas de regularização disponíveis;
- XV - análise conclusiva de justificativa apresentada através do SAREC para eventual inconsistência apontada no sistema;
- XVI - revisão da análise de justificativa apresentada através do SAREC para inconsistências apontadas no sistema;
- XVII - desenvolvimento, aperfeiçoamento ou manutenção de sistemas que permitam a sustentação ao programa.

Art. 4º A participação no programa São Paulo em Dia por Auditor(a)-Fiscal Tributário(a) Municipal lotado na Secretaria Municipal da Fazenda é optativa, e o(a) interessado(a):

- I - deverá efetuar sua adesão ao programa por meio do formulário constante no Anexo I desta portaria, com efeitos a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da adesão, salvo se esta ocorrer no mesmo mês de publicação desta portaria, hipótese em que os efeitos dar-se-ão no próprio mês da adesão;
- II - realizará as atividades do programa sem prejuízo das demais tarefas sob sua responsabilidade;
- III - deverá registrar em sistema de controle próprio a realização das atividades no âmbito do programa;
- IV - poderá, a qualquer tempo, solicitar sua exclusão do programa, que produzirá efeitos a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da solicitação, utilizando o formulário constante no Anexo II desta portaria.

§ 1º As atividades, ações e iniciativas extraordinárias que constituem o programa serão desempenhadas em caráter cumulativo entre si e entre as atividades normais das funções e cargos ocupados pelos servidores que aderirem ao programa, e não serão remuneradas nos termos da Lei nº 8.645, de 21 de novembro de 1977.

§ 2º As atividades do programa serão exercidas sem prejuízo da jornada normal de trabalho de seus participantes, seja em regime presencial ou de teletrabalho, podendo ser realizadas remotamente, mediante convocação do contribuinte para comparecimento às dependências da Secretaria Municipal da Fazenda ou, ainda, por meio de atividade de campo individual ou coletiva.



§ 3º A adesão ao programa São Paulo em Dia, nos termos do inciso I do “caput” deste artigo, deverá ser apresentada:

I - no exercício de entrada em vigor desta portaria, nos 30 (trinta) primeiros dias contados do referido marco;

II - nos exercícios subsequentes, de 1º a 31 de julho de cada exercício.

Art. 5º Os participantes do programa deverão ter desempenho compatível com o estabelecido por meio do sistema de que trata o inciso III do “caput” do artigo 4º desta portaria.

§ 1º O não atingimento de desempenho mensal mínimo, por 3 (três) vezes, consecutivas ou não, dentro do período de 6 (seis) meses, implicará a exclusão do servidor do programa pelo período de 6 (seis) meses.

§ 2º O servidor será notificado de cada uma das ocorrências de não atingimento do desempenho mensal mínimo dentro do período de 6 (seis) meses, podendo na terceira ocorrência apresentar recurso com efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, ao Subsecretário da Receita Municipal, cuja decisão será definitiva.

§ 3º As notificações referidas no § 2º serão enviadas ao e-mail institucional do servidor, contando-se o prazo para recurso a partir do primeiro dia útil subsequente ao envio da referida mensagem ou, no caso de o servidor estar afastado em virtude de férias, licença, falta abonada ou outro motivo previsto na legislação, a partir do término do afastamento.

§ 4º Na ausência de recurso, ou sendo este indeferido, o servidor será excluído do programa a partir do primeiro dia do mês subsequente àquele em que se encerrar o prazo recursal ou àquele em que for proferida a decisão, conforme o caso.

Art. 6º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Anexo 1 da Portaria SF/SUREM nº 57, de 12/11/2024:

TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA SÃO PAULO EM DIA

Eu, _____, Auditor(a)-Fiscal Tributário(a) Municipal – AFTM, RF _____, e-mail institucional lotado(a) no(a) _____, manifesto minha adesão ao Programa de Conformidade e Autorregularização Fiscais – São Paulo em Dia, da Secretaria Municipal da Fazenda. Declaro:	
a) estar lotado na Secretaria Municipal da Fazenda, pertencendo ao Quadro de Pessoal da Administração Tributária – QPAT;	
b) não estar em período de exclusão obrigatória do programa em razão de não atingimento de desempenho mínimo;	
c) que as atividades, ações e iniciativas extraordinárias serão desempenhadas em caráter cumulativo entre si e entre as atividades normais das funções e cargos ocupados e sem prejuízo das demais tarefas sob minha responsabilidade;	
d) que as atividades, ações e iniciativas extraordinárias serão exercidas sem prejuízo da jornada normal de trabalho, seja em regime presencial ou de teletrabalho;	
e) submeter-me aos parâmetros de aferição das atividades, ações e iniciativas, em sistema de controle próprio.	
São Paulo, ____/____/____	Ciente, São Paulo, ____/____/____
assinatura do(a) solicitante	assinatura da chefia imediata Nome e cargo/função:

Anexo 2 da Portaria SF/SUREM nº 57, de 12/11/2024:

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

**TERMO DE EXCLUSÃO DO PROGRAMA SÃO PAULO EM DIA**

Eu, _____, Auditor(a)-Fiscal Tributário(a) Municipal – AFTM, RF _____, e-mail institucional _____, lotado(a) no(a) _____, solicito minha exclusão do Programa de Conformidade e Autorregularização Fiscais – São Paulo em Dia, da Secretaria Municipal da Fazenda. Declaro estar ciente: a) de que os efeitos da exclusão do programa ocorrerão a partir do mês subsequente ao desta solicitação; b) da obrigação de concluir as atividades a mim atribuídas no âmbito do programa até o mês desta solicitação.	
São Paulo, ____/____/_____ _____	Ciente, São Paulo, ____/____/_____ _____
assinatura do(a) solicitante	assinatura da chefia imediata Nome e cargo/função:

(*) Retificado no DOE de 14.11.2024 por ter saído com incorreções no original.

4.00 ASSUNTOS DIVERSOS

4.01 CEDFC--ARTIGOS / COMENTÁRIOS

Dia da Consciência Negra: orgulho da negritude.

No Tribunal Superior do Trabalho, a diversidade racial também é celebrada.

Em 20 de novembro, o Brasil celebra o Dia da Consciência Negra, que relembra a morte de Zumbi dos Palmares e que, desde o fim de 2023, passou a ser feriado nacional. A data não apenas homenageia Zumbi, mas também é uma oportunidade para refletirmos sobre a luta histórica do povo negro por igualdade, respeito e reconhecimento de sua contribuição para a formação cultural, econômica e social do país.

Identidade dos negros no Brasil

De acordo com o Censo de 2022, mais da metade da população brasileira (55,5%) se identifica como preta ou parda. Pela primeira vez desde 1872, quando foi realizado o primeiro recenseamento no Brasil, a proporção de pardos superou a de brancos, representando 45,3% da população. Já os pretos somaram 10,2% da população, mais do que o dobro em relação a 1991.

Raquel Santana, professora, servidora do Tribunal Superior do Trabalho e autora do livro “As Cuidadoras na Sala de Visita”, acredita que esses números refletem um maior entendimento sobre o impacto do racismo na construção da identidade das pessoas negras. “O racismo é um sistema de opressão que coloca as pessoas negras em um lugar de inferioridade”, afirma.

Segundo ela, as mídias e as redes sociais têm ajudado a divulgar mais casos de racismo. “Isso mostra que ele não é um evento isolado, mas uma estrutura que hierarquiza brancos e negros, com consequências devastadoras para quem está na base dessa hierarquia”, assinala. “A discussão sobre identidade negra vai muito além de se orgulhar de ser negro: trata-se de entender como o racismo molda a vida e a identidade dos negros no Brasil”.

Representatividade no TST

No Tribunal, a diversidade racial também é celebrada. Características como cabelos crespos e cacheados, peles de diferentes tons e narizes largos representam a identidade e a ancestralidade de um povo rico em história e resiliência, mas que ainda enfrenta preconceitos e estigmas históricos.



Atualmente, 819 servidores do TST ocupam cargos efetivos reservados a pessoas negras ou pardas, o que representa quase um terço do quadro da instituição.

“Agora eu amo o meu cabelo crespo”

Quem vê Marlucia Santos, prestadora de serviços no Cerimonial do TST, andando, confiante e orgulhosa do seu cabelo crespo e volumoso, pelos corredores do TST não imagina a história de aceitação e superação que ela teve de enfrentar até ter coragem para assumir seu cabelo natural.

Ela conta que, desde a infância, sentiu a necessidade de alisar os cabelos para ser aceita na escola e no mercado de trabalho, onde o padrão de beleza exigia o cabelo liso. “Para ser aceita dentro da sociedade, me vi negando minhas origens, apesar de ver mulheres negras lindas com seus cabelos black power na televisão. Para minha realidade, no meio em que eu vivia, era bem diferente. Desde pequena, sabia que existia um padrão de beleza imposto pela sociedade a ser seguido, e eu não tinha outra alternativa, tinha que ir junto”, conta.

Ela confessa que não foi fácil o processo de aceitação e que recorreu aos alisamentos por muito tempo. Assim, casou-se, teve dois filhos, e a mudança só aconteceu quando sua filha, também com os cabelos crespos, lhe perguntou por que o cabelo dela era diferente do da mãe.

Segundo a prestadora de serviços, foi nesse momento que começou a repensar sua relação com seus próprios cabelos e com os padrões de beleza impostos pela sociedade. “Eu não queria que ela vivesse dentro de uma caixinha como eu vivi, queria que ela fosse livre, mas tive conflitos, como vou ficar com meu cabelo crespo, como vou ser aceita no trabalho? E se eu deixar meu cabelo liso, não tenho como ser referência para minha filha”, compartilha.

Ela relata que, no TST, ao conhecer a juíza Adriana Melônio, que usava o cabelo black power e roupas com cores fortes, se sentiu encorajada a adotar o próprio cabelo natural. “Quando a vi pela primeira vez, pensei que também era possível para mim. Não foi fácil perceber os olhares e os comentários, mas, toda vez que a minha filha falava, ‘mãe meu cabelo está igual ao seu’, eu tinha mais força para continuar no processo de transição”.

Marlucia Santos conta também que não conseguia usar roupas de cores fortes por comentários do tipo “você fica mais preta ainda” ou “preto de branco parecia escravo”. Agora, ela se sente confiante para usar todas as cores de roupa e reafirmar sua identidade independentemente do local em que estiver.

“Orgulho da minha pele negra”

A pele negra, com suas diversas tonalidades, também carrega um profundo significado cultural e histórico. Para Bruno Félix, servidor do TST, sua pele negra é um lembrete constante da força de seus antepassados. “Ela conta a história da minha família, das batalhas que meus antepassados enfrentaram. Cada tom tem seu valor e deve ser respeitado, admirado e exaltado”, diz.

Ele lembra ainda que, quando era criança, enfrentava preconceitos por ter cabelo crespo e pele escura, principalmente na escola. Esse tipo de discriminação o fez questionar sua própria origem, mas, apesar disso, sempre teve orgulho de ser negro.

Ele acredita que, embora o racismo esteja mais disfarçado hoje em dia, ainda existem barreiras significativas para os afrodescendentes. “Quantos afrodescendentes ocupam cargos de destaque, inclusive nas instituições públicas? Logicamente já me senti inferiorizado em vários momentos da



minha vida, e isso não apenas por questões raciais, mas também econômicas. Hoje, luto para ocupar o meu espaço, porque acredito que, independentemente de cor, deveríamos ter as mesmas oportunidades”, defende.

O servidor reconhece que as dificuldades econômicas e raciais estiveram presentes na sua trajetória, mas ele lutou para conquistar seu espaço e foi o primeiro da família a completar o ensino superior e a ser aprovado em concurso público. “Vim de uma família humilde, meu pai era caseiro e minha mãe, frentista. Mesmo com a questão econômica, percebi que o racismo era um fator que dificultava, ainda mais, o avanço da minha família. Mas, com esforço e dedicação, hoje estou aqui e não vou parar de lutar pelo meu lugar”.

Para ele, assumir sua identidade negra é um ato de valorização pessoal e coletiva. Trata-se de reconhecer e valorizar o povo negro, ao mesmo tempo em que se busca incentivar outras pessoas a se perceberem, se identificarem, se assumirem e se valorizarem. “Expor a minha negritude foi, acima de tudo, sentir orgulho de fazer parte de uma população historicamente estigmatizada e desejar mudar toda a configuração ruim que era atribuída a esse grupo”, pontua.

Inclusão efetiva

A servidora Raquel Santana compartilha sua jornada de descoberta da identidade negra, destacando que cresceu em um ambiente que reforçava o “mito da democracia racial” no Brasil. Segundo ela, acreditava-se que as relações sociais eram harmônicas e que a pobreza, não a cor da pele, era o principal problema.

Na sua infância, ela conta, foi ensinada a ver a falta de dinheiro como a principal causa da exclusão social, acreditando que, ao superar a pobreza, seria possível alcançar uma sociedade mais democrática. No entanto, sua visão mudou ao ingressar na Universidade de Brasília (UnB), onde teve acesso a novas informações e passou a entender que as dificuldades enfrentadas por sua família não eram apenas consequências da pobreza, mas também do racismo estrutural.

“Na UnB, depois de ter entendido que eu fazia parte desse sistema de opressão racial, foi que eu consegui compreender que a minha negritude não era problema, que ela era criada como uma questão em razão do racismo, de um sistema e da própria branquitude nos posicionar em um local de inferioridade”, afirma.

A servidora compartilha que sofreu esses impactos durante toda a graduação, o mestrado e em locais de trabalho onde já esteve, como estagiária ou profissional. “Esses são aspectos que me fizeram entender que a minha negritude se conformava na medida em que eu conseguia me afastar, cada vez mais, da ideia e das identidades pré-concebidas que o racismo criava de mim. A partir disso, fui tentando jogar com as próprias estruturas, para tentar, de alguma forma, me distanciar delas”.

Para Raquel Santana, “o problema do racismo no Brasil não é apenas das pessoas negras”, e a quebra das barreiras sociais “depende das pessoas brancas” se associarem em práticas e ações antirracistas. “As pessoas negras sozinhas não vão conseguir alcançar um sistema mais igualitário para todas e todos”, avalia. É preciso, de acordo com a servidora, que a população branca tenha uma postura para incluir, de forma efetiva, a população negra em todas as esferas da sociedade.

O papel do TST na promoção da inclusão racial

O TST tem se comprometido a promover a igualdade racial e a combater o racismo dentro da instituição. Mais do que criar normas, o Tribunal busca construir um ambiente onde todos, independentemente de sua cor ou origem, se sintam valorizados e respeitados.



Fonte: Tribunal Superior do Trabalho, por Flávia Félix

Desigualdade racial persiste no mercado de trabalho brasileiro.

Mulheres negras enfrentam taxas de desemprego mais que o dobro das de homens não negros, enquanto negros são maioria entre trabalhadores resgatados de condições análogas à escravidão.

Esta quarta-feira (20/11), comemoraremos o Dia da Consciência Negra. Pela primeira vez, a data será celebrada como feriado nacional, medida que foi sancionada pelo presidente Lula em dezembro de 2023. Anteriormente, a data era comemorada em alguns municípios e estados. O Dia, que remete ao marco da morte do líder do Quilombo dos Palmares - um dos maiores lutadores contra a escravização negra no país, é um momento para refletir sobre o árduo caminho que ainda precisamos percorrer em direção a uma sociedade mais justa e igualitária.

Permissão legal para a escravização de pessoas humanas acabou, mas a exclusão fruto do racismo ainda impacta a inserção da população negra no mercado de trabalho. O país amarga uma taxa de desemprego mais alta para a população negra, principalmente, para as mulheres negras. A exclusão do mercado de trabalho leva esses trabalhadores a exercerem atividades precarizadas e até em condições análogas à escravidão. Levantamento de dados do seguro-desemprego para pessoas resgatadas em condições análogas à escravidão, de 2002 a 2024, mostram que 66% dos trabalhadores que recebem o benefício são negros.

Já os dados da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) do 2º trimestre de 2024, do Ministério do Trabalho e Emprego, apontam que as mulheres negras são as mais prejudicadas no mercado de trabalho. Elas têm o dobro do desemprego dos homens não negros. Segundo a RAIS, no 2º trimestre de 2024, havia 7,5 milhões de desocupados e a taxa de desemprego média é de 6,9%. Para os homens não negros, é de 4,6% e 10,1% para as mulheres negras.

“As mulheres negras estão concentradas nas ocupações na base da pirâmide, principalmente, em serviços domésticos, de limpeza, serviços de alimentação. Elas ainda ocupam as vagas que pagam menos de remuneração salarial”, ressalta a subsecretária de Estatística e Estudos do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, Paula Montagner. A realidade dos negros, principalmente, das mulheres negras ainda é marcada por grandes desafios, como a igualdade de oportunidades no mundo do trabalho e o combate à discriminação. “Eles ainda enfrentam a dura realidade de viver numa sociedade estruturalmente racista. A cor da pele continua limitando o acesso a postos de trabalho com uma remuneração melhor”, argumenta Paula.

Paula ressalta que as mulheres foram as que mais sofreram durante a pandemia do Covid-19. E o desemprego aumentou, principalmente, para as mulheres negras que ocupavam funções de empregadas domésticas.

O Relatório de Transparência salarial revela que as mulheres ganham 20,7% menos do que os homens nas mesmas funções, segundo dados da RAIS de 2023 de 50.692 empresas com 100 ou mais trabalhadores no país. Porém, quando se faz o recorte por raça, as mulheres negras recebem 50,2% da remuneração dos homens brancos. O levantamento ainda mostrou que em 42,7% dos estabelecimentos as mulheres pretas ou pardas eram até 10% do contingente de trabalhadores.



Os dados da RAIS revelam uma boa notícia, a escolaridade vem crescendo para a população brasileira e ainda mais fortemente entre a população com 15 anos e mais. Entre os 2º trimestres de 2019 e de 2024 diminuíram os números dos que tinham o nível médio incompleto e houve claro aumento dos que estão com nível médio completo ou superior incompleto (com números maiores para homens negros e mulheres negras). Destaque-se o aumento de todos os grupos com superior completo, em especial de mulheres não negras e para as negras.

Ainda sobre os dados do 2º trimestre, os ocupados eram 101,8 milhões de pessoas, 38,6% estavam na informalidade (assalariado sem registro, conta própria sem CNPJ, emprego doméstico sem carteira). Para homens negros a taxa é de 44,1%, 9,5% mais que entre homens não negros. Já para mulheres negras é 41%, 9,1% maior que para mulheres não negras.

A taxa de subocupação por insuficiência de horas trabalhadas ficou em 5,1 milhões de pessoas. Somados os subocupados e os desocupados havia 12,6 milhões de pessoas nesta condição, gerando uma taxa composta de 11,6%, no entanto, esta era de 7,5% para homens não negros e 16,7% para mulheres negras (mais que o dobro).

Jovem negro - Durante o XIV Seminário da Rede de Observatórios do Trabalho, com foco na juventude negra, realizado pelo Ministério do Trabalho e Emprego e pelo Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (Dieese), no dia 7 de novembro, o economista e pesquisador do Núcleo de Estudos Raciais do Insper, Alysson Portella, afirmou que os jovens negros têm taxas de desemprego maiores que os jovens brancos.

“Assim como toda a população negra em todas as faixas etárias, a população jovem negra tende a ter um desempenho pior no mercado de trabalho em comparação aos jovens brancos”, afirmou. As pesquisas realizadas pelo Núcleo de Estudos Raciais apontam que o salário médio de um trabalhador negro é 42% menor que o de trabalhadores brancos em 2024. Entre as mulheres, a diferença é de 40%.

Portella sugere a construção de políticas públicas universais para reduzir as disparidades regionais, além da valorização do salário-mínimo e de ações afirmativas no mercado de trabalho, como as adotadas nos EUA em 1965, que podem aumentar a contratação de negros e reduzir as desigualdades raciais em termos de empregabilidade

Trabalho análogo à escravidão - Dados da Coordenação-Geral de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Análogo ao de Escravizado e Tráfico de Pessoas (CGTRAE), do MTE, aponta que de 2002 a 2024 foram emitidas 25.336 guias de seguro-desemprego para trabalhadores resgatados em situação análoga à escravidão. “Das 25.336 guias, 16.902 foram para trabalhadores que se autodeclararam negros ou pardos, representando 66%”, ressalta a auditora-fiscal, Alessandra dos Santos Teixeira. Ela conta que no ano de 2023, das 3.073 guias emitidas, em 2.492 delas os trabalhadores se autodeclararam pretos ou pardos, representando 81% dos resgatados.

Zumbi dos Palmares - O Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra foi instituído pela Lei 12519, de 10/11/2011, sancionada pela presidenta Dilma Rousseff. O 20 de novembro significa a afirmação da história do povo negro no Brasil, especialmente porque reafirma, coloca como um marco histórico a morte de Zumbi, em 1695. Ele era então o líder do Quilombo dos Palmares – situado entre os estados de Alagoas e Pernambuco, na região Nordeste do Brasil. Zumbi nasceu no quilombo, em 1655. Quando criança foi raptado por soldados e doado ao Padre Antônio Melo. No ano de 1670, com apenas quinze anos, fugiu da paróquia e voltou ao quilombo e depois da morte do líder poderoso, Ganga-Zumba, se tornou o chefe absoluto na luta contra a sociedade escravocrata. Não



aceitou ficar sob o julgo da coroa portuguesa, queria a liberdade plena até o fim e em 20 de novembro de 1695, depois de resistir, e lutar contra várias expedições militares, ele foi morto.

Categoria

Trabalho e Emprego

Gov-br

Escritórios demitem estudantes da PUC após ofensas a cotistas da USP.

Pinheiro Neto, Machado Meyer e Castro Barros emitiram notas repudiando atos de racismo e preconceito.

Dois estudantes de Direito da PUC/SP foram demitidos de seus estágios em grandes escritórios de advocacia após a divulgação de vídeos em que proferem ofensas contra alunos da faculdade de Direito da USP.

O episódio ocorreu durante jogos universitários. O grupo gritou ofensas consideradas racistas e aporafóbicas, como "cotista filho da puta" e "pobre", fazendo sinal de dinheiro com a mão.

Os escritórios Pinheiro Neto Advogados e Castro Barros Advogados emitiram nota e informaram ao Migalhas que os estagiários envolvidos no episódio não integram mais os escritórios.

Um terceiro aluno seria estagiário do escritório Machado Meyer Advogados. A banca afirmou que vai apurar os fatos e avaliar as medidas a serem tomadas.

Veja cenas:

Escritórios demitem estudantes da PUC após ofensas a cotistas da USP

Nenhum dos escritórios citou o nome dos estudantes envolvidos.

Veja as notas:

"O escritório Pinheiro Neto Advogados lamenta o episódio ocorrido durante os Jogos Jurídicos Estaduais, no último sábado (16). O escritório reitera que não tolera e repudia racismo ou qualquer outro tipo de preconceito. Informamos que a estagiária envolvida nesse episódio não integra mais o escritório."

"O Castro Barros Advogados não admite qualquer ato discriminatório praticado por qualquer um de seus integrantes, dentro ou fora do Escritório. Qualquer pessoa que ignore ou despreze esse fato não tem condições de fazer parte do Castro Barros Advogados."

"O Machado Meyer recebeu ao longo do final de semana notícias a respeito dos eventos ocorridos nos jogos jurídicos estaduais de São Paulo. Neste contexto, informa que fará as apurações necessárias e avaliará as medidas a serem tomadas.

O escritório reforça que repudia, veementemente, qualquer ato de preconceito ou discriminação. O Machado Meyer tem a diversidade como um de seus pilares essenciais e reitera o seu empenho em garantir um ambiente profissional pautado pela ética e pelo respeito às diferenças."



Apuração

No Twitter, a co-deputada estadual Letícia Chagas, divulgou que, em conjunto com a deputada Federal Sâmia Bomfim e a vereadora Luana Alves, protocolaram representação do caso ao MP, solicitando a abertura de inquérito para investigar o caso.

Segundo o documento, "as ofensas transcendem o ambiente de rivalidade esportiva e configuram um comportamento discriminatório que associa a condição socioeconômica e racial de estudantes cotistas a uma suposta inferioridade".

Ressalta, ainda, que "tais atitudes configuram violação aos direitos fundamentais e ferem diretamente os valores da dignidade humana e da igualdade".

Repúdio

A Faculdade de Direito da USP e a PUC-SP, juntamente com os centros acadêmicos XI de Agosto e 22 de Agosto, emitiram nota conjunta de repúdio, classificando o episódio como "absolutamente inadmissível" e contrário aos valores democráticos e humanistas das instituições. A nota também destaca a necessidade de apuração rigorosa e punição exemplar para os responsáveis.

Confira a íntegra:

Nota de Repúdio contra o racismo

As Diretorias das Faculdades de Direito da USP e da PUC-SP e os Centros Acadêmicos XI de Agosto e 22 de agosto das duas instituições vêm a público manifestar repúdio aos lamentáveis episódios ocorridos nos Jogos Jurídicos de 2024.

Durante o evento, um grupo de alunos da Faculdade de Direito da PUC-SP proferiu manifestações preconceituosas contra estudantes da Faculdade de Direito da USP, utilizando o termo "cotistas" de forma pejorativa.

Essas manifestações são absolutamente inadmissíveis e vão de encontro aos valores democráticos e humanistas, historicamente defendidos por nossas instituições. Diante disso, as entidades signatárias comprometem-se a apurar rigorosamente o caso, garantindo a ampla defesa e o devido processo legal, e a responsabilizar os envolvidos de maneira justa e exemplar.

Reconhecemos que a segregação social ainda é um desafio no Brasil, mas entendemos que o ambiente universitário deve atuar como um espaço de reparação e transformação. Incidentes como este reforçam a urgência de combatermos todas as formas de hostilidade no meio acadêmico.

Festas e jogos universitários devem ser momentos de integração, conagração e solidariedade, não de ódio, violência e intolerância, como não raramente se vê. A luta pela superação de uma cultura de violência nesses espaços depende do engajamento de todos e todas.

Além da responsabilização dos envolvidos, é indispensável avançarmos na direção de políticas preventivas e de acolhimento. Planejamos implementar protocolos que fortaleçam ouvidorias, promovam a prevenção e a educação antirracista e assegurem um ambiente inclusivo e respeitoso



para todos os alunos e alunas. Essa é uma demanda frequente da comunidade acadêmica, que exige ações concretas e eficazes.

Estamos determinados a transformar este episódio em um marco para o fortalecimento de uma cultura de respeito, equidade e inclusão em nossas instituições.

A reitoria da PUC/SP também divulgou uma nota oficial sobre o episódio ocorrido.

Manifestação da Reitoria da PUC-SP sobre episódio ocorrido em 16/11 nos Jogos Jurídicos 2024

A PUC-SP repudia com veemência toda e qualquer forma de violência, racismo e aporofobia, e lamenta profundamente o episódio ocorrido em 16/11, envolvendo um grupo de estudantes do curso de Direito da nossa Universidade nos Jogos Jurídicos de 2024.

Manifestações discriminatórias são vedadas pelo Estatuto e pelo Regimento da Universidade, além de serem inadmissíveis e incompatíveis com os princípios e valores de nossa Instituição.

A Reitoria determinou à Faculdade de Direito a apuração dos fatos, com o rigor necessário, a partir das normas universitárias e legais, promovendo a responsabilização e conscientização dos envolvidos.

A PUC-SP promove a inclusão social e racial, por meio de programas de bolsas na graduação e na pós-graduação, bem como de permanência dos estudantes bolsistas. Além disso, participa desde a criação das políticas públicas de inclusão como o PROUNI e o FIES.

Na atual gestão da Reitoria também foram incluídos letramento racial na formação dos docentes e, principalmente, foi implementado programa de ação afirmativa para contratação exclusiva de docentes negros até que atinjam o número correspondente ao percentual da população negra em São Paulo definida pelo IBGE.

Por fim, nos solidarizamos com os estudantes ofendidos e com todos que presenciaram esse episódio intolerável. Na PUC-SP combatemos o racismo a partir de uma perspectiva antirracista ativa.

Reitoria da PUC-SP

<https://www.migalhas.com.br/quentes/420077/escritorios-demitem-estudantes-da-puc-apos-ofensas-a-cotistas-da-usp>

Valuation: entenda a importância para a sua empresa e como calcular

Valuation pode ajudar empresas a entenderem o seu valor de mercado e buscar estratégias de crescimento.

Ter o conhecimento do valor de uma empresa é essencial para observar a tendência de crescimento ao longo do tempo e tomar decisões assertivas. Para isso, é preciso entender o que é o Valuation e como calculá-lo.



Em português, o termo significa “Avaliação de Empresas”. Essa avaliação permite estimar um valor para as ações de uma empresa ou para a sua estrutura como um todo e até identificar quais são os aspectos que apresentam um valor abaixo da média no negócio e buscar estratégias para revertê-los.

O que é Valuation

Valuation é o processo de estimar o valor real de uma empresa – ou seu valor intrínseco – determinando seu preço justo e o retorno de um investimento em suas ações.

Dentro da metodologia do Valuation, existem diversas técnicas de avaliações que podem ser utilizadas para fazer conjecturas a respeito do valor de uma companhia. Nesse sentido, a mais conhecida entre elas é o Fluxo de Caixa Descontado (FDC).

No entanto, outras técnicas também são bastante utilizadas. É o caso da análise comparativa de múltiplos e a avaliação do histórico de múltiplos.

Contudo, é importante ressaltar que o Valuation não é apenas uma fórmula matemática, mas sim uma metodologia que envolve diversos fatores subjetivos que variam de acordo com cada investidor.

Tipos de Valuation

Para avaliar uma empresa existem diversos métodos disponíveis. Saiba quais são os mais utilizados.

Fluxo de Caixa Descontado

A análise a partir do Valuation calculado pelo modelo de fluxo de caixa propõe uma abordagem de valor intrínseco para a empresa com projeções de lucro futuro aplicando o desconto do risco associado ao investimento.

A base de cálculo do FDC usa entre cinco anos (mínimo) e dez anos (máximo) para fazer suas projeções.

As principais vantagens desse modelo são a apresentação dos riscos à companhia e capacidade de mostrar uma avaliação de caixa no médio prazo.

Além disso, um modelo FDC permite que o analista possa prever o valor com base em diferentes cenários e até mesmo realizar uma análise de sensibilidade.

Para empresas de porte maior, o valor de FDC é comumente uma análise de soma das peças, em que unidades de negócios diferentes são modeladas individualmente e adicionadas juntas.

No entanto, paralelamente aos bons resultados, essa metodologia é mais dispendiosa e exige mais esforço e tempo de trabalho.

Múltiplos de Mercado

O Valuation calculado a partir do método de Múltiplos de Mercado permite uma avaliação através da comparação relativa de indicadores de empresas que atuam em determinado setor.



Entre os valores referenciais mais usados, normalmente está o Ebitda ou Lajida que expressam o lucro da empresa antes dos juros, impostos, depreciação e amortização.

Apesar de consistir em uma metodologia bastante usada, sobretudo pela facilidade de ser aplicada, o método de Valuation de múltiplos de mercado pode exibir alguns problemas. Isso porque, é bastante difícil encontrar empresas que atuem no mesmo setor e possuam modelo de negócio idêntico.

Nesse sentido, ao usar o modelo comparação, algumas especificidades podem ser desconsideradas. Além disso, o modelo não analisa o momento da empresa, mas o período como um todo.

Valuation Contábil

No método de Valuation contábil é considerado unicamente a contabilidade da empresa, ou seja, seu patrimônio líquido.

Contudo, mesmo que haja descontos referentes a depreciação e amortização do período, essa metodologia costuma ser insuficiente para estabelecer um valor real de uma empresa.

O ponto fraco do modelo contábil é que ele desconsidera os bens intangíveis de uma empresa incluindo a marca, patentes, franquias, entre outros.

Valuation de Liquidação

O método de liquidação consiste basicamente em somar todos os ativos e subtrair os passivos. Ele é usado amplamente quando as empresas em situações em que as empresas estão sendo fechadas, por isso o termo liquidação.

Outra variável considerada para essa metodologia de cálculo do Valuation é o tempo. Nesse caso, os analistas buscam estimar um curto prazo para calcular por quanto os proprietários podem vender o que sobrou do patrimônio.

Valuation Pré-Investimento

Como já sugere o nome, o Valuation Pré-Investimento está relacionado ao valor de mercado da empresa antes da entrada de um aporte financeiro.

Suponha, por exemplo, que antes de receber um investimento de R\$ 1 bilhão, a empresa tinha um valor estimado de R\$ 5,7 bilhões. Esse último era o valor do Valuation pré-investimento.

Valuation Pós-Investimento

Já o Valuation pós-investimento, como pode ser facilmente deduzido, é o valor que considera o montante total após a injeção do aporte.

Essa modalidade de Valuation é a usada para definir a participação de um investidor na empresa. Os cálculos sempre devem ser realizados após o aporte. Além disso, com o Valuation Pós-Investimento também é possível realizar cálculos sobre o crescimento das empresas.

Como definir Valuation

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Jujutiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



O primeiro passo para realizar a avaliação de empresas, segundo o modelo FCD, é projetar o fluxo de caixa (montante recebido – montante total gasto) em um determinado período.

Para uma boa análise, um período considerado razoável é de cinco anos. Porém, esse tempo será determinado pela estabilidade da empresa em questão.

Alguns setores ligados à energia, construção e petróleo, por exemplo, tendem a ser mais estáveis, o que permite, portanto, uma avaliação mais assertiva. Assim, nesses casos, é possível usar um período de tempo ainda maior sem perder a qualidade dos dados.

Por outro lado, companhias menores, startups e empresas ligadas a setores mais dinâmicos como tecnologia, por exemplo, tendem a exibir resultados com maiores oscilações. Por isso, nesses casos, os dados são menos confiáveis.

Portanto, para obter resultados mais confiáveis a sugestão é diminuir a estimativa de tempo e acrescentar as taxas de crescimento nas contas de fluxo de caixa para os próximos anos.

O segundo passo, e também o mais complexo do método FDC, é encontrar um parâmetro para estabelecer a taxa de desconto. A definição taxa não é consensual entre os analistas.

A taxa de desconto tem como finalidade representar a desvalorização do dinheiro ao longo do tempo, gerado pelas incertezas.

Esse valor, que deve ser maior do que a Taxa Selic, precisa estar baseado no risco da empresa conforme outras possibilidades de investimento disponíveis, como a bolsa de valores, por exemplo.

De um lado, muitos analistas sugerem que para calcular a taxa de desconto, deve-se utilizar o rendimento médio de empresas na Bolsa de Valores. Do outro lado, existem os analistas que defendem que a média de rendimentos em renda fixa é que deve ser usada.

Ainda existe uma terceira corrente que defende uma composição que leva em conta o custo de capital da empresa, além dos riscos médios do setor no qual ela atua.

Diante desse impasse, uma solução interessante e também a mais usada é a base de rendimentos médio da Bolsa.

Por fim, o valor encontrado a partir da soma de todos os fluxos de caixa subtraídas as taxas de desconto é o Valuation atual da empresa analisada.

Conclusão

Apesar de ter uma essência contábil, a Valuation também pode ser considerada como uma oportunidade de inovação de uma empresa.

Organizações dispostas a encontrar formas melhores de realizar as operações têm uma vantagem competitiva que pode aumentar o seu valor futuro, e isso as torna mais atraentes para os investidores.



Contudo, é importante que essa inovação seja bem gerida, equilibrando a busca de oportunidades e a proteção contra riscos para que a empresa realmente tenha um potencial sólido de crescimento, e não seja apenas uma “aposta”.

<https://www.contabeis.com.br/noticias/51406/valuation-o-que-e-e-como-calculiar/>

Saiba a importância do fechamento mensal em uma empresa e veja como fazer.

Ter um bom trabalho em conjunto desempenhado pelo departamento financeiro e o contador é fundamental para a saúde da empresa. E é isso que garante um controle mais efetivo do capital monetário de um negócio, o que garante o conhecimento da origem dos recursos.

Nesse sentido, uma ação importante para empresas de todos os tamanhos é o fechamento mensal. O procedimento é feito no início de cada mês com informações do período anterior, e permite elaborar uma estratégia eficiente para o seu negócio continuar crescendo.

E então, quer descobrir como realizar o fechamento mensal da sua empresa da melhor forma? Pois é disso que trataremos neste artigo!

Vamos mostrar qual é a importância do fechamento mensal para sua empresa e de que forma esse procedimento pode ser feito para que um ciclo mensal se encerre de maneira ideal e outro ciclo comece sem interferências negativas do mês anterior. Interessado? Então continue lendo e confira!

O que é o fechamento mensal

Como já dissemos, o fechamento mensal é um procedimento realizado no início de cada mês, que permite elaborar — a partir de informações do mês anterior — uma estratégia para o crescimento da sua empresa, criando projeções confiáveis para os próximos meses.

Com uma análise do fechamento mensal é possível estabelecer estratégias e identificar necessidades de execução e adaptação do planejamento financeiro da empresa.

Seu principal objetivo é identificar e classificar todas as operações da forma correta. Assim, as informações são examinadas e registradas no Balanço Patrimonial, no Demonstrativo de Resultados do Exercício.

Por dentro do fechamento mensal

O contador tem um papel fundamental para o fechamento mensal da empresa. Ele é o responsável por entregar todas as obrigações, além de calcular impostos e gerar livros, que são obrigatórios.

No entanto, para realizar esses procedimentos ele precisa ter acesso a todos os documentos que tiveram ou que ainda têm impacto financeiro ou patrimonial na sua empresa. Agora, vale ressaltar que esses documentos podem ser separados por categorias. Vejamos, então, quais são as principais delas:

1. Trabalhistas

Essa categoria engloba os documentos que possuem base com a relação de trabalho, independentemente de ser, ou não, assalariada:



movimentos e recibos: serviços contratados de autônomos e cooperados;
impostos e contribuições: Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
recibo de pagamentos: salários, férias, pró-labore, atestados, vale-transporte etc.

2. Fiscais

A categoria fiscal está entre as mais importantes. Qualquer pendência aqui pode causar grandes dores de cabeça com o governo. Nesse caso, os documentos são:

arquivos eletrônicos: documentos emitidos pelo computador, como notas fiscais em XML, redução Z e arquivos do Sped Fiscal;

notas fiscais: notas de entrada e saída de produtos, contratação, transporte, telefonia, compra de bens, energia elétrica e prestação de serviços, em geral;

comprovantes de pagamentos impostos: como Documento de Arrecadação de Receitas Federais, Documentação de Arrecadação do Simples Nacional, Guia de Arrecadação Estadual e Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais.

3. Contábil

São inclusos na área contábil os documentos que não estão relacionados às áreas trabalhistas e fiscais. Por meio deles, é possível realizar o controle de caixa.

recibos e contratos: honorários, locações, despesas diversas e contratos a honrar;

comprovantes: como receitas e despesas;

arquivos eletrônicos: controle de caixa e extratos em formato OFX;

extratos bancários, cartões de crédito, empréstimos e descontos de duplicatas.

4. Controle de estoque

É importante atualizar constantemente o Livro Inventário e o controle de estoque — essa é uma obrigação legal. Tais informações influenciam nos demonstrativos financeiros, que são essenciais na apuração do custo da mercadoria que é vendida.

Resumindo, você precisa da ajuda de um bom contador para te auxiliar a cumprir, da melhor forma, as obrigações da sua empresa. Aliás, vale a pena ler um pouco mais sobre como a contabilidade empresarial pode ser importante para sua empresa.

Como realizar o fechamento de forma mais simples

Para realizar o procedimento de fechamento de forma mais simples e assertiva, é importante investir em um sistema de reporte de resultados mensais. Nesse caso, o ideal é fazer o fechamento até o quarto dia útil, após o encerramento do mês. Em algumas empresas, até os resultados são obtidos já no primeiro dia útil.

Há também sistemas que exibem resultados parciais online, restando poucas informações para o fim do processamento mensal. Mas, para isso, além de um bom sistema, é necessário ter profissionais treinados e qualificados.

De toda forma, um bom sistema para gestão, que não necessita de uma equipe cuidando disso, deve divulgar um demonstrativo de resultados DRE ou P&L em Inglês, contendo:

1. Informações detalhadas

Um bom sistema deve conter informações detalhadas, com demonstrativos de resultados da sua empresa por segmento ou unidades de negócio. Ou seja, de acordo com a estrutura da sua empresa.



E deve destacar informações por segmentos, como custos, despesas, lucro, prejuízos, passivos e ativos.

2. Demonstrativo de resultado

O demonstrativo também deve ser detalhado e identificar custos e despesas variáveis e fixos. Representando, assim, as Receitas Líquidas, deduzidas dos custos e despesas variáveis, e demonstrada em valores absolutos e em porcentagem.

3. Indicadores da empresa

Um bom sistema ainda deve incorporar vários indicadores, como produção e volumes das contas a receber. Há sistemas que operam com a possibilidade de reportar informações não financeiras gerencialmente, o que é ótimo para uma gestão de qualidade.

4. Despesas da empresa

O sistema também deve detalhar despesas por grupos, como comerciais e administrativas, além de dados consolidados, com informações da natureza de gastos. Geralmente, nos demonstrativos de resultados, as despesas são apresentadas em grupos, como despesas comerciais e administrativas.

5. Informações contábeis para sua empresa

Enfim, para realizar um fechamento mensal de forma eficaz, é fundamental investir em tecnologias e conhecer bem o trabalho do contador, além de ter cuidado com informações e documentos da empresa. Dessa forma, é possível conhecer a saúde da sua empresa e crescer sem medo!

Como vimos, as informações contábeis são fundamentais para conhecer tudo que passa em um negócio. Até porque, não há como negar a importância de informações contábeis para tomadas de decisão.

E então, gostou das nossas informações sobre a importância do fechamento mensal em uma empresa? Agora, aproveite para compartilhar com seus amigos nas redes sociais!

ESG: o futuro do mundo corporativo.

Ao longo dos últimos anos, a sigla ESG conquistou destaque nos assuntos corporativos ao redor do mundo, especialmente em manchetes de noticiários e de jornais, revelando-se não apenas uma tendência de compra dos consumidores, mas também um dos principais requisitos dos acionistas.

Mas o que é ESG?

ESG (Environmental, Social and Governance) é um conjunto de estratégias e critérios ambientais, sociais e governamentais instituídos por uma organização. Tais práticas permitem que investidores e consumidores tenham conhecimento dos índices desses respectivos fatores mencionados, uma vez que a tendência é se investir em empresas socialmente responsáveis.

Inclusive, essa tendência global de as empresas promoverem ações para atingirem objetivos traçados em harmonia com os princípios do ESG suscita a conscientização sobre os aspectos de responsabilidade social.

Por volta de 1980, o debate sobre a importância da sustentabilidade começou a se fazer presente no mundo, sendo que, em 1987, a Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, da



Organização das Nações Unidas (ONU), oficializou a discussão sobre o desenvolvimento sustentável. Nesse primeiro momento, o foco abrangia os limites entre o crescimento da sociedade e os limites da natureza, já que o “desenvolvimento sustentável é necessário para suprir necessidades atuais sem afetar as capacidades de futuras gerações de fazê-lo”.

Após alguns anos, mais especificamente em 2004, o termo ESG foi criado, por meio da publicação do Pacto Global, chamado Who Cares Wins, em parceria com o Banco Mundial. Sua origem se instituiu a partir da necessidade de acoplar fatores sociais, ambientais e de governança no mercado de capitais.

ESG e a agenda da ONU de 2030

A ONU, em 2016, estipulou 17 objetivos de apelo global à ação como uma tentativa de diminuir a pobreza mundial, de proteger o ambiente e o clima, e também de preservar a paz, a liberdade e a prosperidade das pessoas. Essas metas são chamadas de Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), os quais reúnem os grandes desafios e vulnerabilidades da sociedade como um todo. Vejamos



Fonte: Imagem retirada do site das Nações Unidas Brasil

Esses objetivos são divididos por assuntos e metas, de acordo com os anos em que cada um deles deve ser atingido. Por exemplo, o objetivo nº 2 (ODS 2), “Fome zero e agricultura sustentável” – o qual determina a erradicação da fome, o alcance e a segurança alimentar, além da melhoria da nutrição e da promoção da agricultura sustentável –, possui alguns objetivos com data estipulada, como:

“2.1 Até 2030, acabar com a fome e garantir o acesso de todas as pessoas, em particular os pobres e pessoas em situações vulneráveis, incluindo crianças, a alimentos seguros, nutritivos e suficientes durante todo o ano;

2.2 Até 2030, acabar com todas as formas de desnutrição, incluindo atingir, até 2025, as metas acordadas internacionalmente sobre nanismo e caquexia em crianças menores de cinco anos de idade, e atender às necessidades nutricionais dos adolescentes, mulheres grávidas e lactantes e pessoas idosas (...).”

Outro exemplo interessante é o objetivo nº 9 (ODS 9), “Indústria, inovação e infraestrutura” – o qual objetiva construir infraestruturas resilientes, promover a industrialização inclusiva e sustentável, além de fomentar a inovação –, que estipulou as seguintes metas:



“9.1 Desenvolver infraestrutura de qualidade, confiável, sustentável e resiliente, incluindo infraestrutura regional e transfronteiriça, para apoiar o desenvolvimento econômico e o bem-estar humano, com foco no acesso equitativo e a preços acessíveis para todos;

9.2 Promover a industrialização inclusiva e sustentável e, até 2030, aumentar significativamente a participação da indústria no setor de emprego e no PIB, de acordo com as circunstâncias nacionais, e dobrar sua participação nos países menos desenvolvidos (...).”

Enfim, todos os objetivos traçados podem ser analisados de forma integral na plataforma online das Nações Unidas Brasil.

Ressalta-se, ainda, que esses objetivos permitiram que a humanidade pudesse dissociar o crescimento econômico da pobreza, da desigualdade e das mudanças climáticas. Dessa maneira, originou-se o pensamento de que é possível maximizar o desenvolvimento econômico em harmonia com as práticas sociais e ambientais.

Até porque há diferença entre o crescimento econômico e o desenvolvimento econômico, uma vez que o primeiro se refere, exclusivamente, às transformações quantitativas, ou seja, não se preocupa com fatores ambientais e sociais, enquanto o desenvolvimento engloba simultaneamente tanto as transformações quantitativas quanto as qualitativas.

Nesse sentido, o ESG é de extrema importância para a preservação do meio ambiente e o uso eficiente e sustentável dos recursos naturais, além da conscientização da economia verde [1]. Já no âmbito social, essa tendência visa à equidade social, à promoção da diversidade, ao engajamento com a sociedade, ao bem-estar dos funcionários e à diminuição da desigualdade, ainda existente atualmente.

Por fim, em relação ao governamental, é necessário ressaltar a importância da transparência, dos comitês e dos controles, ou seja, o foco é priorizar a estrutura corporativa harmônica e saudável entre sócios, gestores e demais partes interessadas (stakeholders [2]).

Qual é a Importância do ESG para as empresas?

As informações relacionadas ao ESG são essenciais para a tomada de decisão dos investidores, uma vez que indicam solidez, minimização de custos, melhor reputação e mais estabilidade em cenários de incertezas e vulnerabilidade. Sendo assim, a principal importância de a governança corporativa seguir os princípios do ESG é permitir estabelecer bases para inovações, fomentando o desenvolvimento sustentável e saudável das atividades de cada corporação.

De acordo com uma pesquisa realizada pelo Pacto Global em 2022, quase 80% das empresas brasileiras se empenham em seguir as diretrizes do ESG, sendo que esse resultado demonstra de forma clara que as empresas, de modo geral, estão cada vez mais se preocupando com impactos ambientais e em estabelecer uma economia sustentável.

Outra informação importante é que, segundo a plataforma Nielsen, 75% dos millennials[3] afirmam mudar seus hábitos de compra para favorecer produtos ecologicamente corretos, por mais que seja necessário pagar um valor mais alto pelos produtos.

Ademais, isso confirma a mudança de pensamento das empresas ao longo dos anos, pois essa tendência de transparência, prestação de contas, equidade e responsabilidade corporativa permite



atrair mais investimentos, acionistas, consumidores, reputação positiva no mercado, atração de talentos e impactos positivos, principalmente entre os stakeholders do setor.

Ou seja, o mercado já pacificou o entendimento da necessidade da sensibilização em relação ao compromisso com a sociedade, e é exatamente por isso que o ESG é o futuro do mundo corporativo.

Relação com tecnologia e inovação

A tecnologia é uma das principais aliadas do conjunto de estratégias de ESG, já que ela permite diminuir o uso de recursos naturais e de desperdícios de matéria-prima, contemplando maior segurança de dados e dos trabalhadores, além de possibilitar maior atenção aos fatores ambientais, sociais e governamentais.

O uso da inteligência artificial possibilita que as empresas estejam mais próximas de cumprir os ODS, como, por exemplo, a partir de:

A-Análise de dados em tempo real, por meio de ferramentas digitais, que pode minimizar o desperdício de energia e de matérias-primas, conforme aponta o ODS 12;

B-Fontes renováveis de energia, como a solar e a eólica, as quais favorecem a diminuição dos gastos de energia elétrica, de recursos naturais e de combustíveis fósseis, respeitando, assim, os ODS 7 e 13;

C-Computação gráfica, que permite simulações que imitam a realidade com alta veracidade;

D-Automação industrial e impressão 3D, que contribuem com a inovação robótica para substituir o trabalho humano em cargos repetitivos e perigosos, respeitando, assim, os ODS 8 e 9, entre outros.

A maior varejista brasileira, a Renner, foi premiada na categoria ESG devido ao seu compromisso social, uma vez que, com o apoio da tecnologia, reduziu em 35,4% suas emissões de poluentes, além de ter transformado todo o seu consumo de energia, incluindo prédios administrativos, lojas e centros de distribuição, em fontes renováveis. Ainda, ela anunciou que 81,3% dos seus produtos são feitos com matérias-primas de menor impacto, como algodão e viscose certificados, poliamida biodegradável e fio reciclado.

Outro exemplo de tecnologia associada ao ESG é as práticas adotadas pela AMBEV, a qual teve o seu produto Guaraná Antarctica como a primeira marca de refrigerantes cuja produção de garrafas PET foi feita com plástico 100% reciclado. Além disso, podemos citar, também, o Banco Itaú, o qual objetivou maior independência e inclusão financeira com a criação do iti, banco digital e gratuito.

Outrossim, a tecnologia também permitiu maior segurança para as empresas, no âmbito jurídico, ao se ter maior controle de segurança dos dados pessoais (LGPD). Isso porque ferramentas de inteligência artificial permitem maior segurança no tratamento de dados ao longo de rotinas operacionais, por meio da proteção à privacidade, da diminuição do risco de invasões de hackers, assim como da padronização das normas e da segurança jurídica.

Nesse sentido, é possível afirmar que o uso da tecnologia potencializa os pilares do ESG, pois o uso intensivo da inteligência artificial para a governança auxilia os processos de transparência, eficiência operacional, compartilhamento de informações, transparência corporativa e eficiência administrativa.

ESG e o mercado de investimentos

Os investimentos em ESG são aqueles feitos por empresas que valorizam metas ambientais, sociais e humanas, assim os acionistas podem aportar em empresas sustentáveis que priorizam a governança transparente, bem como a responsabilidade social e diversificada para seus negócios.



A empresa financeira americana MSCI, responsável por lançar índices financeiros, realizou uma pesquisa durante a pandemia de Covid-19 e afirmou que 78% das pessoas entrevistadas aumentaram suas aplicações em investimentos em ESG, demonstrando, portanto, uma das tendências do mercado financeiro.

Ademais, de acordo com a empresa Infosys, por meio de uma pesquisa demonstrada no relatório ESG Radar 2023, os investimentos em ESG nas organizações podem acumular US\$ 53 trilhões investidos até o ano de 2025, sendo que esse valor corresponde a um terço dos ativos globais sob gestão. Ainda sobre esse relatório, foi identificado que 90% das pessoas entrevistadas acreditam que os investimentos em ESG geram retornos positivos para os acionistas.

Para medir o retorno dos fundos de investimentos em ESG, existem índices específicos que acompanham empresas, com vista a fazer análise numérica ao longo dos anos, sendo que um desses índices é o MSCI, criado em 1991 nos Estados Unidos, o qual acompanha 400 empresas que visam à prática de conjunto de ações em harmonia com o ESG.

Ressalta-se ainda a existência do ISE B3 – Índice de Sustentabilidade Empresarial –, monitorado pela Bolsa de Valores do Brasil (B3), cujo objetivo é indicar a média do desempenho de cotações dos ativos de empresas selecionadas pelo seu comprometimento com a sustentabilidade empresarial. O respectivo índice foi criado em 2005, sendo o primeiro da América Latina e o quarto índice de sustentabilidade no mundo.

Além disso, a B3 é responsável por um conjunto vasto de índices de sustentabilidade, os quais possuem a finalidade de serem aliados do investidor para a identificação de empresas que estão, de fato, alinhadas com as práticas de ESG. Vejamos:

- Sustentabilidade Empresarial (ISE B3);
- Carbono Eficiente (ICO2 B3);
- Ações com Governança Corporativa Diferenciada (IGC);
- Governança Corporativa Trade (IGCT);
- Governança Corporativa – Novo Mercado (IGC-NM);
- Ações com Tag Along Diferenciado (ITAG).

Apesar de o mercado não poder garantir o retorno positivo de investimentos em ESG, é possível afirmamos a tendência global de maior discussão das empresas sobre o tema.

ESG X Startups

Já no mundo das startups, de acordo com a plataforma Distrito, atualmente, há em torno de 740 startups brasileiras que atuam em soluções relacionadas ao ESG.

Nesse mundo, a maioria das startups voltadas para as práticas de ESG, de acordo com a empresa Ace Cortex, propõe soluções ambientais (como a gestão de energia, por meio de matrizes limpas, controle de poluentes etc.). Em segundo lugar, existem as startups relacionadas à responsabilidade social (como as edtechs – startups ligadas à educação e à aprendizagem –, as healthtechs – startups ligadas à saúde –, e as de cybersecurity – startups ligadas à segurança de dados). Por fim, a minoria das startups desenvolve ferramentas para governança.

Nesse sentido, podemos citar a foodtech Veroo[4], uma startup que une tecnologia e inovação no modelo de negócios e no impacto social, a fim de gerar experiências únicas. A Veroo, clube de



assinaturas de café, é uma startup investida pela Arara Seed, sendo que sua principal meta é expandir os negócios com soluções para os produtores de café. Uma das formas que ela se propõe a fazer isso é ampliando a ponta comercial para os produtores que já são parceiros, mas também trazendo um portfólio maior de produtos aos assinantes, aumentando, assim, a atuação da empresa.

Qual é a relação com a contabilidade?

Pouco se fala sobre a importância da ciência contábil como meio de possibilitar a implantação das estratégias de ESG, especificamente no que se refere ao registro do desempenho ambiental das empresas.

Para que as informações das práticas de ESG das empresas sejam transmitidas aos stakeholders, é necessária a apresentação das demonstrações contábeis e do relatório de sustentabilidade, que permitem visão global do desempenho ambiental das empresas.

Esses documentos são os responsáveis pela demonstração do cumprimento de obrigações ambientais decorrentes de legislação abrangente, além da verdadeira prática e aderência da empresa à agenda de ESG (metas prometidas pelas empresas).

Dessa maneira, a contabilidade permite a concretização numérica da prática das metas de ESG estipuladas, pois os cálculos contábeis constituem a base das métricas quantitativas que estão sendo desenvolvidas para mensurar e divulgar os impactos das atividades corporativas.

Ressalta-se que no dia 25 de outubro de 2023, o Conselho Federal de Contabilidade (CFC) aprovou a adoção das Normas Brasileiras de Preparação e Asseguração de Relatórios de Sustentabilidade (NBC TDS e NBC TAS), que têm o objetivo de alinhar as práticas brasileiras às normas internacionais de divulgação de sustentabilidade emitidas pelo International Sustainability Standards Board (ISSB). Essa harmonização é importante para garantir a conectividade entre as práticas de divulgação de sustentabilidade e os padrões globais de contabilidade (IFRS), cuja iniciativa foi parabenizada pelo Instituto de Auditoria Independente do Brasil (IBRACON).

Ou seja, a prática brasileira de realização de relatórios de ESG estará em harmonia com as normas internacionais de divulgação de sustentabilidade emitidas pelo International Sustainability Standards Board (ISSB), além de que será obrigatória a participação de profissionais de Contabilidade na elaboração desses relatórios e em trabalhos de asseguarção sobre esses documentos.

Portanto, as consequências dessa alteração serão: maior transparência para os relatórios emitidos, demonstração da preocupação do País com a agenda ESG e com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e a alocação do profissional contábil como protagonista do tema ESG.

Por fim, pode-se afirmar que contabilidade é uma das responsáveis por evitar o greenwashing, por meio do demonstrativo de dados, o qual será abordado a seguir.

ESG X Greenwashing

O termo greenwashing foi criado por volta de 1990, com a finalidade de classificar as ações de empresas promovidas como sustentáveis e harmônicas com o ESG, mas que, na verdade, são “lavagem verde”, ou seja, tais procedimentos não são praticados de fato.

Em resumo, o greenwashing é a prática de marketing cujo objetivo é mascarar dados e informações, omitindo subsídios sobre os reais impactos das atividades de uma empresa no meio ambiente.



Devido a essa prática, foi criado o selo ESG como uma forma de garantir que as corporações pratiquem, de fato, ações voltadas aos princípios sociais e ambientais. Além disso, esses selos são emitidos por fundos de investimento, bolsas de valores e consultorias que validam e buscam esse tipo de postura das empresas para investimentos. Portanto, a harmonia das empresas com os ODS é um dos principais meios para atingir a emissão do certificado do selo ESG.

O Grupo BLB, com vasta experiência na realização de auditorias, possui equipe especializada na auditoria de relatório de sustentabilidade para grandes empresas e de capital aberto. Para conhecer mais sobre esse serviço, clique aqui.

Autoria de Caroline Fernandes
Assistente de Consultoria Tributária
BLB Auditores e Consultores

Revisão de Henrique Galvani
COO Arara Seed
BLB Ventures

[1] Economia verde é o conjunto de ações que visam à promoção de uma economia em harmonia com o bem-estar social e ambiental.

[2] Stakeholders se referem aos indivíduos ou às organizações que possuem interesse pelas ações de determinada empresa.

[3] Millennials são pessoas que pertencem à geração Y, ou seja, todos aqueles nascidos entre 1981 e 1995.

[4] Foodtech é uma expressão usada para se referir a empresas que objetivam incorporar soluções inovadoras e tecnológicas para o setor da alimentação.

Nova e-DBV: Receita Facilita a Declaração do Viajante.

Receita lança nova Declaração de Bens do Viajante, mais simples e intuitiva.

ARFB mudou a forma do viajante internacional preencher e transmitir a declaração de sua bagagem.

O preenchimento agora é mais simples e direto e ainda traz a possibilidade de acesso por meio do GOV.BR, facilitando ainda mais!

Você também pode declarar usando seu smartphone.

Acesse o vídeo neste link para entender como utilizar a nova declaração.

Veja as principais melhorias da nova e-DBV da Receita Federal:

Escolha da Forma de Acesso Agora, para acessar o sistema e-DBV, o viajante pode escolher entre duas opções de login

Acessar com conta GOV.BR



Entrar sem cadastro

Opções para Declarar Viagens

Para cada tipo de viagem (entrada ou saída do Brasil), o viajante pode escolher entre as seguintes opções:

Nova declaração: permite criar uma nova declaração

Minhas declarações: permite consultar declarações anteriores

Situação fiscal: permite verificar a situação fiscal de declarações registradas pela RFB

Facilidade no Registro de Bens na Entrada no País

Durante o preenchimento da declaração de entrada, há um conjunto de ícones intuitivos que facilitam a escolha das categorias de bens a serem declarados. O viajante pode optar por registrar bens pessoais, dinheiro, admissão temporária (caso não-residente) ou bens para empresa.

Resumo de Bens Registrados

Ao registrar os bens, dinheiro ou bens para empresa, o viajante verá um resumo dos bens registrados, o que proporciona uma visão geral e facilita a conferência dos dados inseridos.

Melhorias trazidas pelo acesso via GOV.BR para contas nível OURO ou PRATA

Na etapa de "Informar Dados do Viajante e da Viagem", haverá dados preenchidos automaticamente, sem necessidade de digitação.

Na opção "Minhas Declarações", poderá consultar todas as suas declarações sem precisar informar o número do extrato de bens e de seu documento.

Consultas Facilitadas em "Minhas Declarações"

Na opção "Minhas Declarações", o viajante poderá:

Visualizar suas declarações de entrada ou saída. E, caso o acesso ocorra por meio do GOV.BR (nível prata ou ouro), todas as suas declarações já estarão disponíveis para consulta.

Editar informações já registradas.

Baixar o extrato de bens.

Consultar a situação fiscal de suas declarações.

Esclarecimento de dúvidas

A tela inicial do e-DBV agora conta com um ícone específico para esclarecer dúvidas do viajante. Você também pode acessar o Guia do Viajante, que oferece informações detalhadas sobre como preencher e gerenciar suas declarações de bens, além de fornecer outros conteúdos úteis sobre o processo de declaração eletrônica.

Mas não se esqueça: a Declaração de Bens do Viajante não é obrigatória para todos os viajantes e em todas as viagens internacionais. Veja aqui as situações em que é necessário preenchê-la na entrada do Brasil e na saída do País.



Receita Federal: facilitando o cumprimento das obrigações pelo cidadão.

Nova e-DBV: Receita Facilita a Declaração do Viajante — Receita Federal

Mantida justa causa de dependente químico que recusou tratamento

Ele alegava discriminação, mas caso foi considerado abandono de emprego

A Segunda Turma do Tribunal Superior do Trabalho negou o recurso de um agente de operação de São Paulo (SP) de uma empresa ferroviária que pretendia reverter sua dispensa por justa causa. Dependente químico, ele afirmava que a dispensa foi discriminatória, mas ficou demonstrado que ele recusou tratamento para a doença.

Programa de tratamento oferecido foi recusado

Na ação trabalhista, o empregado disse que foi mandado embora num momento de extrema fragilidade, quando enfrentava sua pior crise. Ele declarou ter transtornos mentais e comportamentais decorrentes do uso de álcool e drogas ilícitas, consumidos em larga escala. Afirmou ainda que foi submetido a vários afastamentos previdenciários e internações, mas depois de um tempo tinha recaídas.

Em sua defesa, a empresa disse que fez todos os esforços para que o trabalhador se recuperasse da dependência química, inclusive oferecendo programa de tratamento, mas não teve sucesso. Após o empregado ficar seis meses sem dar notícias, a empresa disse que “não houve outra alternativa senão romper o contrato de trabalho por justa causa, por abandono de emprego”.

Situação configurou abandono de emprego

De acordo com o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (SP), o fator principal para a justa causa foi a relutância do trabalhador em se submeter a tratamento médico. Segundo o TRT, ele passou meses sem dar notícias e sem se afastar pelo INSS, mesmo tendo sido encaminhado pela empregadora, o que afasta a alegação de dispensa discriminatória.

No recurso do TST, o empregado buscou a análise do caso pelo TST apoiado na Súmula 443, que pressupõe discriminatória a dispensa quando a pessoa tem doença grave e estigmatizante. Contudo, essa presunção pode ser descaracterizada se o empregador comprovar que houve motivo justo para a dispensa.

Para o relator, ministro Vieira de Mello Filho, a justa causa foi bem aplicada diante da recusa do empregado em se tratar da dependência química, configurando abandono de emprego.

A decisão foi unânime.

O processo está em segredo de justiça.

Fonte: Tribunal Superior do Trabalho, por Ricardo Reis



Coalizão em defesa do Simples Nacional atua no Senado para garantir a sobrevivência das pequenas empresas.

Mobilização que reúne as entidades representativas expressa profunda preocupação com o futuro do regime diferenciado

Coalizão em defesa do Simples Nacional, que busca mobilizar os parlamentares sobre os efeitos devastadores que o PLP 68 para as pequenas empresas. (Arte: TUTU)

“O Simples Nacional é a maior revolução social da história do Brasil, graças à formalização de milhões de empresas, e não pode ser colocado em risco pela Reforma Tributária”. Essa importante defesa do regime simplificado é de Alfredo Contait Neto, presidente da Confederação das Associações Comerciais e Empresariais do Brasil (CACB), durante audiência pública, realizada, na última terça-feira (19), na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) do Senado Federal, que discutiu os impactos do Projeto de Lei Complementar (PLP) 68/2024 sobre as pequenas empresas.

Assim como a Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo (FecomercioSP), a CACB e outras 13 entidades representativas das Micro e Pequenas Empresas (MPEs) fazem parte da Coalizão em defesa do Simples Nacional, que busca mobilizar os parlamentares sobre os efeitos devastadores que o PLP 68, em tramitação no Senado, causará aos pequenos negócios.

A reforma deixa os pequenos empresários em um dilema: permanecer integralmente no Simples Nacional — mas repassar um crédito menor que o transferido pelas concorrentes fora do regime, perdendo competitividade —, ou adotar um regime híbrido, recolhendo separadamente o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e a Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS). Esse modelo acarretaria custos tributários mais altos e a necessidade de cumprir mais obrigações fiscais, tornando a operação inviável para a maioria dos pequenos negócios.

“Estão tentando tratar o regime simplificado como renúncia fiscal, o que é um grande equívoco — uma vez que essas empresas pagam tributo sobre sua receita bruta — e pode decretar o fim de 20% de pequenos negócios”, apontou Contait Neto.

Além de diminuir a competitividade das pequenas empresas, a reforma pode trazer mais complexidade ao regime, dificultando o exercício das atividades. De acordo com pesquisa do Sebrae, 3 em cada 4 empresas no Simples Nacional consideram o formato de fácil compreensão. No entanto, complexidades adicionais, como a adoção do split payment no regime unificado e a manutenção do sublimite, tornam a sistemática confusa.

Para reduzir o reflexo sobre o Simples Nacional, as entidades que compõem a aliança em defesa do Simples Nacional propõem uma série de medidas aos senadores. Confira todas aqui.

Além da FecomercioSP e da CACB, também compõem a coalizão a Associação Brasileira de Atacadistas e Distribuidores de Produtos Industrializados (Abad), a Associação Brasileira de Supermercados (Abras), Associação Comercial de São Paulo (ACSP), a Associação das Empresas de Serviços Contábeis do Estado de São Paulo (Aescon-SP), a Associação Brasileira de Tecnologia para o Comércio e Serviços (Afrac), a Associação Nacional dos Comerciantes de Material de Construção (Anamaco), a Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas (CNDL), o Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo (CRC-SP), a Federação dos Contabilistas do Estado São Paulo (Fecontesp), o Instituto Vivacidades, o grupo Mulheres no Tributário, o Sindicato das Empresas de



Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas no Estado de São Paulo (Sescon-SP) e a União Nacional de Entidades do Comércio e Serviços (Unecs)

	REGRA ATUAL	PROPOSTA PARA O PLP 68/2024
TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITO	Permite que os pequenos negócios transfiram integralmente os créditos de PIS/Cofins no montante de 9,25%.	Possibilitar a transferência de crédito integral da CBS no mesmo percentual do regime regular (emendas 606 e 1.042).
APROVEITAMENTO DE DESONERAÇÕES OU REGIMES MONOFÁSICOS	As desonerações de ICMS ou ISS implicam redução proporcional ou ajuste no valor devido pelo contribuinte do Simples Nacional.	Permitir que os tratamentos com alíquota reduzida ou isenção do IBS e da CBS, bem como as operações sujeitas à tributação monofásica (como combustíveis), sejam proporcionalmente deduzidos do valor devido pelo contribuinte do Simples Nacional (emendas 1.404 e 1.584).
ADESÃO AO REGIME HÍBRIDO		Permitir a alteração do regime de apuração e recolhimento do IBS e da CBS com periodicidade mais flexível (trimestral ou semestral) (Emenda 1.578).
EXCLUSÃO DO SUBLIMITE	Pequenas empresas com receita anual acima de R\$ 3,6 milhões recolhem ICMS e ISS fora do regime único.	Eliminar o sublimite de R\$ 3,6 milhões, mantendo apenas o limite de R\$ 4,8 milhões.
SPLIT PAYMENT		Não aplicação do <i>split payment</i> para empresas do Simples Nacional (quando forem prestadoras), permitindo que o pagamento continue centralizado em guia única (DAS).

O senador Nelsinho Trad (PSD/MS), presente na audiência pública da CCJ, enfatizou a importância das pequenas empresas para a economia nacional e sugeriu a criação de uma Proposta de Emenda à Constituição (PEC) a fim de garantir a manutenção do crédito tributário. “Temos de proteger os pequenos negócios, pois estes são os grandes geradores de emprego e renda do País, e fortalecer o Simples Nacional. Isso significa investir na base, na formalização e no desenvolvimento econômico”, afirmou.

Seguindo a mesma linha, o senador Esperidião Amin (PP/SC) destacou a relevância de apoiar as MPes, abordando a necessidade de um tratamento adequado para promover o desenvolvimento e a sustentabilidade desse segmento fundamental para a economia.

Atuação ativa



Desde o início do debate da Reforma Tributária no Congresso Nacional, a FecomercioSP participa de audiências públicas, realiza encontros com deputados e senadores e emite ofícios e propostas para assegurar o livre mercado e o desenvolvimento do ambiente de negócios brasileiro.

Em outubro, os representantes da Entidade participaram de uma reunião com o presidente do Senado, Rodrigo Pacheco (PSD/MG), para defender, mais uma vez, os pleitos que visam garantir as melhores condições do Simples Nacional no cerne da reforma, evitando perda de negócios e garantindo a sua sobrevivência. Inclusive, nesta última audiência pública da CCJ, o time da Federação esteve novamente em Brasília para mobilizar os senadores presentes.

Dessa forma, a FecomercioSP segue liderando a mobilização e os debates em defesa do regime simplificado diante da regulamentação da Reforma Tributária no Congresso Nacional, com iniciativas que buscam garantir a isonomia fiscal entre os setores produtivos e a manutenção da carga tributária atual, sensibilizando o Poder Público acerca da necessidade de o governo avançar em medidas para reduzir os próprios gastos.

Fcomercio

Simples Nacional não pode ser reestruturado para ajustar as contas públicas.

FecomercioSP defende a Reforma Administrativa na Comissão de Assuntos Econômicos do Senado e alerta acerca dos impactos que as empresas do regime sofrerão

Desde o início das discussões sobre a Reforma Tributária, a Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo (FecomercioSP) defende a Reforma Administrativa para equilibrar as contas públicas e diminuir a necessidade de aumentar a já exacerbada carga tributária nacional.

Na última semana, Sarina Sasaki Manata, assessora da Entidade, esteve presente por duas vezes (1º e 3 de outubro) nas audiências públicas da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) do Senado Federal para expor os impactos que as empresas do Simples Nacional sofrerão se o texto do Projeto de Lei Complementar (PLP) 68/2024, aprovado na Câmara dos Deputados, for mantido.

Na explanação inicial, Sarina chamou a atenção para o fato de o regime especial ser utilizado para sanear as contas públicas, que deveriam ser revistas em uma reforma propícia. “Enquanto discutimos formas de manter o Simples Nacional competitivo na Reforma Tributária, vemos notícias no jornal falando que o Ministério do Planejamento quer reestruturá-lo para equilibrar as contas. O governo deveria restringir o regime ou reestruturar os próprios gastos para conter essa ânsia arrecadatória?”, provocou a assessora.

Na visão da FecomercioSP, com menos burocracia, um funcionalismo público otimizado e despesas racionalizadas, o Estado contribuiria para atrair investimentos ao ambiente de negócios e elaborar políticas públicas em áreas prioritárias — como Segurança Pública, Educação e Saúde —, bem como poderia investir e promover mudanças estratégicas em setores como Infraestrutura e Comércio Exterior, além da digitalização de serviços públicos.

Defesa do Simples

As preocupações dos representantes das micro e pequenas empresas, desde o início das discussões da regulamentação da Emenda Constitucional (EC) 132/2023, não são setoriais ou oriundas de um nicho específico que busca algum benefício fiscal. Os prejuízos da Reforma Tributária afetarão 74%



das empresas brasileiras, que são optantes pelo Simples Nacional e perderão competitividade, se o texto do PLP 68/2024 não sofrer alterações no Senado.

Hoje, a legislação permite que esses negócios possam transferir integralmente os créditos de PIS/Cofins no montante de 9,25%. Trata-se de um dispositivo que garante competitividade e tratamentos diferenciado e favorecido, assim como determina a Constituição Federal.

Com a reforma, as Pequenas e Médias Empresas (PMEs) somente poderão transferir crédito do IBS e da CBS sob o tributo pago no regime único, ou seja, um retrocesso quanto às regras atuais, que permitem a transferência igual a uma empresa de grande porte. “Fala-se, a todo momento, que o tratamento diferenciado do Simples Nacional será mantido na Reforma Tributária, que é um direito garantido pela Constituição Federal, mas testemunhamos o sistema diferenciado sendo tolhido constantemente”, apontou Sarina.

Se um fornecedor permite um crédito integral (28%), e outro um porcentual bem inferior (de 4% ou 7%, nos exemplos apresentados), é fácil prever o resultado: a pequena empresa vai perder negócios. “Os negócios atuantes no meio da cadeia produtiva serão duramente impactados pela não transferência integral do crédito”, salientou a assessora da FecomercioSP.

A nova legislação permite que empresas do Simples Nacional que desejem ofertar o crédito integral nas operações optem pela exclusão dos novos tributos no regime único. Isso significa que as PMEs deixarão de arcar com uma carga tributária reduzida para assumir a alíquota de 28%, assim como fazem as grandes. Em termos práticos, haverá um esvaziamento do regime único, já que restarão apenas o IRPJ e a CSLL, além da contribuição previdenciária patronal, conforme o caso.

“Essa opção seria desastrosa para diversos negócios, levando muitos deles a fecharem as portas. O Comércio atacadista e o setor de Serviços serão os mais prejudicados, pois não terão direito à transferência de crédito integral. Para o segundo, o impacto ainda é mais significativo — uma vez que grande parte dos seus gastos é oriunda da folha de pagamentos —, com enorme elevação da carga tributária caso essas empresas escolham excluir o IBS e a CBS da base de cálculo”, afirmou.

Em uma simulação de cenários, Sarina demonstrou que uma Microempresa (ME) e uma Empresa de Pequeno Porte (EPP) terão aumentos de 228,13% e 146,64%, respectivamente, com o novo sistema.



SIMPLES NACIONAL

SIMULAÇÃO ME

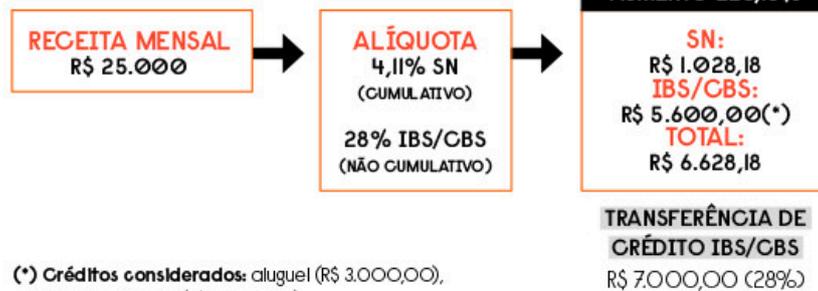
SIMPLES NACIONAL:

Faixa 2 (até R\$ 360 mil, alíquota nominal de 11,2%)



HÍBRIDO:

SN (IRPJ/GSLL/ CPP) e IBS/CBS



(*) Créditos considerados: aluguel (R\$ 3.000,00), contas de consumo (R\$ 1.000,00)

SIMPLES NACIONAL

SIMULAÇÃO EPP

SIMPLES NACIONAL:

Faixa 4 (até R\$ 1,8 milhão, alíquota nominal de 14%)



HÍBRIDO:

SN (IRPJ/GSLL/ CPP) e IBS/CBS



(*) Créditos considerados: aluguel (R\$ 10.000,00), contas de consumo (R\$ 2.000,00) e Insumos (R\$ 8.000,00)

Desestímulo a 74% das empresas, responsáveis por 29,2% dos empregos

Deixar o empresário optante pelo Simples Nacional entre a “cruz e a espada”, ou seja, numa situação de ter que escolher entre permanecer no regime e perder negócios ou calcular o IBS e a CBS como uma empresa de grande porte e ter aumento da carga tributária, tornará o modelo pouco atrativo para muitos setores.



Além disso, “o contribuinte do Simples Nacional somente aproveitará a desoneração da cesta básica ou outras alíquotas reduzidas do novo sistema, inclusive a incidência monofásica de combustíveis, se optar por recolher IBS/CBS pelo regime normal”, afirmou José Clovis Cabrera, representante da Confederação das Associações Comerciais e Empresariais do Brasil (CACB).

Segundo ele, que também é membro do Conselho de Assuntos Tributários da FecomercioSP, as empresas que comercializam diversos tipos de produtos, como o varejo, perceberão que o Simples Nacional será desvantajoso e migrarão para outros regimes.

De acordo com Edgard Vicente Fernandes Júnior, coordenador do Núcleo de Assessoria Legislativa do Sebrae Nacional, o Simples é indispensável para a sobrevivência dos negócios, principalmente nos primeiros dois anos de atividades. “Sem esse regime, muitas empresas não passariam pelas adversidades dos primeiros anos de mercado. Por isso, qualquer mudança deve considerar que 96% das empresas formais do País estão nesse grupo, responsáveis por 80% dos empregos com carteira assinada”, ponderou.

Fantasia do imposto neutro

Outra questão importante levantada durante a audiência pública foi a desmistificação da tese do imposto neutro. Na visão de Marcos Cintra Cavalcanti de Albuquerque, representante da Federação Nacional das Empresas Prestadoras de Serviços de Limpeza e Conservação (Febrac), a Reforma Tributária, na prática, vai elevar o preço final dos contratos, diminuindo a demanda por serviços.

“A alegação do governo é de que isso não vai afetar a margem de lucro da empresa, porque terá o crédito de todo o imposto que paga. Mas é uma situação imaginária que passou para o debate público. A situação real é que, à medida que o preço sobe, a demanda cai. O imposto nunca é neutro. Com ou sem creditamento”, afirmou o ex-secretário Especial da Receita Federal do Brasil.

Luta pela isonomia

A FecomercioSP e os sindicatos filiados defendem uma reforma equilibrada, sem o aumento de carga e que promova a simplificação, a modernização e a desburocratização do sistema tributário. A legislação atual, fruto de debates há três décadas, penaliza o empresariado e prejudica o ambiente de negócios. É importante que essa mudança aconteça preservando os pilares da economia nacional, e não os enfraquecendo.

A Entidade continuará participando do debate da regulamentação da Reforma Tributária no Congresso para garantir a isonomia fiscal entre os setores produtivos e a manutenção da carga tributária atual, bem como mobilizando o Poder Público sobre a necessidade de o governo avançar em medidas para reduzir os próprios gastos.

Acompanhe as novidades e todas as movimentações da FecomercioSP frente à Reforma Tributária por este link.

Fcomercio



Faturamento do MEI: o que acontece se limite anual for ultrapassado? Veja exemplos.

Saiba qual o limite que microempreendedores não podem ultrapassar para não serem desenquadrados do SIMEI

O final do ano chegou e quem é Microempreendedor Individual (MEI) precisa ficar atento com o limite do faturamento anual. A modalidade MEI permite que pequenos empreendedores formalizem seus negócios com uma carga tributária reduzida e simplificada, mas o ganho por ano não pode ultrapassar R\$ 81 mil.

Especialistas ouvidos pelo InfoMoney alertam que a não obediência dessa regra pode causar problemas fiscais e o desenquadramento do regime. Marco Antônio Pascoali, do escritório Schiefler Advocacia, explica que o limite de R\$ 81 mil é destinado para aqueles que mantiverem a empresa ativa durante todo o ano. No entanto, em alguns casos o montante pode ser menor.

Para os MEIs que não completaram 12 meses de funcionamento, o limite é proporcional: sendo calculado o teto de faturamento mensal, em R\$ 6.750, multiplicado pelo número de meses em que o CNPJ esteve ativo. “Se o MEI tem 6 meses de atuação, o seu limite será de R\$ 40,5 mil (R\$ 6.750 x 6). Portanto, no primeiro ano de atuação, o microempreendedor deve observar, mensalmente, se está dentro do limite estabelecido pela lei”, afirma Pascoali.

O que acontece se o MEI ultrapassar o limite de faturamento?

Caso o faturamento anual de R\$ 81 mil seja ultrapassado, o MEI será desenquadrado e passará a ser Microempresa (ME). No entanto, a forma como isso se dará e, principalmente, como será a cobrança dos impostos, vai depender do valor que ultrapassou o teto.

“Existe uma tolerância ‘extra’ de até 20% sobre o valor, permitindo que o faturamento alcance até R\$ 97,2 mil, sem que haja desenquadramento imediato do regime do Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos do Simples Nacional (SIMEI)”, informa Kályta Caetano, head de Contabilidade da MaisMei. Por isso, a especialista destaca as seguintes situações abaixo:

Excesso de até 20% (até R\$ 97,2 mil em um ano)

O MEI é obrigado a recolher uma diferença de impostos retroativa ao mês em que ultrapassou o limite. Nesse caso, ele continua como MEI até o final do exercício fiscal. “A partir do próximo ano, os tributos passam a ser recolhidos conforme as regras do Simples Nacional aplicáveis à nova categoria”, diz Kályta.

Excesso superior a 20% (mais de R\$ 97,2 mil em um ano)

Nesse caso, o desenquadramento será retroativo ao dia 1º de janeiro do ano em que ocorreu o excesso. “Isso significa que o empreendedor precisará recolher os tributos como ME desde o início do ano-calendário, incluindo juros e multas sobre os valores devidos”, ressalta a especialista.

Além disso, ela recomenda a realização da comunicação de desenquadramento do SIMEI, no portal do Simples Nacional, até o último dia útil do mês seguinte ao que o faturamento foi excedido.

Como ficam os impostos dos MEIs que virarem MEs?

Ao deixar de ser microempreendedor individual, a nova carga tributária como microempresa tende a ser mais pesada. Marcos Brito, advogado tributário do Gaia Silva Gaede Advogados, explica que isso acontece porque o MEI recolhe somente 5% do salário-mínimo (R\$ 71,06) a título de contribuição



previdenciária. Desse valor, ainda pode ser acrescido R\$ 1 se for comércio, ou R\$ 5 se for prestação de serviços ou R\$ 6 se a atividade for mista.

“Ao ser uma ME tributada no Simples Nacional, a empresa continuará a recolher os tributos de forma unificada, mas esse pagamento passa a referir-se também a Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), PIS e Cofins”, explica Brito. Além disso, o percentual, que começa em 4% para comércio e 6% para serviços, incide sobre o faturamento da empresa.

“Considerando um faturamento anual de R\$ 100 mil, o comerciante deixará de recolher anualmente R\$ 859,20 para recolher no mínimo R\$ 4 mil (aumento de 466%). Se for prestador de serviço, passará de R\$ 907,20 para R\$ 6 mil (aumento de 661%)”, exemplifica.

Ainda assim, a mudança de MEI para ME pode ser vantajosa se o empreendedor estiver expandindo os negócios. Como microempresa, o faturamento anual pode ser de até R\$ 360 mil e deixa de ter limite de contratação de empregados.

Junto a isso, a empresa mantém o tratamento diferenciado e favorecido em licitações, bem como maiores linhas de crédito e financiamento. Por outro lado, além do aumento no custo tributário, a ME necessitará de contabilidade e deverá adequar os seus registros societários e regulatórios.

Após o desenquadramento, é possível voltar a ser MEI?

Podem ocorrer situações em que o faturamento superior a R\$ 81 mil no ano foi uma exceção, seja por conta de uma desorganização financeira do microempreendedor ou por uma atividade extra que não irá se repetir. Nesses casos, e se for da vontade do empreendedor, é possível retornar ao regime MEI.

Victor Hugo Rocha, diretor jurídico do movimento Destrava Brasil, explica que nesses casos é necessário comprovar com documentos que o negócio cumpre os requisitos do SIMEI — relacionados ao faturamento, à estrutura da empresa ou à atividade registrada. No entanto, a tendência não costuma ser essa. “O faturamento dos empreendedores cresce naturalmente, podendo ultrapassar o limite atual, mesmo sem uma expansão significativa dos negócios.”

Para Rocha, a manutenção do limite do MEI em R\$ 81 mil, sem ajustes anuais, gera uma barreira que, ao longo dos anos, compromete a inclusão e a permanência de microempreendedores no regime. “Isso os obriga a migrar para categorias empresariais mais complexas, resultando em aumento da carga tributária e das obrigações fiscais.”

Defasagem

A última atualização de limite de faturamento para os microempreendedores ocorreu em 2018, com a Lei Complementar 155. De lá para cá, o valor não sofreu atualizações acompanhando a inflação acumulada, resultando em uma defasagem que impacta os microempreendedores.

No entanto, atualmente há Projetos de Lei Complementar tramitando sobre o assunto. O PLP 108/2021 propõe elevar o faturamento anual para R\$ 130 mil. Já o PLP 261/2023 busca por reajustes automáticos com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA, indicador oficial da inflação brasileira), e o PLP 24/2024, que engloba todas as propostas.



Marco Antônio Pascoali, do escritório Schiefler Advocacia, aponta que o Poder Legislativo poderia resolver esse problema, atrelando os limites de opção aos regimes tributários a um índice oficial como o IPCA ou ao salário-mínimo.

Nesse caso, o faturamento anual do MEI estaria na casa dos R\$ 120 mil. Se a referência fosse a variação acumulada do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), o valor ultrapassaria R\$ 144 mil. “Não sendo essa a opção, os limites deveriam ser revistos ao menos a cada dois anos, a fim de evitar essa defasagem.”

Faturamento do MEI: o que acontece se limite anual for ultrapassado? Veja exemplos

70% da felicidade no trabalho depende do chefe direto – e isso impacta produtividade.

Questões como falta de plano de carreira, falta de propósito e relacionamentos tóxicos são os tópicos que causam mais infelicidade

Profissionais se incomodam mais com relacionamentos ruins do que com questões salariais.

Se o seu chefe direto frequentemente “reconhece e encoraja o time”, “trata os liderados como indivíduos, suportando e encorajando seus desenvolvimentos” e “comunica uma visão clara e positiva do futuro”, você possivelmente se sente mais feliz em relação ao seu trabalho do que profissionais que não tem esse suporte.

Isto é o que indica a pesquisa feita por Juliana Sawaia, cientista e pesquisadora de felicidade no trabalho, para a Fundação Dom Cabral.

“A liderança direta é o centro das relações de trabalho porque é a figura que traduz para os funcionários as práticas da empresa. É a pessoa que está constantemente em contato com os funcionários e que pode melhorar ou piorar a experiência profissional”, diz a pesquisadora.

No levantamento feito com 250 profissionais do setor privado, em diferentes níveis hierárquicos e regiões do país, Sawaia verificou que ter o respaldo do líder direto nos âmbitos de reconhecimento e segurança psicológica é mais determinante para melhorar a visão do profissional em relação ao emprego do que outros aspectos profissionais.

Os dados correspondem a outra pesquisa feita pela Robert Half, em parceria com a The School of Life. No levantamento de 2024 sobre saúde mental e ambiente de trabalho, “salário insuficiente” e “alta pressão por resultados” não foram os principais motivos apontados pelas pessoas que causam infelicidade na profissão.

Falta de plano de carreira (47,74%), falta de propósito (46,45%) e relacionamentos tóxicos (39,95%) são agravantes maiores.

“São aspectos que coincidem nas duas pesquisas”, diz Maria Sartori, diretora associada da Robert Half. “Cada vez mais as pessoas buscam propósito em suas funções, o reconhecimento de que o que elas fazem tem valor, significa algo”.



A diretora vê um papel importante da liderança nessa validação, mas também acredita que os profissionais devem se responsabilizar pelos seus próprios desenvolvimentos.

O que gera felicidade no trabalho?

Para 73,3% dos 387 profissionais consultados pela Robert Half, o equilíbrio entre a vida pessoal e profissional é o segredo do sucesso. Senso de propósito (53,4%), relacionamentos positivos (51,6%) e reconhecimento (51,4%) também foram destaque na pergunta de múltipla escolha.

Sawaia avalia que a felicidade no trabalho impacta diretamente o resultado dos negócios, considerando que um funcionário mais feliz estará mais comprometido em dar o seu melhor, o que repercute diretamente na qualidade da empresa. Para ela, mais do que um objetivo a ser perseguido por empresas, “Felicidade no Trabalho” deve se tornar um indicador a ser mensurado.

“Líderes são treinados de acordo com os indicadores de uma empresa e o estudo deixa claro a importância do líder nesse processo”, diz a pesquisadora. “Quando você trabalha com indicadores, desenvolve parâmetros e isso se torna uma coisa palpável.”

Ainda em 2019, a Saïd Business School, da Universidade de Oxford, já tinha mensurado o quanto felicidade no trabalho melhora os índices de produtividade: trabalhadores mais felizes são 12% mais produtivos do que os infelizes devido ao maior foco e precisão em suas atividades.

O estudo afirma que os profissionais infelizes cometem mais erros, são mais dispersos e ineficientes.

Sawaia acredita que o tema ganhou algum espaço na agenda das empresas nos últimos anos, mas ainda é muito incipiente, com companhias optando por dar palestras e fazer discursos motivacionais ao invés de empregar programas de forma estruturada dentro da cultura organizacional.

“Quanto maior o índice de bem-estar, maior o lucro das empresas. Não é só a coisa certa a fazer, é a mais rentável”, diz a pesquisadora.

70% da felicidade no trabalho depende do chefe direto – e isso impacta produtividade

Motorista não consegue desfazer acordo que deu quitação total a contrato de trabalho.

Ele não conseguiu provar a alegação de que foi coagido

Resumo:

Um motorista tentou anular um acordo firmado com seu empregador para encerrar o contrato de trabalho.

Sua alegação era a de que tinha sido coagido e que haveria conluio da advogada com a empresa, mas acabou aceitando o acordo porque tinha de pagar dívidas e sustentar a família.

Para o TST, porém, as alegações não foram comprovadas, e o caso parece ser de arrependimento, depois que o motorista soube que um colega recebeu muito mais do que ele.

A Subseção II Especializada em Dissídios Individuais (SDI-2) do TST rejeitou o pedido de um motorista de Cajazeiras (BA) para anular um acordo extrajudicial homologado com a Escrita Comércio e Serviços Ltda. que deu quitação total do contrato de trabalho. Ele disse ter sido coagido a aceitar o



acordo e que sua advogada fez conluio com a empresa. Mas, segundo o colegiado, essas alegações não foram comprovadas.

Acordo extrajudicial pode ser revertido em casos excepcionais

O artigo 855-B da CLT, inserido pela Reforma Trabalhista (Lei 13.467/2017), incluiu a possibilidade de homologação de acordo extrajudicial pela Justiça do Trabalho mediante a apresentação de pedido conjunto das partes, representadas por seus respectivos advogados. Dessa forma, o empregado não poderá mais ingressar com reclamação trabalhista sobre os termos do acordo.

Contudo, a lei permite que uma sentença definitiva seja anulada. É o caso da ação rescisória ajuizada pelo trabalhador. Todavia, ele teria de comprovar o chamado “vício de vontade”, ou seja, que tenha feito alguma coisa contra a sua vontade ao assinar o acordo. O artigo 138 do Código Civil prevê três elementos que caracterizam a fraude: erro substancial, dolo (intenção) ou coação.

Empregado alegou coação e conluio

O acordo foi assinado em 2020 e homologado pela Justiça do Trabalho. Na ação rescisória, o motorista disse que a empresa, ao dispensá-lo, condicionou o pagamento das verbas rescisórias à assinatura do documento e disse que essa era a sua “política administrativa”. Segundo ele, sem alternativas, com dívidas a pagar e sem condições de sustentar a família, foi coagido a assinar o acordo, dando quitação ampla do contrato.

Conluio e direitos ameaçados

Ainda segundo seu relato, a advogada que o representou foi indicada pela própria Escrita, o que demonstrava conluio a fim de obter vantagens em detrimento de direitos trabalhistas.

Arrependimento não justifica rescisão

Para o relator do recurso do motorista no TST, ministro Amaury Rodrigues, não há elementos que comprovem que houve erro substancial, dolo ou coação, até porque o motorista declarou que tinha aceitado o acordo porque não tinha outra renda. Na sua avaliação, a indicação de advogada pela empresa não demonstra vício de vontade, uma vez que o próprio empregado entrou em contato com a profissional para contratá-la, após pedir sugestão ao RH da Escrita.

O ministro ainda observou que o valor da transação extrajudicial (R\$ 40 mil) representa mais de cinco vezes o valor que constava do termo de rescisão assinado pelo empregado sem ressalvas, o que indica que houve concessões recíprocas. Para o relator, parece ter havido arrependimento posterior do trabalhador, sobretudo depois que soube que um colega de trabalho fez acordo após o ajuizamento de ação trabalhista no valor de R\$ 350 mil. “Isso, no entanto, não justifica a anulação do acordo, pois foi afastada a caracterização de simulação ou de qualquer outra forma de vício de vontade”, concluiu.

A decisão foi unânime.

Processo: ROT-0001167-23.2022.5.05.0000

Fonte: Tribunal Superior do Trabalho, por Ricardo Reis



Reforma tributária: vídeos explicam novo sistema de arrecadação e o que muda para empresas.

Febrafite, associação de fiscais estaduais, discute split payment e crédito vinculado a recolhimento

Três vídeos elaborados pela associação dos auditores fiscais dos estados buscam explicar o funcionamento do sistema de arrecadação previsto na reforma tributária. Entre as formas de pagamento dos novos tributos está o recolhimento na liquidação financeira da operação, também denominado na lei como split payment, que deve começar a funcionar em 2026.

A ideia é que, na hora em que o pagamento por um bem ou serviço for feito, o banco separe a parte destinada aos fiscos daquela que vai chegar na conta do vendedor. É algo parecido com o que acontece atualmente quando é feita uma compra em plataforma ou aplicativo, em que há separação da parcela que fica com o marketplace, por exemplo.

Esse sistema já existe em outros países que possuem o mesmo tipo de tributo sobre consumo, inclusive na Europa. Mas lá o split se aplica apenas a algumas operações e é mais simples: o banco recolhe automaticamente todo o imposto, sem considerar se a empresa possui créditos.

No Brasil, ele deve ser utilizado de forma mais ampla e dentro do que está sendo chamado de split inteligente, que verifica primeiro se há mesmo imposto a recolher ou se é possível fazer compensações.

O primeiro vídeo elaborado pela Febrafite (Associação Nacional das Associações de Fiscais de Tributos Estaduais) explica como vai funcionar o split. O segundo traz respostas a dúvidas com exemplos de casos específicos nas transações entre empresas.

O terceiro mostra como funciona o sistema atual de créditos tributários e como ficará após a reforma, rebatendo a afirmação de que, agora, as empresas terão de fiscalizar se seus fornecedores pagaram os impostos devidos, já que a reforma prevê o crédito para o vendedor vinculado ao pagamento pelo comprador.

"É justamente o contrário. Hoje, o contribuinte precisa [fiscalizar] e fica sujeito àquela insegurança: será que o meu fornecedor vai pagar o imposto para eu ter direito ao crédito? A empresa tem de ficar organizando documentos para que, caso haja um questionamento do fisco, possa provar que agiu de boa fé", afirma o presidente da Febrafite, Rodrigo Spada.

"Precisa guardar comprovante de pagamento, troca de e-mails, tirar foto de caminhão descarregando, uma série de documentos. A reforma acaba com isso. Não precisa comprovar mais nada."

Spada afirma que os vídeos são parte de um trabalho da entidade para derrubar alguns mitos relacionados à reforma e mostrar que o crédito vinculado ao pagamento é uma inovação que garante a não-cumulatividade e a segurança jurídica para os contribuintes, além de garantir que o Estado não tenha prejuízo e tirar do mercado empresas que têm a sonegação como modelo de negócio.

Ele afirma que o Brasil já possui uma administração tributária que está entre as mais avançadas do ponto de vista tecnológico, destacando os sistemas de emissão de nota fiscal eletrônica. O split



payment brasileiro também será mais moderno que os sistemas de destaque do imposto utilizados em outros países.

"É uma revolução na forma de se pagar impostos no Brasil. Não é algo comum nem para as empresas multinacionais. Estamos fazendo esse IVA muitos anos depois deles [Europa], então temos a obrigação de fazer melhor", afirma.

"É nesse ponto que está a grande inovação da nossa reforma tributária. Podemos aproveitar a simplicidade do ordenamento jurídico e transformar isso em simplicidade da forma de arrecadação."

Representantes da União, estados e municípios participam de um grupo técnico que já trabalha no desenvolvimento do novo sistema. Uma possibilidade é que o split payment comece a funcionar em 2026, ano de teste para a entrada em vigor das novas regras de tributação, com um sistema piloto em alguns setores da economia.

A reforma prevê cinco modalidades de pagamento dos novos tributos pelas empresas: 1) compensação com créditos, 2) recolhimento pelo contribuinte, 3) recolhimento na liquidação financeira da operação (split payment), 4) recolhimento pelo adquirente e 5) recolhimento por quem a lei complementar atribuir responsabilidade, como no caso de plataformas de comércio.

Fonte: Folha de São Paulo

Ministério do Trabalho e Emprego, USDOL e OIT lançam o Projeto Pactos.

O evento de lançamento foi na manhã deste sábado (16), na sede da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do Rio. Iniciativa tem por objetivo combater o trabalho infantil, o trabalho forçado e melhorar as condições de trabalho nas cadeias de valor no Brasil e em outros países da América Latina e do Caribe.

Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), o Departamento de Trabalho dos EUA (USDOL) e a Organização Internacional do Trabalho (OIT) lançaram, na manhã deste sábado (16) no Rio de Janeiro (RJ), o Projeto Pactos. A proposta é combater o trabalho infantil, o trabalho forçado e melhorar as condições de trabalho nas cadeias de valor no Brasil e em outros países da América Latina e do Caribe.

Participaram da cerimônia de lançamento Mark Mittelhauser, subsecretário adjunto associado para Assuntos Internacionais, do Departamento de Trabalho dos Estados Unidos (USDOL), Maíra Lacerda, chefe da Assessoria Especial de Assuntos Internacionais do MTE, Celeste Drake, diretora-geral adjunta da OIT, Vinícius Pinheiro, diretor do escritório da OIT para o Brasil, e Alex Bolsas, superintendente Regional do Trabalho no Estado do Rio de Janeiro.

"O projeto é reflexo do empenho do governo brasileiro em criar um ambiente de trabalho mais justo e seguro, beneficiando não apenas o Brasil, mas toda a região da América Latina e Caribe", afirmou Maíra Lacerda. Ela enfatizou que este é um compromisso do Brasil com a erradicação de práticas laborais nocivas.^[1]

Maíra ressaltou que a justiça social e a defesa dos direitos humanos estão no centro da história do presidente Lula e são valores fundamentais para o ministro Luiz Marinho e o governo como um todo.



“Esses princípios guiam nossas ações e refletem nosso compromisso com um Brasil mais justo e igualitário”, explicou. Maíra destacou a importância de investir na formação e qualificação dos trabalhadores resgatados de situações de trabalho análogo à escravidão. “Sem proteção e acesso a oportunidades concretas de reinserção no mercado de trabalho, esses trabalhadores permanecerão vulneráveis à reincidência”, explicou. ^[1]_{SEP}

"O apoio à implementação do Pacto Nacional para a Promoção do Trabalho Decente e às iniciativas inovadoras lideradas pelo Brasil é essencial para fortalecer o trabalho decente nas cadeias de produtivas", afirmou Celeste Drake. Segundo ela, essas ações, que contam com a participação conjunta de governos, organizações de empregadores e de trabalhadores são um exemplo de como é possível promover condições dignas de trabalho de forma colaborativa.

Na avaliação de Celeste, a iniciativa representa um avanço significativo na luta contra o trabalho infantil, o trabalho forçado e na melhoria das condições de trabalho. “É uma abordagem regional integrada, que busca transformar as cadeias produtivas em espaços de trabalho seguro e justo”, declarou.

"A parceria Brasil-EUA pelos Direitos dos Trabalhadores é um marco no enfrentamento às violações dos direitos dos trabalhadores", avaliou Celeste. Segundo ela, com o apoio de sindicatos e líderes de ambos os países, essa iniciativa oferece uma resposta coordenada e robusta para empoderar os trabalhadores e promover a justiça social.

“A colaboração multilateral entre governos, organizações internacionais e setores produtivos é essencial para enfrentar problemas complexos como o trabalho infantil e forçado”, disse o diretor do Escritório da OIT para o Brasil, Vinícius Pinheiro, que fez a apresentação do projeto, detalhando os desafios e metas do Projeto. “O Pacto é mais do que um projeto; é uma plataforma para transformar cadeias de valor em espaços de trabalho decente e sustentável”, destacou. ^[1]_{SEP}

G20 Brasil Reta Final - Na próxima segunda-feira (18) começará na cidade a Cúpula de Líderes do G20. O encontro, de dois dias, contará com a presença das lideranças dos 19 países membros, além da União Africana, recentemente integrada ao grupo, e da União Europeia, reforçando a importância do multilateralismo para a construção de soluções conjuntas. A Cúpula do G20 marca o ponto culminante dos esforços realizados pelo país que exerce a presidência rotativa do grupo. Este evento reúne chefes de Estado e de Governo para aprovar os acordos negociados ao longo do ano e definir estratégias para enfrentar os desafios globais mais urgentes.

Categoria

Trabalho e Emprego – E-gov

Dispensa de médico com câncer não é discriminatória diante de fechamento da empresa.

1ª Turma do TST entendeu que alegação de discriminação exigiria reavaliação de fatos e provas

Resumo:

Um trabalhador alegou que sua dispensa foi discriminatória, por ter câncer, e pediu reintegração, restabelecimento de benefícios e indenizações.



A empresa justificou que a rescisão foi motivada pela previsão de encerramento de suas atividades. A 1ª Turma do TST reafirmou que a doença pode gerar estigma e presumir discriminação em casos de demissão, mas reconheceu que a empresa já planejava a rescisão antes do afastamento de saúde do trabalhador.

14/11/2024 – A Primeira Turma do Tribunal Superior do Trabalho rejeitou o recurso de um médico da Companhia Operadora de Rodovias, de Santa Isabel (SP), que alegava que sua dispensa teria sido discriminatória, por estar se tratando de um câncer. Embora reafirmando a jurisprudência do TST de que a doença é capaz de gerar estigma e, por isso, presume-se a discriminação em casos de dispensa, o colegiado observou que, de acordo com o processo, a motivação foi o iminente encerramento das atividades da empresa.

Médico alegou ser vítima de discriminação

O trabalhador atuou como médico plantonista da empresa de 2015 a 2021. Em março de 2017, ele começou o tratamento para o Linfoma não Hodgkin, tipo de câncer que se origina no sistema linfático, e, em setembro, fez um transplante de medula, tudo pelo convênio médico da empresa. Depois de algumas recaídas e afastamentos, em outubro de 2021 o médico do trabalho o considerou apto para voltar, mas 15 dias depois ele foi demitido.

Na ação, ele sustentou que teria sido alvo de discriminação por conta da doença e pediu a reintegração no cargo, com restabelecimento do plano de saúde e do seguro de vida, além de indenização por danos morais e materiais. Com a morte do trabalhador, seu espólio assumiu o processo.

A Companhia Operadora de Rodovias, em sua defesa, alegou que a doença não teria relação com o trabalho e que a dispensa ocorreu quando o empregado estava apto para o trabalho. Negou também a discriminação, argumentando que, na época, estava em vias de encerrar suas atividades e rescindir todos os contratos de trabalho.

Rescisão se deu por necessidade empresarial

O juízo de primeiro grau observou que as atividades da empresa prosseguiram e que não houve provas de demissão dos demais empregados. Com isso, reconheceu o direito a salários, 13º e FGTS, além de indenizações por danos material e moral, já que a empresa impediu que o médico se beneficiasse do convênio, embora estivesse sabidamente em estágio avançado da doença.

O Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região (Campinas/SP), porém, constatou que havia a previsão de encerramento das atividades empresariais em poucos meses, e, portanto, todos os empregados teriam, em um momento ou outro, o contrato de trabalho rescindido. Além disso, argumentou que o empregador já tinha intenção de dispensar o médico antes do afastamento previdenciário e chegou a cancelar a rescisão em razão da sua condição.

O ministro Amaury Rodrigues, relator do recurso do espólio, explicou que, com base nas premissas da decisão do TRT, para acolher a argumentação de que o empregado foi vítima de discriminação seria necessário reexaminar fatos e provas, procedimento não admitido no recurso de revista.

A decisão foi unânime.

Fonte: Tribunal Superior do Trabalho, por Sílvia Mendonça



Início das férias em 23 ou 30/12: Sescon-SP e EAA-SP assinam aditivo à CCT.

O Sescon-SP e o EAA-SP firmaram um aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho para flexibilizar as datas de início das férias em dezembro de 2024, visando facilitar o planejamento das empresas para o fim de ano.

Essa medida leva em consideração o calendário deste ano, em que os feriados de Natal e Ano Novo caem em quartas-feiras, evitando conflitos com o §3º do artigo 134 da CLT, que impede a concessão de férias nos dois dias que antecedem um feriado ou o descanso semanal remunerado.

▪ Início das Férias

Excepcionalmente neste ano, as empresas podem iniciar as férias individuais ou coletivas nos dias 23 ou 30 de dezembro, desconsiderando essa antecedência.

▪ Férias Coletivas

Como contrapartida, nos casos de férias coletivas, os dias 25/12 (Natal) e 01/01 (Ano Novo) serão considerados como folga remunerada. Isso significa que os feriados não serão considerados como férias no período.

▪ Férias Individuais

Nas férias individuais, os dias 25/12 e 01/01 deverão ser entendidos como parte do período de férias. Ou seja, esses dias não serão considerados nas férias.

Essa flexibilização é especialmente relevante para as empresas contábeis, que enfrentam alta demanda nesse período devido ao fechamento fiscal e contábil.

Com o aditivo, poderão organizar o início das férias de seus colaboradores de maneira a assegurar a continuidade das atividades e cumprir as obrigações de fim de ano.

Fonte: Sescon

Mantida justa causa de dependente químico que recusou tratamento

Ele alegava discriminação, mas caso foi considerado abandono de emprego

Mesa de trabalho de médico vazia, com jaleco pendurado na cadeira, tablet, estetoscópio e remédios

21/11/2024 - A Segunda Turma do Tribunal Superior do Trabalho negou o recurso de um agente de operação de São Paulo (SP) de uma empresa ferroviária que pretendia reverter sua dispensa por justa causa.

Dependente químico, ele afirmava que a dispensa foi discriminatória, mas ficou demonstrado que ele recusou tratamento para a doença.

Programa de tratamento oferecido foi recusado

Na ação trabalhista, o empregado disse que foi mandado embora num momento de extrema fragilidade, quando enfrentava sua pior crise.

Ele declarou ter transtornos mentais e comportamentais decorrentes do uso de álcool e drogas ilícitas, consumidos em larga escala. Afirmou ainda que foi submetido a vários afastamentos previdenciários e internações, mas depois de um tempo tinha recaídas.



Em sua defesa, a empresa disse que fez todos os esforços para que o trabalhador se recuperasse da dependência química, inclusive oferecendo programa de tratamento, mas não teve sucesso.

Após o empregado ficar seis meses sem dar notícias, a empresa disse que “não houve outra alternativa senão romper o contrato de trabalho por justa causa, por abandono de emprego”.

Situação configurou abandono de emprego

De acordo com o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (SP), o fator principal para a justa causa foi a relutância do trabalhador em se submeter a tratamento médico. Segundo o TRT, ele passou meses sem dar notícias e sem se afastar pelo INSS, mesmo tendo sido encaminhado pela empregadora, o que afasta a alegação de dispensa discriminatória.

No recurso do TST, o empregado buscou a análise do caso pelo TST apoiado na Súmula 443, que pressupõe discriminatória a dispensa quando a pessoa tem doença grave e estigmatizante. Contudo, essa presunção pode ser descaracterizada se o empregador comprovar que houve motivo justo para a dispensa.

Para o relator, ministro Vieira de Mello Filho, a justa causa foi bem aplicada diante da recusa do empregado em se tratar da dependência química, configurando abandono de emprego.

A decisão foi unânime.

(Ricardo Reis/CF)

O processo está em segredo de justiça.

Mantida justa causa de dependente químico que recusou tratamento - TST

Publicada versão 10.0.15 do programa da ECF

Versão 10.0.15 do Programa da ECF válida para o ano-calendário 2023 e situações especiais de 2024, e para os anos anteriores.

Foi publicada a versão 10.0.15 do programa da ECF, que deve ser utilizado para transmissões de arquivos da ECF referentes ao ano-calendário 2023 e situações especiais de 2024 (leiaute 10), com as seguintes atualizações:

1 – Correção do problema de impressão dos dados da ECF; e

2 – Melhorias no desempenho do programa.

As instruções referentes ao leiaute 10 constam no Manual da ECF e no arquivo de Tabelas Dinâmicas, publicados no link <http://sped.rfb.gov.br/pasta/show/1644>.

A versão 10.0.15 também deve ser utilizada para transmissão de ECF referentes a anos-calendário anteriores (leiautes 1 a 9), sejam elas originais ou retificadoras.

O programa está disponível no link abaixo, a partir da área de downloads do sítio do Sped:



<https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/sped-sistema-publico-de-escrituracao-digital/escrituracao-contabil-fiscal-ecf/sped-programa-sped-contabil-fiscal>

Fonte: Sped

Esocial bloqueia envio de pagamentos e tributos.

Eventos S-1210 e S-2501 só serão retomados a partir da versão liberada em 2 de dezembro

O grupo gestor do eSocial alerta que desde 24/10/2024 não é mais permitido o envio do evento S-1210 – Pagamentos de Rendimentos do Trabalho – e S-2501 – Informações de Tributos Decorrentes de Processo Trabalhista – com período de apuração {perApur} ou {perApurPgto} igual a 01/2025 ou posterior na versão S-1.2.

Segundo o eSocial, o objetivo desse bloqueio é evitar o envio de informações na versão S-1.2 que não serão internalizadas pelo Extrator da DIRF para o ano-calendário 2025, tendo em vista que somente eventos S-2501 na versão S-1.3 serão internalizados pelo Extrator.

A partir da versão S-1.3 – 02/12/2024 –, e somente nessa versão, será liberada novamente o envio de evento e S-2501 com período de apuração futuro para os eventos enviados a partir de janeiro/2025.

Os usuários que enviaram eventos S-1210 e S-2501 com período de apuração 01/2025 na versão S-1.2 deverão retificar o evento, enviando-o na versão S-1.3, para que as informações sejam refletidas pelo Extrator da DIRF para o ano-calendário 2025.

Esocial bloqueia envio de pagamentos e tributos – ConvergenciaDigital

CNJ lança protocolo para julgamento com perspectiva racial

Resolução busca combater racismo e promover equidade no Judiciário.

O CNJ aprovou o protocolo para julgamento com perspectiva racial, um guia prático que busca orientar o Poder Judiciário na condução de processos e decisões considerando os impactos do racismo estrutural e suas interseccionalidades, como questões de gênero.

O protocolo foi aprovado durante a 15ª Sessão Ordinária, sob relatoria do ministro Luís Roberto Barroso, presidente do CNJ e do STF.

Compromisso com a inclusão

Ao lançar o protocolo, Barroso destacou a importância de medidas que promovam maior inclusão e equidade racial.

"A democracia é um projeto de autogoverno coletivo que pressupõe a participação de todos. Se uma parcela expressiva da população está excluída dessa participação em igualdade de condições, não conseguimos ter uma democracia verdadeiramente plena", afirmou o ministro.



Barroso também enfatizou a dívida histórica com a população negra no Brasil, destacando o impacto positivo das ações afirmativas tanto em termos de justiça quanto de produtividade econômica.

"Todos nós, da sociedade dominante, fomos beneficiários de uma estrutura que oprimiu um grupo e privilegiou o outro", disse.

Diretrizes práticas e monitoramento

O protocolo estabelece três pilares fundamentais para sua implementação:

Formação continuada: Cursos obrigatórios para todo o corpo funcional do Judiciário, incluindo Cortes Superiores, sobre racismo e equidade racial.

Monitoramento contínuo: Estudos analíticos sobre gênero, raça/cor e identidade de gênero para avaliação de práticas, procedimentos e jurisprudências.

Supervisão correicional: Acompanhamento e identificação de padrões discriminatórios e estereótipos raciais e de gênero por órgãos correicionais.

A juíza auxiliar Karen Luise Vilanova Batista de Souza destacou que o protocolo é essencial para assegurar o papel constitucional do Judiciário na promoção da justiça e da igualdade.

"É necessário garantir que todas as pessoas, independentemente de raça, tenham pleno acesso à justiça e a um tratamento equitativo", afirmou.

Estrutura do documento

O guia é dividido em cinco partes:

Introdução: Apresenta princípios e normativas nacionais e internacionais sobre o combate ao racismo.

Conceitos fundamentais: Aborda racismo estrutural, vieses implícitos e interseccionalidades, com base em estudos acadêmicos.

Orientações práticas: Traz checklists e orientações para diferentes etapas processuais, como análise de provas e correção de vieses.

Impactos do racismo em áreas do Direito: Explora o racismo em áreas como família, trabalho, penal e civil.

Estratégias de implementação: Prevê capacitação contínua e monitoramento dos resultados, com fortalecimento do Fórum Nacional do Poder Judiciário para a Equidade Racial (Fonaer).

O conselheiro João Paulo Shoucair, relator do ato normativo e presidente do Fonaer, ressaltou que o protocolo é um avanço institucional significativo, ao mobilizar todos os órgãos do sistema de Justiça.

"O Judiciário deve ser sensível e atento às desigualdades históricas e estruturais que afetam a população negra e outros grupos racializados", afirmou Shoucair.



Impacto esperado

Com a implementação do protocolo, o CNJ busca orientar magistrados na condução de processos com perspectiva racial, promover uma comunicação mais inclusiva e contribuir para um Brasil mais justo.

"Esse protocolo é um passo significativo para reduzir as desigualdades raciais que insistem em persistir no Brasil", concluiu Shoucair.

O documento foi elaborado por um Grupo de Trabalho composto por magistrados, professores, representantes do Ministério Público e Defensoria Pública, e entidades da sociedade civil.

Veja a íntegra

<https://www.migalhas.com.br/quentes/420197/cnj-lanca-protocolo-para-julgamento-com-perspectiva-racial>

Empresa deve indenizar empregada PJ por negar licença-maternidade.

A 10ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte determinou o pagamento de indenização, por danos morais, no valor de R\$ 15 mil, a uma trabalhadora que teve impedido o direito à licença-maternidade.

Segundo a autora, ela teve que retornar ao trabalho uma semana após o nascimento do filho, sem gozar da licença-maternidade, devido à ausência de registro na carteira de trabalho.

A trabalhadora teve que retornar às funções uma semana após o nascimento de seu filho

Na defesa, a empresa negou que a trabalhadora tivesse direito à licença-maternidade, “uma vez que prestava serviços como autônoma”. Mas, ao decidir o caso, o juiz Marco Antônio Ribeiro Muniz Rodrigues deu razão à profissional.

A ex-empregada informou que foi contratada em 3 de junho de 2019.

Sustentou que fez cadastro como microempreendedora individual (MEI) apenas para atender à demanda da empresa. Mas, segundo ela, exercia o ofício com pessoalidade e com todos os elementos caracterizadores da relação de emprego.

A autora apontou ainda que estava refém dos desígnios da empregadora, sendo cobrada pelo trabalho em alguns momentos e recebendo ordens. afirmou que sempre foi remunerada, trabalhando rigorosamente das segundas às sextas-feiras, e acrescentou que foi dispensada sem justa causa, em 7 de outubro de 2022, sem direito às verbas rescisórias.

Já o empregador confirmou a prestação de serviços pela profissional, mas negou a existência do vínculo empregatício. Apontou que ela era livre para executar as tarefas e que não havia subordinação. Além disso, informou que a trabalhadora fazia as atividades na própria residência e que não trabalhava com habitualidade.



“Reconhecida a prestação de serviços, era ônus da empregadora comprovar a ausência dos elementos caracterizadores da relação de emprego, o que não se verificou”, ressaltou o juiz.

Nesse contexto, o juiz reconheceu que a trabalhadora foi contratada em 2019, como correspondente financeira, e dispensada sem justa causa em 2022. O magistrado determinou o pagamento do aviso-prévio, além dos salários e outras verbas devidas.

Ao reconhecer o vínculo de emprego, o julgador entendeu que a correspondente financeira tem direito à licença-maternidade. Contudo, segundo o juiz, os extratos apresentados com a defesa comprovam que a reclamante recebeu salários de agosto a novembro de 2021.

“Assim, restou comprovado que ela, por culpa da empresa, foi cerceada do seu direito ao bem-estar e dos cuidados com o bebê”, concluiu o juiz, determinando o pagamento de indenização no valor de R\$ 15 mil.

Na sentença, ele considerou o alcance da lesão, o grau de responsabilidade da reclamada e o caráter pedagógico da medida.

Com informações da assessoria de comunicação do TRT-3.

Clique aqui para ler a decisão
Processo 0010805-07.2022.5.03.0010

Empresa deve indenizar empregada por negar licença-maternidade

Por que o BPO é uma tendência em meio ao processo da Reforma Tributária?

Por Renata Melloni, Diretora de Operações na b2finance

Em meio às mudanças impostas pela Reforma Tributária, empresas estão considerando o BPO (Business Process Outsourcing) como uma estratégia de adaptação.

A terceirização de processos de negócios não é apenas uma medida passageira, mas uma resposta eficaz aos complexos desafios fiscais e contábeis que as organizações enfrentam atualmente.

Conforme o planejamento do Governo o Brasil passará por um período de testes, já a partir de 2026, e enfrentará alguns desafios nessa jornada até que a Reforma Tributária entre em vigor, de fato, em 2033.

Com mudanças significativas, embora tenham sido criadas com o objetivo de simplificar o sistema, a Reforma pode aumentar a complexidade dos processos tributários para as empresas em alguns aspectos.

Entre as principais alterações, estão: criação de novos tributos, alteração na apuração de créditos e débitos, transição e convivência entre regimes, adoção de alíquotas diferenciadas, necessidade de novos sistemas e treinamentos e compliance e fiscalização detalhada.



Essas mudanças exigem, das empresas, maiores esforços que resultam em aumento na carga de trabalho, principalmente das áreas fiscal e contábil, pelo menos até que estes novos processos estejam devidamente ajustados.

BPO como solução para se adaptar às novas exigências

O BPO se tornou uma alternativa vantajosa porque é um recurso eficiente que facilita e agiliza o processo de adaptação das empresas diante das novas exigências fiscais.

Mitigação de riscos de compliance: com especialistas responsáveis pela adaptação às novas exigências fiscais, as empresas reduzem o risco de erros, penalidades e autuações. Além disso, o BPO facilita auditorias e controles internos, fortalecendo a governança tributária.

Redução de custos operacionais: manter uma equipe interna qualificada em conformidade tributária pode ser caro, especialmente considerando a necessidade de investimentos em treinamentos e tecnologias de compliance.

Especialização e Conhecimento Atualizado: empresas de BPO possuem equipes especializadas que acompanham de perto as mudanças tributárias e regulamentações. Isso permite que os clientes tenham acesso imediato a especialistas que já entendem as novas normas, economizando tempo e o custo de treinar equipes internas.

Acesso a recursos inovadores: empresas de BPO frequentemente investem em softwares e ferramentas de compliance tributário mais avançadas, que oferecem maior precisão e segurança na gestão dos tributos. Isso inclui tecnologias de automação, que reduzem erros e otimizam a conformidade.

Por meio desses benefícios o BPO se torna uma opção eficaz para empresas que precisam de suporte especializado, eficiência e segurança em um período de mudanças complexas.

Tecnologia para simplificar o processo

A tecnologia utilizada pelas empresas de BPO é um fator-chave para simplificar e acelerar a adaptação das empresas à Reforma Tributária.

As ferramentas de automação reduzem a necessidade de processos manuais, minimizando erros e aumentando a eficiência. A tecnologia integra e centraliza dados de diferentes áreas (fiscal, contábil, financeira), facilitando a apuração correta dos novos tributos, como o CBS e IBS.

Recursos com IA podem prever impactos fiscais e oferecer insights sobre as melhores práticas para o novo modelo tributário. Essas análises preditivas ajudam as empresas a fazer ajustes estratégicos na estrutura fiscal e de preços com maior segurança e agilidade.

Os sistemas de compliance tributário com monitoramento em tempo real permitem que as empresas detectem e corrijam rapidamente inconsistências e inconformidades com as novas regras. Já os softwares especializados recebem atualizações automáticas sobre mudanças na legislação, ajustando imediatamente as configurações de apuração e cálculo dos tributos.

Perspectivas para o futuro



O modelo de BPO tende a se manter como uma tendência permanente no setor tributário, e não apenas uma solução temporária para o período de transição.

Embora a transição para a Reforma Tributária tenha ampliado a demanda por outsourcing, o modelo provavelmente permanecerá relevante e estratégico mesmo após a adaptação ao novo sistema.

A combinação de especialização, tecnologia, economia e agilidade torna o BPO uma opção vantajosa, especialmente para empresas que buscam reduzir custos, mitigar riscos e manter a conformidade em um ambiente tributário dinâmico.

Por que o BPO é uma tendência em meio ao processo da Reforma Tributária?

Fim da DIRF – Período de transição para novo sistema de envio de informações exige cautela.

O envio de informações sobre o Imposto de Renda (IR) retido pelas empresas sobre a remuneração de funcionários e pagamentos a contratados passará por mudanças em 2025.

A partir de 1º de janeiro do ano que vem, a Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (DIRF) será descontinuada e os dados que eram prestados através dela passarão a ser transmitidos pelo Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial) e pela Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf).

Segundo a Receita Federal do Brasil (RFB), a eliminação da DIRF faz parte de uma iniciativa do governo cujo objetivo é modernizar e simplificar os processos de entrega de informações fiscais, reunindo em um único documento os dados sobre a retenção de IR e contribuições previdenciárias.

O fim da Declaração já havia sido anunciado pela RFB em 2022.

Inicialmente, a Obrigação Acessória seria descontinuada em 2024, mas através da Instrução Normativa nº 2181, em março deste ano, a RFB prorrogou o prazo para janeiro de 2025.

Agora, com poucos meses para a data limite da extinção da DIRF, as empresas precisam se preparar para as novas exigências.

Confira alguns pontos importantes:

Apesar das mudanças, a DIRF ainda será obrigatória em 2025 para o ano-calendário de 2024. Isso significa que em fevereiro de 2025, será necessário submeter a DIRF tradicional por meio do Programa Gerador da DIRF (PGD DIRF);

Essa fase de transição exige grande atenção das empresas, uma vez que impactará diretamente na rotina dos Departamentos Contábil e Fiscal, que inclusive terão de enviar as informações mensalmente, ao invés de anualmente, como acontecia com a DIRF;

É necessário lembrar que para se adequar ao eSocial, as empresas precisam estar cadastradas no sistema, possuir certificado digital válido e um software compatível para garantir a transmissão correta das informações. Já o envio da EFD-Reinf pode ser feito via Portal do e-CAC.

Valores de multas



A DIRF referente ao ano-calendário de 2024 deve ser entregue até o dia 28 de fevereiro de 2025.

A penalidade para empresas que não entregarem a Obrigação Acessória até a data limite é de 2% ao mês sobre o valor das informações não declaradas, com valor mínimo de R\$ 200,00 (duzentos reais) para pessoas físicas, empresas inativas e optantes pelo Simples Nacional. Para outras categorias, a multa mínima sobe para R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Fim da DIRF - Período de transição para novo sistema de envio de informações exige cautela – Certacon

Cláusulas restritivas nas doações de imóveis

Por: Hainer Ribeiro (*)

O CC regula cláusulas restritivas como inalienabilidade, incomunicabilidade e impenhorabilidade, protegendo bens doados e limitando sua alienação.

Cláusulas restritivas

A base legal que regulamenta a imposição de cláusulas restritivas ao direito de propriedade está majoritariamente no CC. Nele, são definidas as orientações sobre as cláusulas de inalienabilidade, incomunicabilidade e impenhorabilidade, especificando as condições para que sejam válidas, os limites de sua aplicação e as formas de proteção patrimonial que podem ser utilizadas para salvaguardar os bens transmitidos por meio de liberalidade (arts. 1.848, 1.849, 1.850, 1.911, 1.912 e 1.913).

É importante ressaltar que a inclusão das cláusulas restritivas mencionadas é permitida apenas em negócios jurídicos gratuitos e, para que tenham eficácia, precisam ser devidamente averbadas no registro de imóveis relativo ao bem objeto da transmissão.¹

A cláusula de inalienabilidade de bens é uma condição secundária de atos de liberalidade, na qual o beneficiário perde o direito de alienar voluntariamente o bem recebido. Essa cláusula pode ser estabelecida por meio de disposições testamentárias ou contratuais, como em casos de doação.²

Portanto, a cláusula de inalienabilidade abrange atos como venda, doação, dação em pagamento, transação, hipoteca, penhor, anticrese, alienação fiduciária em garantia, entre outros.

No entanto, é importante destacar que essa cláusula não impede que o imóvel seja adquirido por usucapião.³ A cláusula de incomunicabilidade, por sua vez, tem como objetivo proteger o bem doado em relação ao cônjuge do donatário, impedindo que ele se comunique com este, independentemente do regime de bens adotado no casamento ou união estável. Assim, visa proteger o herdeiro de eventuais incertezas futuras.⁴

A impenhorabilidade proíbe que o bem doado possa ser executado pelo credor em execução de dívidas, considerando que este responde com todos os seus bens presentes e futuros no cumprimento de suas obrigações.⁵

Extinção das cláusulas restritivas



Em um primeiro momento, entende-se que as cláusulas restritivas impostas nas doações visam a proteção do patrimônio e do beneficiário, porém, não são raros os casos em que a medida acaba por prejudicar o favorecido futuramente.

Nesse sentido, Flávio Tartuce leciona: "se a manutenção do clausulado oferecer sérios embaraços aos herdeiros, não há razão para a manutenção das restrições [...]" (TARTUCE, 2023). Nos casos em que determinada cláusula impõe mais malefícios do que benefícios ao donatário, sua extinção pode ocorrer por meio de três formas: 1) pelo cumprimento de uma condição; 2) pelo decurso de um termo; e 3) pelo cancelamento judicial ou extrajudicial, dependendo das circunstâncias. Vejamos:

Condição

A condição consiste na vinculação da eficácia do negócio jurídico a um acontecimento futuro e incerto. Pode ser suspensiva, caso os efeitos do negócio dependam da concretização do evento, ou resolutiva, quando, com a ocorrência do evento, o negócio cessa seus efeitos.⁶ O CC, no seu art. 122, dispõe: São lícitas, em geral, todas as condições não contrárias à lei, à ordem pública ou aos bons costumes; entre as condições defesas se incluem as que privarem de todo efeito o negócio jurídico, ou o sujeitem ao puro arbítrio de uma das partes.

Termo

Em um contrato de doação com a estipulação de um termo (prazo definido), pode-se concluir que o donatário já é titular do direito, mas estará impedido de exercê-lo até que o evento projetado ocorra, como o vencimento de uma data específica, por exemplo.⁷

Cancelamento

O § 2º do art. 1.8448 do CC dispõe que, havendo justa causa e autorização judicial expressa, os bens gravados podem ser alienados, cancelando-se, portanto, as cláusulas restritivas. Sobre o tema,

Tartuce complementa:

Apesar de a lei mencionar expressamente apenas o cancelamento da inalienabilidade, entendo que as outras cláusulas, de incomunicabilidade e impenhorabilidade, também podem ser extintas nos termos do diploma em questão. Para amparar tal afirmação, lembro que, pelo art. 1.911, caput, do CC/02 - que reproduz parcialmente a antiga súmula 49 do STF -, a instituição das cláusulas de inalienabilidade acarreta automaticamente a incomunicabilidade e a impenhorabilidade do bem.⁸

O cancelamento das cláusulas restritivas é possível quando o imóvel dos donatários apresenta dificuldades ou prejuízos para sua manutenção, conforme entendimento da 3ª turma do STJ. A decisão expôs que, caso o bem doado se torne um ônus maior do que o benefício proporcionado, o cancelamento dessas cláusulas pode ser permitido. Esse entendimento busca preservar o interesse das pessoas, alinhando-se ao propósito original das cláusulas restritivas, que é justamente proteger o donatário.⁹

Ao julgar o REsp 2.022.860-MG, o relator, após analisar aspectos como a doação entre ascendentes e descendentes e a justa causa para o cancelamento das cláusulas restritivas, concluiu que "apesar de a doação ter sido feita sob o antigo Código Civil e de haver diferenças em relação às normas atu[1]ais, ambos os regramentos permitem a desconstituição das restrições em casos excepcionais."



Além disso, o colegiado entendeu que o levantamento do gravame sobre o bem doado "melhor atenderia à vontade dos doadores que o instituíram", buscando assim "uma interpretação alinhada com a finalidade da legislação." De mais a mais, destaca-se que em situações excepcionais, é admitido o levantamento ou a sub-rogação de cláusulas restritivas impostas pelo testador ou doador, como nos casos em que há risco de perecimento do bem, para garantir sua utilidade ou assegurar a dignidade do titular do patrimônio. Tal interpretação deve ser feita sob uma perspectiva civil-constitucional, respeitando integralmente os princípios constitucionais. Dessa forma, é incoerente garantir a uma pessoa um patrimônio sem possibilitar ao titular o uso necessário, especialmente quando este uso é imprescindível para sua sobrevivência.¹⁰

Sobre o tema do presente artigo, destaca-se o posicionamento de Marcelo Truzzi Otero: "Pelas mesmas razões, a autorização para alienar ou desonerar o imóvel gravado de impenhorabilidade atende a conveniência do herdeiro ou legatário que pretende utilizar os recursos para quitar as mensalidades da faculdade ou de curso de pós-graduação, assegurando-lhe, futuramente, o exercício de uma profissão e, mais do que isso, preservar-lhe a própria dignidade; o mesmo se dá para quitar crédito educativo; para oferecer o próprio imóvel em garantia do crédito para custeio agrícola, sem o que o imóvel doado ou herdado não cumprirá a função social, considerando a carência de recursos financeiros do herdeiro ou legatário para fazê-lo produtivo; ou, ainda, para permitir ao herdeiro necessário ou seu parente próximo submeter-se a tratamento estético para a correção de imperfeição física ultrajante" ¹¹

Nota-se, portanto, que os tribunais têm autorizado o cancelamento de cláusulas restritivas em situações excepcionais, quando devidamente demonstrados os riscos e necessidades que envolvem o beneficiário da doação.

A doutrina acompanha esse entendimento, uma vez que não faz mais sentido manter tais cláusulas para assegurar a vontade do doador se elas resultarem em prejuízos ao patrimônio e ao próprio beneficiário.

Conclusão

Ao refletir sobre as cláusulas restritivas, percebe-se que a intenção delas é proteger o patrimônio familiar, preservando o bem contra possíveis riscos, de forma a mantê-lo na família por um longo período, mesmo após o falecimento do instituidor.

No entanto, é essencial ter cautela ao estipulá-las nos negócios jurídicos, considerando os prejuízos que podem resultar dessa decisão. Não são raras as ocasiões em que o beneficiário se vê forçado a cancelar a cláusula restritiva, seja em função de sua atividade, como ocorre com imóveis rurais, ou por necessidade.

Diante desse cenário, percebe-se que uma medida inicialmente planejada para proteger e blindar o bem pode, na prática, se transformar em uma armadilha.

Além disso, mesmo com a possibilidade de cancelamento, a demora na anulação da cláusula pode gerar consequências irreversíveis. Nesse sentido, é importante observar que, ainda que o cancelamento de uma cláusula restritiva possa ser contrário à ideia inicial do doador, é fundamental analisar se a manutenção dessa restrição realmente atenderá à sua vontade.

Mesmo que a anulação da cláusula não fosse o desejo original, preserva-se como mais relevante a proteção e continuidade do patrimônio, sendo essa, de fato, a intenção primordial do instituidor.



Portanto, é fundamental que se faça uma reflexão sobre o tema, sobretudo os profissionais do direito, que ao orientarem seus clientes, devem tomar o cuidado sobre a inclusão dessas cláusulas nos negócios jurídicos, para evitar que, no futuro, o resultado seja contrário ao previsto pelo instituidor.

COELHO, Fábio Ulhoa. Curso de direito civil: direito das coisas, direito autoral, volume 4. 2. ed. - São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020, p. 34.

2 NERY JUNIOR, Nelson. Código Civil comentado. Ob. Cit., p. 2776.

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

Ano-calendário: 2012, 2013, 2014

Lucro Presumido. Receita Bruta da Venda de Bens Imóveis. Ganho de Capital.

Os valores decorrentes da venda de bem imóvel, por empresa que tenha como atividade econômica a venda de bens dessa natureza, deve ser tratada como receita bruta da atividade, e não como ganho de capital, se a empresa apura o IRPJ pela sistemática do lucro presumido.

Lucro Presumido. Atividade Imobiliária. Receita Financeira. Coeficiente de Presunção.

Fica sujeita ao mesmo coeficiente de presunção de lucro a receita financeira da pessoa jurídica que explore atividades imobiliárias relativas a loteamento de terrenos, incorporação imobiliária, construção de prédios destinados à venda, bem como a venda de imóveis construídos ou adquiridos para a revenda, quando decorrente da comercialização de imóveis e for apurada por meio de índices ou coeficientes previstos em contrato.

Lucro Presumido. Ganho de Capital. Depreciação Acumulada.

Na apuração do ganho de capital na alienação de bens tangíveis, o valor da depreciação acumulada só deve ser excluído, se os respectivos encargos de depreciação, quando contabilizados, tiverem produzido impacto na apuração do lucro tributável.

CSLL e IRPJ. Identidade de Matéria Fática. Mesma Decisão.

Quando o lançamento de IRPJ e o de CSLL recaírem sobre a mesma base fática, há de ser dada a mesma decisão, ressalvados os aspectos específicos inerentes à legislação de cada tributo.

Conselho Administrativo de Recursos Fiscais

Depreciação e ganho de capital na venda de ativos das empresas.

Por: Marco Aurélio Medeiros (*)

Temos alguns casos em que a empresa possui um ativo imobilizado, e depois de algum tempo precisa vendê-lo.



Por conta da depreciação lançada na contabilidade, o seu valor no balanço está perto de zero. Com isso, o ganho de capital representa quase que a integralidade do preço de venda. Como fazer nesse caso?

Se a empresa for tributada no lucro real, não há muito o que discutir: os valores lançados de depreciação foram deduzidos na apuração do lucro real (logo, reduziram o valor a pagar de IR e CS), assim, eventual alienação do imobilizado vai mesmo apurar o ganho de capital pela diferença entre o preço de venda e o valor depreciado do bem.

Mas, se a empresa é tributada pelo lucro presumido ou pelo Simples Nacional, a situação muda.

Nesses regimes, o eventual valor lançado de depreciação do ativo imobilizado não traz qualquer impacto na apuração dos tributos a pagar. É uma despesa da qual o contribuinte não se aproveita para redução de tributos. Daí que, tais valores reduzirem o custo de aquisição para fins de aumentar o ganho de capital, antes da análise de qualquer norma jurídica, já configura um contrassenso lógico e conceitual.

A Receita Federal do Brasil (RFB), como era de se esperar, possui uma posição fiscalista e desarrazoada da questão, e defende na Solução de Consulta Cosit 376/2014 que o ganho de capital de empresas do Simples Nacional deve levar em conta a depreciação, ainda que a mesma não tenha sido contabilizada. Aí cabe a pergunta: qual depreciação? A qual taxa?

Sim, pois a depreciação não é regra fiscal, mas contábil. Se o bem tem um determinado valor na data da venda (menor do que o valor original de aquisição), significa dizer que a taxa de depreciação acertada é aquela que deixaria o bem com o valor atual, e não menor.

Existe uma tabela de depreciação fixada pela RFB na Instrução Normativa 162/1998, mas essa é uma tabela de valores máximos de depreciação, não mínimos. O objetivo é evitar dedução em valores maiores do que um certo patamar. Desse modo, nada impede de o contribuinte usar uma taxa de depreciação com valores próximos de zero.

Como dito, depreciação é norma contábil, e como tal, deve obedecer a uma taxa que exprima a realidade. Se algo foi comprado por 290k há 20 anos, e hoje vale 200k, não é possível a RFB para fins de apuração de ganho de capital, defender que esse bem depreciou em 10 anos! Ele depreciou, na realidade, a uma taxa de 90k em 20 anos, ou 4,5k/ano. Não há lei nenhuma que obrigue a empresa a usar uma taxa diferente da real.

Na verdade, pelo que diz o Pronunciamento Contábil CPC 27, se em vinte anos o valor do ativo em nosso exemplo é 200k, então esse é o valor residual do ativo, vejamos:

“53. O valor depreciável de um ativo é determinado após a dedução de seu valor residual. Na prática, o valor residual de um ativo frequentemente não é significativo e por isso imaterial para o cálculo do valor depreciável.

54. O valor residual de um ativo pode aumentar. A despesa de depreciação será zero enquanto o valor residual subsequente for igual ou superior ao seu valor contábil.”

Ou seja, se o valor de mercado do bem não cai, ou cai abaixo de uma taxa de depreciação inicial pré-definida, o valor residual estaciona ou aumenta, e a depreciação se torna igual a zero.



Fora que o método de depreciação pode variar ao longo do tempo, segundo o próprio CPC 27 em seu item 61.

Não por outro motivo, o CARF tem posicionamento no sentido de que empresas do lucro presumido, mesmo que tenham depreciado o ativo, na apuração do ganho de capital o valor da depreciação não reduz o custo de aquisição (Acórdão 9101-005.436 de 10/05/2021).

Desse modo, se conclui que em sendo tributada a empresa pelo lucro real, a depreciação vai reduzir o custo de aquisição do bem para fins de apuração do ganho de capital;

em sendo tributada pelo lucro presumido ou pelo simples nacional, a depreciação – pelo menos aquela lançada nos períodos em que a empresa esteve nesses regimes – não deverá reduzir o custo de aquisição do bem e aumentar a tributação incidente sobre o ganho de capital.

(*) Marco Aurélio Medeiros (marco@advmsa.com.br) é advogado pós-graduado em Direito da Economia e da Empresa e em Gestão Empresarial pela Fundação Getúlio Vargas – FGV e Mestre em Contabilidade Tributária pela FUCEPE/RJ. Ex-professor de Direito Empresarial da Universidade Estácio de Sá e ex-auditor do Tribunal de Justiça Desportiva do Rio de Janeiro. É sócio da MSA Advogados e atua nas áreas de planejamento tributário e empresarial.

Depreciação e ganho de capital na venda de ativos das empresas – MSA Advogados

Empregados com cargo de confiança e o trabalho nos domingos e feriados.

Fabíola Marques

A administração para o desenvolvimento de uma empresa requer a organização interna do trabalho com a criação de uma hierarquia entre setores e departamentos, além da distribuição de cargos e funções entre os trabalhadores.

Nesse universo empresarial de repartição assimétrica de poder, surgem diferenças entre os empregados que detêm a prerrogativa de direção e gestão próprias ao empregador, e os que se subordinam ao cumprimento destas ordens.

Os trabalhadores ocupantes de posições de chefia, funções de gestão ou cargos de elevada fidúcia recebem tratamento diferenciado da legislação trabalhista, estando enquadrados na situação excepcional do artigo 62, inciso II, da CLT. Tais empregados, que assumem cargos de confiança, como gerentes, diretores, chefes de departamento e outros com responsabilidades significativas, são excluídos do controle e da fiscalização da jornada de trabalho.

Assim, a caracterização de um cargo de confiança, exige, dentre outros critérios, do desempenho de uma atividade com alto nível de responsabilidade; certa autonomia para tomar decisões; remuneração diferenciada, superior aos demais empregados, como forma de compensação pela responsabilidade (gratificação de função); além do exercício de uma atividade estratégica ou essencial para a organização empresarial.

Porém, apesar desses empregados exercentes de cargo de confiança estarem excluídos do controle de jornada, a eles não pode ser negado o direito ao repouso semanal remunerado e o descanso em feriados.



Pagamento em dobro

A Constituição estabelece que são direitos dos trabalhadores urbanos e rurais: o repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos (inciso XV do artigo 7º da CF). Deste modo, todos os empregados, sem exceção, têm direito ao descanso semanal remunerado de 24 horas consecutivas.

Os feriados por sua vez, são períodos distribuídos ao longo do ano calendário, eleitos pela legislação em razão de datas comemorativas cívicas ou religiosas, em que o empregado pode deixar de prestar serviços.

Ambos (repouso semanal remunerado e feriados) são períodos de descanso destinados aos trabalhadores para preservar sua saúde física e mental, além de propiciar o convívio social e familiar e, por isso, são tratados de forma idêntica e regulados, de forma geral, pelos mesmos textos legais (artigos 67 a 70 da CLT e Lei nº 605/49).

Tais dispositivos determinam que o trabalho prestado nos dias de domingo e feriados, quando não compensados na semana seguinte, obrigam ao pagamento em dobro do período, sem prejuízo da remuneração relativa ao descanso semanal.

A questão se complica quando o trabalho em domingo ou feriado é realizado por empregado ocupante de cargo de confiança ou gestão.

Isso porque, o inciso II do artigo 62 da CLT afasta a aplicação das normas relativas à jornada de trabalho a esses trabalhadores.

No entanto, a exceção prevista no referido artigo teve como objetivo afastar a obrigação do empregador de remunerar, como serviço extraordinário, o trabalho realizado pelos ocupantes do cargo de confiança, mas não afastou o direito ao repouso semanal remunerado nem à folga relativa aos dias de feriados.

Assim, se o empregado ocupante de cargo de confiança for obrigado a trabalhar aos domingos ou em feriados, sem a oportunidade de compensação, o empregador deverá pagar, em dobro, a remuneração do dia trabalhado.

Neste sentido, é o recente acórdão da lavra da ministra relatora Morgana de Almeida Richa:

“I – AGRAVO EM RECURSO DE REVISTA COM AGRAVO. ACÓRDÃO REGIONAL PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO. CARGO DE CONFIANÇA. Afastado o óbice da Súmula 126 do TST que motivou a negativa de seguimento do agravo de instrumento, impõe-se o provimento do agravo. Agravo conhecido e provido. II – AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO REGIONAL PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO. CARGO DE CONFIANÇA. Vislumbrado potencial contrariedade à Súmula 146 do TST, processa-se o recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e provido. III – RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO REGIONAL PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO. CARGO DE CONFIANÇA. TRANSCENDÊNCIA RECONHECIDA. A jurisprudência desta Corte firmou-se no sentido de que o empregado enquadrado no art. 62, II, da CLT faz jus ao pagamento em dobro pelo trabalho realizado aos domingos e feriados, porquanto o direito previsto nos artigos 7º, XV, da Constituição Federal e 1.º da Lei 605/49 é assegurado a todos os trabalhadores indistintamente. Recurso de



revista conhecido e provido.” (TST – RR: 00200598920195040233, relator: Morgana De Almeida Richa, data de julgamento: 2/10/2024, 5ª Turma, Data de Publicação: 4/10/2024)

Conclui-se que os artigos 67, caput, da CLT e 1º da Lei nº 605/49 conferem a todos os empregados o direito ao repouso semanal remunerado e aos feriados, não excepcionando os trabalhadores exercentes de cargo de confiança, que têm direito ao pagamento em dobro pelo trabalho prestado em domingos e feriados, quando não compensados, nos exatos termos da Súmula nº 146 do TST.

Fabíola Marques

Fabíola Marques é advogada, professora da PUC na graduação e pós-graduação e sócia do escritório Abud e Marques Sociedade de Advogadas.

Empregados com cargo de confiança e o trabalho nos domingos

TST majora danos e pensão a ex-funcionário da Volkswagen com hérnia.

Colegiado considerou a incapacidade permanente do trabalhador e valores estabelecidos em precedentes.

Volkswagen indenizará ex-funcionário por hérnia incapacitante que teve como concausa o trabalho

A 7ª turma do TST majorou indenização por danos morais e pensão mensal a ex-funcionário da Volkswagen do Brasil, reconhecendo que as condições de trabalho contribuíram para o agravamento de lesão lombar que o incapacitou permanentemente para a função que exercia.

No caso, o empregado desenvolveu lesão na coluna, agravada por fatores ergonômicos no ambiente de trabalho, que incluíam atividades em posição estática e em postura encurvada.

Perícia médica indicou incapacidade parcial e permanente do autor para atividades que exigissem levantamento de peso ou posturas forçadas, evidenciando o nexo entre o ambiente laboral e a lesão.

Diante disso, em 1ª instância, a Justiça do Trabalho reconheceu o direito à indenização em R\$ 200 mil e à pensão mensal vitalícia, destacando que o autor foi realocado em função compatível, mas sofreu redução em sua capacidade para o ofício original.

O TRT da 2ª região reduziu os valores para R\$ 30 mil e pensão de 12,5% do salário, respectivamente, considerando que o trabalho não foi a única causa da lesão.

Ao analisar o caso, o TST elevou a indenização por danos morais para R\$ 80 mil e a pensão para 50% do último salário, reconhecendo a concausa e a incapacidade parcial permanente do trabalhador para a atividade anteriormente exercida.

A decisão da Corte trabalhista foi fundamentada no art. 950 do CC, que dispõe sobre a obrigação de reparação material para casos de incapacitação profissional.

O tribunal utilizou o método bifásico para quantificar o dano moral, fixando o valor em R\$ 80 mil de acordo com precedentes para casos similares.



"A tarificação do valor não deve ser tão alta que resulte em enriquecimento sem causa, nem inexpressiva a ponto de não mitigar a dor da vítima ou desestimular o causador da ofensa", apontou o relator ao justificar a quantia, que busca equilibrar os aspectos compensatório e pedagógico.

Quanto ao dano patrimonial, o TST determinou o pagamento de uma pensão mensal equivalente a 50% do último salário do autor, considerando que a atividade laboral atuou como concausa.

A quantia foi fixada com base no impacto da incapacidade do reclamante para o exercício do cargo específico, e a reparação foi definida para ser paga de forma integral, com o tribunal ressaltando o princípio da restituição integral do dano, essencial para situações de incapacitação definitiva.

Processo: 1002339-20.2014.5.02.0461

Veja o acórdão.

<https://www.migalhas.com.br/quentes/419885/tst-majora-danos-e-pensao-a-ex-funcionario-da-volkswagen-com-hernia>

As experiências de outros países com jornada de trabalho reduzida

Na Bélgica, semana de quatro dias de trabalho ainda é restrita a poucos funcionários, apesar de prevista em lei. — Foto: Getty Images via BBC

O economista Thomas Coutrot afirma que proposta de escala 4x3 tem grande aceitação pública, mas esbarrou em vários obstáculos em experimentos ao redor do mundo até agora.

Na Bélgica, semana de quatro dias de trabalho ainda é restrita a poucos funcionários, apesar de prevista em lei.

A demanda pelo fim da escala 6x1 — em que as pessoas trabalham seis dias por semana, com folga de um dia — ganhou impulso esta semana, depois que a deputada federal Erika Hilton (PSOL-SP) anunciou ter conseguido assinaturas suficientes para fazer sua proposta avançar no Congresso.

A Proposta de Emenda à Constituição (PEC) de Hilton não pretende apenas acabar com a escala 6x1, mas implementar no Brasil uma semana de trabalho de quatro dias por semana, também conhecida como escala 4x3.

O texto defende uma mudança na jornada de trabalho brasileira, com “duração do trabalho normal não superior a 8 horas diárias e 36 horas semanais, com jornada de trabalho de 4 dias por semana, facultada a compensação de horários e a redução de jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho”.

A proposta de Hilton altera dois pontos do inciso 13 do artigo 7º da Constituição atualmente em vigor:

O limite do horário de trabalho passaria de 44 horas para 36 horas semanais



A jornada de trabalho seria estabelecida em quatro dias por semana (a Constituição atual não faz menção a quantos dias por semana deve ter a jornada)

“Na Europa de modo geral, as pessoas trabalham cinco dias por semana. Não é frequente a semana de seis dias”, disse à BBC News Brasil Thomas Coutrot, pesquisador do Instituto de Pesquisas Econômicas e Sociais, em Paris, autor de diversos livros sobre políticas trabalhistas e ex-economista do Ministério do Trabalho e Emprego da França.

Por outro lado, ele afirma que a semana com apenas quatro dias de trabalho também ainda não foi implementada com sucesso em nenhum país.

“É um movimento minoritário, com poucas empresas e serviços públicos que implementaram a semana de quatro dias. Mas existe uma certa popularidade da opinião pública, na Europa pelo menos.”

Escala 4x3: experiência ainda minoritária

A escala 4x3, como propõe a PEC, enfrenta muita resistência entre empresários, diz Coutrot.

Ele afirma que ainda são poucos os casos na França de empresas que resolveram adotar a semana de quatro dias por conta própria, sem mudanças na lei. Um dos setores em que isso aconteceu é no de restaurantes de alta culinária.

“Nesse setor, muitos têm dificuldade de achar pessoal qualificado. Para atrair esses profissionais, eles decidiram fechar três dias por semana”, explica.

O maior esforço nesse sentido tem sido com projetos pilotos promovidos pela entidade internacional 4 Day Week Global, que defende a implementação da jornada de trabalho com quatro dias por semana.

A proposta de Erika Hilton cita um desses pilotos que foi realizado no Brasil no ano passado — mas com apenas 22 empresas.

“É possível observar menor número de faltas dos empregados e produtividade em alta, em razão da adoção de estratégias de organizações funcionais para o modelo da empresa”, diz o projeto da deputada.

Além do Brasil, houve pilotos da 4 Day Week em outros 13 países: Estados Unidos, Reino Unido, Canadá, Alemanha, Suécia, Holanda, África do Sul, Índia, Chile, Itália, Noruega, Bélgica e Suíça.

Em pelo menos dois desses países, Bélgica e Chile, houve depois passos mais concretos em direção à jornada de quatro dias por semana.

Na Bélgica, o primeiro país da Europa a legislar sobre o assunto, os trabalhadores ganharam em fevereiro de 2022 o direito de realizar uma semana de trabalho completa em quatro dias em vez de cinco, sem perda de salário.

No entanto, os belgas não têm a opção de trabalhar menos horas por semana. A lei permite apenas que eles condensem a carga horária semanal em menos dias por semana — o que para muitos significa quatro dias com 9,5 horas de trabalho.



Na França, mudança na jornada semanal exigiu esforço de quatro anos do governo e dos empresários. — Foto: Getty Images via BBC

Na França, mudança na jornada semanal exigiu esforço de quatro anos do governo e dos empresários. —

A 4 Day Week reconhece que a semana de quatro dias ainda é uma experiência limitada no país, apesar da mudança na legislação.

A organização cita dados da consultoria Acerta, segundo a qual, no final de outubro de 2023, 1,9% das companhias na Bélgica empregavam pessoas com uma semana de trabalho de quatro dias.

“Vemos alguma movimentação no mercado de trabalho como resultado dessa iniciativa, mas o sucesso continua relativamente limitado”, afirma a 4 Day Week em seu site.

No Chile, a lei permite a semana de trabalho de quatro dias desde 2017. No entanto, é preciso haver um acordo entre empregadores e sindicatos que representem mais de 30% dos trabalhadores da empresa.

“Embora vários anos tenham se passado, a verdade é que a semana de quatro dias não se popularizou no Chile por diferentes razões”, afirma a 4 Day Week, citando a desinformação e o fato de que muitos sindicatos não atingem o requisito previsto pela lei.

Entretanto, para Coutrot, existe uma simpatia da opinião pública com a ideia de se trabalhar menos dias por semana.

“Houve uma degradação nas condições de trabalho e intensificação, nos últimos vinte anos. O que percebemos foi uma perda de sentido do trabalho. O trabalho hoje é muito voltado para algo burocratizado, organizado através de algoritmos, metas numéricas, objetivos quantitativos — coisas que não fazem muito sentido para muitos trabalhadores.”

Mas, segundo ele, existe resistência do empresariado. Além disso, há também funcionários que acabam trabalhando mais horas por querer aumentar seus rendimentos.

No caso da Grécia, o governo aprovou leis neste ano que permitem que as pessoas trabalhem em uma escala 6x1 — como a que o Brasil discute abolir. No entanto, a lei de lá prevê que, no sexto dia, os trabalhadores ganhem 40% a mais por hora trabalhada.

Em outros países, existe uma pressão maior por parte da classe trabalhadora, mas isso não tem se traduzido em mudanças na lei.

“Na Alemanha, os sindicatos têm pleiteado a semana de quatro dias com bastante força nos últimos meses. Mas o governo não tem respondido com nenhuma política pública nesse sentido”, afirma o economista francês.

Salários parados, produtividade maior e isenções

Na França, Coutrot observa que, em 1998, o governo reduziu a jornada de trabalho de 39 horas para 35 horas semanais — mas sem alteração no número de dias, que continua sendo de cinco por semana, na maioria dos casos.



Na época, ele diz que de fato houve uma redução grande no número de horas trabalhadas pelos empregados.

Quando se implementou a mudança, houve resistência do empresariado francês, que dizia que a redução da jornada de trabalho prejudicaria a economia.

Para conseguir implementar a redução da jornada sem redução nos salários, como propõe a deputada Erika Hilton, as empresas na França passaram a conceder aumentos salariais abaixo da inflação como forma de amenizar e diluir o impacto no aumento de seus custos.

“O que aconteceu entre 2000 e 2002 foi um congelamento de salário, que chamamos de moderação salarial. Os aumentos não acompanharam a inflação, o que ajudou as empresas a financiarem a redução da jornada. Mas os salários nominais ficaram constantes”, diz Coutrot.

O economista conta que empresas e o governo precisaram fazer ajustes para aumentar a produtividade e dar estímulos às empresas. E que, no final, houve um aumento de 300 mil empregos na economia nos quatro anos após a reforma, segundo uma estimativa oficial.

“Houve um aumento da produtividade. As empresas se ajustaram, mudaram os tempos de intervalo. Elas conseguiram absorver o custo da redução da jornada com aumento da produtividade. E houve aumento muito grande de isenções de contribuições previdenciárias, que o governo reduziu.”

Entretanto, Coutrot diz que, mais de duas décadas depois da reforma, há sinais de que as horas trabalhadas pelos franceses está aumentando fora do que prevê a lei da jornada de trabalho, devido a pressões empresariais por mais horas trabalhadas e também pelo esforço de trabalhadores para aumentar seus rendimentos.

No entanto, não há discussões em andamento para mudar a jornada de trabalho prevista em lei.

Fonte: G1

4.02 COMUNICADOS

CONSULTORIA JURIDICA

Consultoria Contábil, Trabalhista e Tributária

O Sindicato dos Contabilistas de São Paulo conta com profissionais especializados em diversas áreas jurídicas, com o intuito de oferecer consultoria e suporte à realização das atividades dos profissionais da Contabilidade, que vão desde direitos trabalhistas até a elaboração de estatutos sociais para entidades do terceiro setor.

A consultoria jurídica é realizada de 2ª a 6ª feira, na sede social do Sindcont-SP, sendo considerada um dos mais importantes e significativos benefícios que a Entidade disponibiliza aos seus associados.

O trabalho realizado pelos advogados especializados em diversas áreas jurídicas consiste em orientar os profissionais da Contabilidade quanto às soluções para os problemas que envolvam assuntos pertinentes à legislação, como:

- **Consultoria Jurídica Tributária Federal, Estadual e Municipal:** IRPF, IRPJ, PIS, Cofins, CSLL, Simples, ISS, ICMS, e outros
- **Consultoria Trabalhista e Previdenciária:** benefícios, fiscalização, parcelamento, fundo de garantia, direitos trabalhistas, entre outros



- **Consultoria do Terceiro Setor:** assessoria sobre entidades sem fins lucrativos e beneficentes, análise de estatuto social, atas e outros
 - **Consultoria Societária e Contratual:** orientações técnicas, análises e vistos de contratos em geral
 - **Consultoria Contábil:** orientações e esclarecimentos sobre normas e procedimentos contábeis
- Confira os horários de atendimento dos profissionais, de acordo com a área de jurídica desejada:

Tributarista		
Telefone: (11) 3224-5134 - E-mail: juridico@sindcontsp.org.br		
Dr. Henri Romani Paganini - OAB nº SP 166.661	3ª e 6ª feira	das 9h às 13h
	2ª e 5ª feira	das 9h às 13h
	4ª feira	das 9h às 13h
Trabalhista		
Telefone: (11) 3224-5133 - E-mail: juridico3@sindcontsp.org.br		
Dr. Benedito de Jesus Cavalheiro - OAB nº SP 134.366	3ª e 5ª feira	das 9h às 13h
	2ª e 6ª feira	das 9h às 13h
	4ª feira	das 9h às 13h
Terceiro setor		
Telefone: (11) 3224-5141 - E-mail: juridico4@sindcontsp.org.br		
Dr. Alberto Batista da Silva Júnior - OAB Nº SP 255.606	2ª, 5ª e 6ª feira	das 9h às 13h
	3ª feiras	das 9h às 13h
	4ª feiras	das 9h às 13h

4.03 ASSUNTOS SOCIAIS

FUTEBOL

Horário: sábados as 11:00hs às 12:30hs.

Sport Gaúcho – Unidade I Limão – quadra 5.

link: <http://sportgaucho.com.br/unidade-i-limao/>

Endereço: Rua Coronel Mario de Azevedo, 151 – Limão – São Paulo, SP CEP: 02710-020 ou Rua Professor Celestino Bourroul, 753 – Limão – São Paulo, SP CEP: 02710-001, atrás da Igreja Católica do Limão.

**5.00 ASSUNTOS DE APOIO****5.01 CURSOS CEPAEC – SINDCONTSP**

Agenda de Cursos – dezembro/2024

PROGRAMAÇÃO DE CURSOS – ON-LINE (AO VIVO)**DEZEMBRO/2024**

DATA	DIA DA SEMANA	HORÁRIO	DESCRIÇÃO	ASSOCIADOS	FILIADOS	DEMAIS INTERESADOS	C/H	PROFESSOR (A)
02	segunda	09:00 às 18:00	Substituição Tributária, Antecipação e Diferencial de Alíquotas	R\$ 177,00	R\$ 287,00	R\$ 287,00	08	Adriana Peres
02 a 04	segunda a quarta	09:00 às 18:00	Departamento Pessoal	R\$ 177,00	R\$ 287,00	R\$ 287,00	24	Anita Meinberg
05	quinta	09:00 às 18:00	Construção Civil	R\$ 147,00	R\$ 237,00	R\$ 237,00	08	Wagner Camilo
10	terça	09:00 às 18:00	Compliance Trabalhista	R\$ 147,00	R\$ 237,00	R\$ 237,00	08	Anita Meinberg
11	quarta	09:00 às 18:00	Modalidades de Contrato	R\$ 147,00	R\$ 237,00	R\$ 237,00	08	Anita Meinberg
12	quinta	09:00 às 18:00	Civil ISS – Ampla Abordagem	R\$ 147,00	R\$ 237,00	R\$ 237,00	08	Wagner Camilo

*Programação sujeita alterações

**Pontuação na Educação Continuada

www.SINDCONTSP.org.br

(11) 3224-5124 / 3224-5100

5.02 ENCONTROS VIRTUAIS - AGENDA SEMANAL – GRUPOS DE ESTUDOS –**Grupo de Estudos do Terceiro Setor e Contabilidade Pública**

segunda-feira 25-11-2024: com encontros quinzenais (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00

Grupo de Estudos de Tributos e Obrigações

terça-feira 26-11-2024: com encontros semanais (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 – Reforma Tributária: Como ela afeta o lucro em sua empresa.

CEDFC - Centro de Estudos e Debates Fisco Contábeis

quarta-feira 27-11-2024: com encontros semanais (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 - Fórum de debate e atualização continua

Grupo de Estudos Perícia



sexta-feira 29-11-2024: com encontros mensais (pelo canal Youtube) das 10:00 às 12:00 horas.

5.03 ENCONTROS VIRTUAIS – GRUPOS DE ESTUDOS – (EXISTENTES)

Grupo de Estudos do Terceiro Setor e Contabilidade Pública

Às segundas-feiras, com encontros quinzenais (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas.

Grupo de Estudos de Tributos e Obrigações

Às terças-feiras, com encontros semanais (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas - Últimas Atualizações na área fiscal e tributária.

CEDFC - Centro de Estudos e Debates Fisco Contábeis

Às quartas-feiras, com encontros semanais (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas - Fórum de debate e atualização contínua.

Grupo de Estudos IFRS e Gestão Contábil

Às quintas-feiras, com encontros quinzenais (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas.

Grupo de Estudos de Tecnologia e Inovação

Às quintas-feiras, com encontros quinzenais (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas.

Grupo de Estudos Perícia

Às sextas-feiras, com encontros mensais (pelo canal Youtube) das 10:00 às 12:00 horas.

5.04 FACEBOOK

Visite a página do Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis Virtual no Facebook.